



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE**

# **ORDENAMENTO FUNDIÁRIO NA VÁRZEA DE SANTARÉM E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS**

**ALCILENE MAGALHÃES CARDOSO**

**Santarém-Pará  
Janeiro-2019**

**ALCILENE MAGALHÃES CARDOSO**

**ORDENAMENTO FUNDIÁRIO NA VÁRZEA DE SANTARÉM  
E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS**

**ORIENTADOR: PROF. DR. TÚLIO CHAVES NOVAES**

Dissertação apresentada à Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, como requisito para obtenção de título de Mestre em Ciências da Sociedade, junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade (PPGCS).

**Santarém-Pará  
Janeiro-2019**

Ficha catalográfica elaborada pelo Setor de Processamento Técnico da Divisão de Biblioteca da UFOPA  
Catalogação de Publicação na Fonte. UFOPA - Biblioteca Campus Amazônia

Cardoso, Alcilene Magalhães.

Ordenamento Fundiário na várzea de Santarém e seus impactos socioambientais / Alcilene Magalhães Cardoso. - Santarém, 2019. 125fl.: il.

Universidade Federal do Oeste do Pará, Trabalho de Conclusão de Curso; Instituto de Ciências da Sociedade, Mestrado em Ciências da Sociedade.

Orientador: Túlio Chaves Novaes.

1. Várzea. 2. Regularização Fundiária. 3. População Tradicional. I. Novaes, Túlio Chaves. II. Título.

UFOPABiblioteca Central

CDD 577.6609811

**ALCILENE MAGALHÃES CARDOSO**

**ORDENAMENTO FUNDIÁRIO NA VÁRZEA DE SANTARÉM E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade, da Universidade Federal do Oeste do Pará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências da Sociedade.

Aprovada em: 30 de janeiro de 2019

Banca Examinadora:

Autor: ALCILENE MAGALHÃES CARDOSO

Título: ORDENAMENTO FUNDIÁRIO NA VÁRZEA DE SANTARÉM E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS.

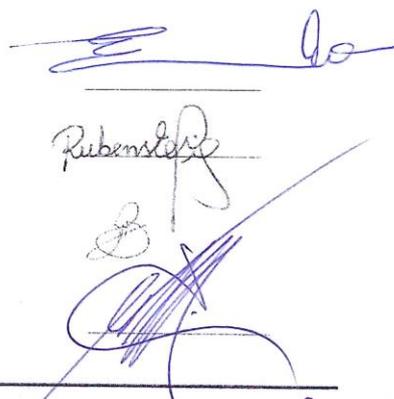
Banca examinadora:

Prof.ª EDNÉA DO NASCIMENTO CARVALHO: UFOPA

Prof. RUBENS ELIAS DA SILVA: UFOPA

Prof. Dr. José Heder Benatti – UFPA – Externo à Instituição

Prof. TÚLIO CHAVES NOVAES: Presidente

The image shows four handwritten signatures in blue ink, each placed above a horizontal line. The signatures are: 1. A stylized signature at the top. 2. A signature that appears to read 'Rubens Elias da Silva'. 3. A signature that appears to read 'José Heder Benatti'. 4. A large, complex signature at the bottom, likely belonging to the president of the board.

## DEDICATÓRIA

A todas as lideranças das comunidades ribeirinhas do Baixo Amazonas por, antes de tudo, acreditarem e por defenderem a regularização do território de várzea como algo para além da regularização fundiária. Dedico a vocês não só este trabalho, mas todo meu respeito e minha admiração pela luta incansável na busca da melhoria pela qualidade de vida e do direito à esperança de nosso povo da várzea.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, o Senhor da minha vida, antes de tudo, pela força e pela fé presentes em meu coração de forma tão profunda sempre;

Agradeço aos meus pais e irmãos por terem construído em mim a certeza de que só pelo caminho do bem e da educação se prospera e se é feliz;

Agradeço ao meu esposo e aos meus filhos razão maior para meu acordar a cada dia com a certeza de que a vida com eles é um presente de Deus;

Agradeço aos meus amigos de todas as horas pelas palavras de carinho, pois como pedrinhas de luz iluminaram minha caminhada;

Agradeço aos meus professores, em especial ao meu orientador, pela paciência e missão de contribuir e construir coisas novas e desafiadoras na minha mente;

Agradeço, sobretudo, aos homens, às mulheres, aos jovens e às crianças dessa imensidão de várzea que me acolheram de forma tão carinhosa e que hoje fazem parte de mim.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo 1 – A VÁRZEA E SUAS CARACTERÍSTICAS .....</b>	<b>14</b>
1.1 Histórico de ocupação e ciclos econômicos do território do Baixo Amazonas.....	17
1.2 Ocupação da Várzea no Baixo Amazonas.....	21
1.3 A várzea e seu conteúdo jurígeno .....	24
1.4 Formas de uso e destinação das várzeas .....	28
<b>Capítulo 2 – DINÂMICAS LOCAIS E ADVERSIDADES NO USO DO TERRITÓRIO.....</b>	<b>45</b>
2.1 Vivências de comunidades e conflitos de pesca e fundiários.....	45
<b>Capítulo 3 – EXPERIÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA NA VÁRZEA NO PARÁ.....</b>	<b>64</b>
3.1 Os modelos regulatórios (CCU, CCDRU E TAUS) e as experiências de regularização.....	70
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>81</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>86</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>89</b>

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Limites Informais de uso da Várzea ligada às práticas econômicas. Fonte: IPAM (2010).....	14
Figura 2 - Atividades produtivas na Várzea. Fonte: IPAM (2010 e 2017).....	16
Figura 3 - Beneficiamento da Juta. Fonte: DUTRA (2011).....	22
Figura 4 - Estrutura fundiária da várzea do Baixo Amazonas. Fonte: IPAM, 2009.....	28
Figura 5 - Imagem de satélite da ilha do Ituqui, Santarém, Pará. Fonte: IPAM, 2000.....	29
Figura 6 - Mapa fundiário da ilha do Ituqui, Santarém, Pará. Fonte: IPAM, 2008.....	30
Figura 7 - Mapa fundiário comunidade de Piracãoera, PAE Urucurituba. Fonte: GRPU, 2005.....	31
Figura 8 - Estrutura de uso do território de várzea do Baixo Amazonas. Fonte: IPAM, 2008.....	34
Figura 9 - Tabela com os PAEs no Baixo Amazonas. Fonte: INCRA SR 30, 2007.....	40
Figura 10 - Mapa de localização das áreas dos PAEs no Baixo Amazonas. Fonte: IPAM (2010).....	40
Figura 11 - Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAEs). Fonte: IPAM, 2015.....	46
Figura 12 - Coleta de dados nas áreas de Várzea. Fonte: SPU, 2017.....	47
Figura 13 - Guia metodológico elaborado pelo IPAM e INCRA. Fonte: IPAM/INCRA, 2009.....	52
Figura 14 - Famílias tradicionais da Várzea. Fonte: SPU/IPAM, 2017.....	56
Figura 15 - Abordagem dos comunitários junto aos infratores. Fonte: IPAM, 2009.....	59
Figura 16 - Documento de Regularização de Pesca. Fonte: IPAM, 2008.....	60
Figura 17 - Debate Colaborativo e Missão de Campo. Fonte: CARDOSO, 2017.....	71
Figura 18 - Expedição de campo na região dos PAEs do Baixo Amazonas. Fonte: Arquivo SPU, 2017.....	72
Figura 19 - Entrega dos primeiros CCUs em áreas de várzea do Baixo Amazonas. Fonte: CARDOSO, 2017.....	76

## LISTA DE QUADRO

Quadro 1 – Vantagens e desvantagens dos documentos TAUS, CCU e DCRU. Fonte: CARDOSO, 2017.....	76
--	----

## RESUMO

A compreensão conceitual da várzea e seus usos múltiplos traz uma demanda eminente. Nesse sentido, tais espaços precisam ser regularizados pelo Poder Público em favor das populações ribeirinhas que os ocupam historicamente. A experiência de regularização de 45 territórios de várzea no Baixo Amazonas, na forma de Projeto de Assentamento agroextrativista, foi um avanço significativo. A emissão de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou ainda de Contratos de Cessão de Uso (CCU), na modalidade individual ou coletiva, assim, vem socorrer as famílias que almejam o reconhecimento de suas posses para que haja acesso efetivo às políticas públicas. O trabalho busca saber se esses documentos podem potencializar a sustentabilidade social e ambiental deste ambiente, em especial dos campos naturais e dos lagos, que sofrem com a pesca predatória. Para responder a essa questão, alguns pontos foram considerados, tais como: a) análise dos instrumentos normativos utilizados em relação a essas áreas (entender quais os instrumentos norteadores do uso do território possíveis para o ordenamento e assim ponderar seus impactos socioambientais sobre normas de uso já existentes nas comunidades); b) identificação dos atores responsáveis pela política de ordenamento desse território e do papel de cada um; c) compreensão do perfil dos ocupantes e do histórico de ocupação para saber se os modelos de regularização fundiária respeitam a forma tradicional de vida dos ribeirinhos; d) compreensão da estratégia de ordenamento em áreas já em processo de regulamentação, além disso, o estudo apresenta contribuições e sugestões aos gestores e ribeirinhos. A metodologia desta pesquisa pode ser compreendida no campo da observação crítica, realizando várias etapas entre elas a pesquisa bibliográfica e documental; a realização de entrevistas com atores locais e viagens de campo para melhor entender as dinâmicas sociais existentes e as formas de ordenamento do território das comunidades adotado por elas mesmas ao longo dos anos. A principal conclusão do trabalho, entre outras, foi a de que a participação popular na gestão dos recursos naturais é fundamental para o sucesso do modelo de regularização e do desenvolvimento social dessas populações tradicionais, no que tange à cidadania das atuais e das futuras gerações de ribeirinhos.

**PALAVRAS-CHAVES:** Várzea, regularização fundiária, Baixo Amazonas, população tradicional, posse, legislação.

## ABSTRACT

The conceptual understanding of the “várzea” (floodplains) and its multiple uses is something that brings an eminent demand. In fact, such spaces need regularization by the government in favor of the riverine populations that occupy them historically. The experience of regularization of 45 lowland areas in the Lower Amazon, in the form of an agroextrativist Settlement Project, was a significant advance. The emission of Real Use Right Concession Contracts (CDRU) or of Assignment Contracts (CCU), in the individual or collective modality, thus, comes to the rescue of families who seek to recognize their possessions in order to have access effectiveness of public policies. The paper aims to know if these documents can enhance the social and environmental sustainability of this environment, especially the natural fields and lakes, which suffer from predatory fishing. In order to answer this question, some points were considered, such as: a) analysis of the normative instruments used in relation to these areas (to understand which instruments to guide the use of the territory will be possible for the planning and thus to consider their socioenvironmental impacts on norms of use already existing in the communities); b) identification of the actors responsible for the planning policy of that territory and the role of each one; c) understanding the profile of the occupants and occupation history in order to know if the land regularization models respect the traditional way of life of the riverside inhabitants; d) understanding the planning strategy in areas already in the process of regulation, the study presents contributions and suggestions to the managers and riverside. The methodology of this research can be understood in the field of critical observation, performing several stages among them the bibliographical and documentary research; conducting interviews with local actors and field trips in order to better understand the existing social dynamics and the forms of territorial organization of the communities adopted by them over the years. The main conclusion of the study, among others, was that popular participation in the management of natural resources is fundamental for the success of the model of regularization and social development of these traditional populations, with respect to the citizenship of the same and the future generations of riverside.

**KEYWORDS:** Várzea, land regularization, Lower Amazonas, traditional population, possession, legislation.

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história da ocupação humana na Amazônia, a várzea desempenhou e desempenha um papel central na economia do Baixo Amazonas. Apesar da importância da região, a posse de terras de várzea sempre foi ambígua (BENATTI, 2005). Lastreado neste conceito, desde o ano de 2005, o Governo Federal por meio da Secretária de Patrimônio da União (SPU) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), criou, em 09 municípios do Baixo Amazonas, 45 Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAEs).

O PAE é uma modalidade espacial de assentamento, previsto na Portaria do INCRA de número 268, de 23 de outubro de 1996. Nessa modalidade, as atividades sociais e econômicas das famílias residentes são baseadas na extração de recursos naturais, sustentabilidade e participação da coletividade nas decisões sobre os regramentos de uso.

Nesse contexto, preferencialmente, abordar-se-ão os significativos entraves burocráticos, em especial ausência de procedimentos claros na legislação, para a consolidação normativa desses territórios varzeiros, mediante a emissão de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU). O INCRA sinaliza iniciar o processo pela emissão de Contratos de Cessão de Uso (CCU) na modalidade individual para, só depois, ainda não sabe quando, a emissão dos CDRU em nome da coletividade de ocupantes de determinada área de um PAE.

O ideal seria emissão do contrato em nome da associação, do conselho ou de outra organização que represente os moradores, bem como do CCU para cada família. Assim, haveria maior controle e dificultaria a venda individual das áreas, mas essa possibilidade encontra-se vedada pela legislação vigente que proíbi o INCRA de emitir qualquer documento de reconhecimento de posse em nome de pessoa jurídica.

O CDRU é um contrato, emitido pelo Poder Público, mediante seu órgão executivo, no caso, o INCRA ou o SPU, ou mesmo os dois conjuntamente, que reconhece a outorga de imóveis da União em favor de pessoa jurídica de direito público ou entidade sem fins lucrativos. Esse tipo de contrato tem por objetivo o aproveitamento econômico de interesse nacional de áreas, em especial de assentamentos diferenciados como PAE, PDS, PAF e outras modalidades de assentamentos.

A outra possibilidade é a emissão do CCU que, em linhas gerais, pode ser definido como um contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, individual ou coletivamente, para que o mesmo o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, mantendo o domínio do

cedente. O cedente, a União, manterá a propriedade sobre estas áreas, pois nelas o título de propriedade particular é afastado por força de lei, cabendo apenas os instrumentos de concessão do uso.

A regularização fundiária é vista pelos moradores dessas áreas como forma de frear a degradação dos recursos naturais, em especial dos campos naturais e dos lagos que sofrem com a pesca predatória. Por isso, é necessária a adoção de modelos adequados que valorizem a participação das populações na gestão dos recursos e de seu modo de vida. É preciso que, ao longo do processo de consolidação desses PAEs, seja gerada autonomia às comunidades e promoção do desenvolvimento sustentável regional.

Há uma relação importante entre regularização fundiária e gestão dos recursos naturais, pois mesmo a área estando afetada pelo uso comunitário no momento da criação do PAE, o INCRA nunca resolveu a situação das posses destinadas a grandes fazendas que impedem as famílias de usar as áreas em especial de campos naturais e, muitas vezes, de lagos contidos dentro das pretensas posses de fazendeiros. A visão patrimonialista (título) não deve restringir a autonomia das populações tradicionais no uso dos recursos naturais e no seu modo de vida. Todavia, para isso, faz-se necessário um maior diálogo entre os órgãos reguladores das posses e os ocupantes para que o garantido no papel possa ser realmente cumprido.

O presente trabalho buscará inicialmente compreender de forma crítica as normas jurídicas e os instrumentos que incidem sobre a várzea (espaço ecológico) e como são aplicados para a regularização fundiária. Para tanto, pretende-se saber: os instrumentos são adequados a esses ambientes? Sendo assim, focalizar-se-á o local da ocorrência geográfica em Santarém (PA), na região do Baixo Amazonas paraense, onde são antigas as ocupações por famílias ribeirinhas. A maior parte desses grupos é composta por pescadores artesanais e agricultores de subsistência que foram ouvidos durante as viagens de campo para esta pesquisa, com o intuito de evidenciar, com base nas observações críticas, os olhares e as expectativas desses atores. A proposta metodológica desta pesquisa pode ser compreendida no campo da abordagem qualitativa, buscando retratar uma determinada realidade e estudá-la à luz de fontes diversas de informação, usando a base do método dialético materialista, segundo o qual o pesquisador deve confrontar conceitos tomados como “verdade” com outras realidades e teorias para obter uma nova conclusão. Assim, a pesquisa não deve analisar o objeto estático, mas contextualizá-lo diante da dinâmica histórica, cultural e social em que ele está inserido.

A compreensão do conceito e de suas aplicações em casos concretos, como na região em estudo, possibilitará o entendimento apropriado dos instrumentos regulatórios existentes para esses territórios varzeiros. Assim, esses aspectos ajudarão na identificação da interface da regularização fundiária com a regularização ambiental que envolve os recursos naturais, foco de uso conflituoso nas comunidades.

Mais que entender a destinação do território é imperioso saber se as famílias terão garantido seu direito constitucional de exercício da cidadania, mediante esse modelo implantado. A compreensão desse processo de forma integrada oportunizará, no âmbito do presente estudo, tecer recomendações aos gestores e às populações ribeirinhas para que tornem bem sucedida a inédita experiência de regularização desse território.

A modalidade de Assentamentos Agroextrativistas (PAEs) foi escolhida para descrição neste estudo em função do perfil geográfico dos territórios e de seus ocupantes que, ao contrário das demais áreas de várzea e similares no Estado do Pará (como no Marajó), não se vale de instrumentos como, por exemplo, o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), utilizado, em linhas gerais, para o reconhecimento de posse.

Nos 45 assentamentos de várzea foram identificadas e cadastradas pelo INCRA da Superintendência SR30, em Santarém, “12 mil famílias”, o que representa uma população estimada em 60 mil pessoas. Essas famílias esperam, historicamente, pela regularização de suas posses, o que lhes abrirá um leque de possibilidades para o seu desenvolvimento social e econômico.

Dessa feita, discutir-se-á também a repercussão socioambiental da destinação dessas áreas aos ribeirinhos na modalidade Projeto Agroextrativistas (PAE), a qual se revela como uma opção socioeconômica interessante para as áreas dotadas de riquezas extrativistas, bem como um instrumento de reforma agrária.

Além disso, será apresentada uma síntese dos procedimentos e instrumentos normativos utilizados em relação a essas áreas com o entendimento de quais instrumentos norteadores do uso do território seriam possíveis para a regularização e, ponderar seus impactos socioambientais sobre as normas de uso já existentes nas comunidades tradicionais.

As informações utilizadas no presente estudo foram obtidas por meio de análise de dados secundários, tais como relatórios e publicações sobre o tema, assim como observações e análises críticas de campo, bem como das entrevistas com representantes das comunidades e suas organizações sociais.

A área em estudo situa-se em 4 PAEs de várzea do Baixo Amazonas, no Município de Santarém: Aritapera, Ituqui, Tapará e Urucurituba. Todos criados por Portaria do INCRA no ano de 2006<sup>1</sup>.

Esses 4 PAEs representam uma área total de 78.120 mil hectares, onde 36 comunidades se formaram e 2.520 famílias residentes desenvolvem suas atividades produtivas, dando-se destaque para a atividade pesqueira e agricultura familiar. Nessas áreas dos PAEs, há um grande complexo de lagos nos interiores das comunidades e das fazendas, assim como extensos campos naturais e áreas de pântanos e igapós.

O acesso a essas comunidades se dá via fluvial por meio de pequenas e médias embarcações que fazem linha com regularidade de 2 a 3 vezes por semana para o transporte de passageiros e cargas. Das 37 comunidades, 5 possuem acesso por estradas que as ligam a outras comunidades nos municípios vizinhos de Alenquer e Monte Alegre, sendo 4 comunidades no PAE Tapará e uma comunidade no PAE Ituqui.

Ao estudar as ocupações na várzea no Baixo Amazonas, é importante saber mais sobre o perfil dos ocupantes e o histórico dessa ocupação. Essas informações fornecerão subsídios para entender se os modelos de regularização fundiária, pensados pelo Governo, são ou não adequados para essa população, de forma a respeitar suas práticas tradicionais de produção econômica e social.

Desta forma, a dissertação encontra-se estruturada em três capítulos, e cada um apresenta o seguinte foco de debate:

O capítulo 1 corresponde à caracterização da várzea, tendo em vista aspectos históricos de ocupação, seus ciclos econômicos e definições de possíveis instrumentos de regularização.

No capítulo 2, abordam-se as vivências das comunidades, bem como os conflitos socioambientais que deram grande impulso ao processo de regularização fundiária.

Por fim, o capítulo 3, que versa sobre as experiências de regularização fundiária da área de várzea como forma de atendimento à demanda dos movimentos sociais dos ribeirinhos.

---

<sup>1</sup> Os PAEs de várzea foram criados pelo INCRA no ano de 2006 no Baixo Amazonas. No Município de Santarém foram 04, sendo: PAE Aritapera por meio da Portaria No. 24 de 13 de outubro de 2006; o PAE Tapará pela Portaria No. 40 de 08 de novembro de 2006; o PAE Urucurituba foi instituído pela Portaria No. 30 de 20 de outubro de 2006; e o PAE Ituqui criado pela Portaria No. 81 de 22 de dezembro de 2006. Todas essas Portarias são marcos regulatórios dessas referidas áreas, até então, sem qualquer registro de reconhecimento de suas posses pelo INCRA ou SPU.

As considerações finais apresentam uma reflexão sobre o trabalho como um todo e em especial sobre as conclusões e os achados quando do estudo da problemática desenvolvida, além de pontuarem recomendações de políticas públicas a serem adotadas no processo de regularização das posses nesse território em estudo.

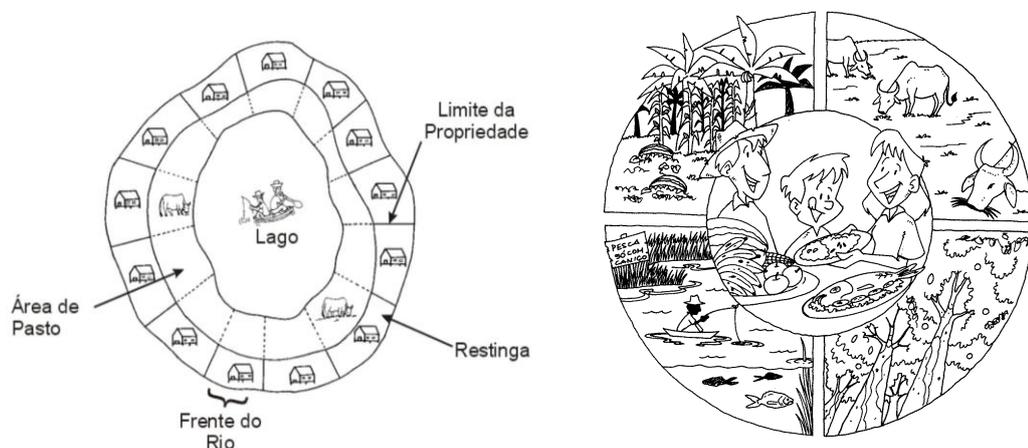
## 1 – A VÁRZEA E SUAS CARACTERÍSTICAS

A adoção de medidas administrativas para o desenvolvimento das comunidades de várzea no Baixo Amazonas depende, em grande parte, do entendimento da dinâmica socioeconômica e da abrangência conceitual de tais áreas.

Assim, a várzea, como ecossistema diferenciado e complexo, demanda vários desafios do ponto de vista ecológico e jurídico. Esses elementos devem ser trabalhados epistemologicamente antes da execução de qualquer procedimento norteador de políticas públicas, visando à consolidação da cidadania da população presente nessas comunidades. Importa frisar que esses grupamentos humanos se localizam normalmente em parte do território situado fora do campo de ação do Estado, nas margens de rios e lagos e canais normalmente de centros urbanos. Trata-se, portanto, de comunidades formadas por populações tradicionais, que praticam atividades ligadas à produção familiar, tais como: pesca, agricultura, pecuária de subsistência e extrativismo de produtos não madeireiros, como sementes, cipós, mel e outros elementos.

Quanto ao uso das áreas das comunidades na várzea do Baixo Amazonas paraense, é útil distinguir quatro principais ambientes: o canal do Rio Amazonas, as florestas das restingas, os lagos permanentes e os campos naturais (MCGRATH, 2009). A forma de ocupação está diretamente ligada à prática de atividades econômicas dos ribeirinhos, resultando numa espécie de zoneamento informal. Cada perímetro é caracterizado por ambientes distintos, conjuntos ou grupos de recursos naturais com uso econômico específico e tradições diferenciadas, tudo estabelecido a partir de limites informais e traçados imaginários de propriedades (Figura 1).

**Figura 1 - Limites Informais de uso da Várzea ligada às práticas econômicas.**



Fonte: IPAM (2010).

As casas de morada e os roçados localizam-se nas restingas, parte mais alta da várzea ao longo da margem do rio principal, onde as enchentes anuais do rio são menores em relação aos meses do ano. O gado é criado nos campos naturais durante o período de “água baixa” e a pesca é exercida nos lagos durante o ano inteiro, principalmente quando as águas estão baixando, entre julho e outubro. A maior parte das florestas nativas de várzea foi suprimida pelo plantio de juta, ocorrido entre as décadas de 1950 e 1980 (WWF BRASIL, 2013), fazendo com que hoje as atividades de extrativismo florestal sejam limitadas à extração de lenha e de produtos não madeireiros. Esses produtos são consumidos pelas famílias como insumos de subsistência.

A renda em média das famílias ribeirinhas no Baixo Amazonas varia de dois a três salários mínimos, incluindo nesse montante o resultado das atividades produtivas, em especial a pesca, a agricultura e a pecuária. Parte significativa na composição dessa renda advém dos benefícios oriundos dos programas oficiais do Governo, tais como: aposentadoria, bolsa família, seguro defeso etc.

As famílias são formadas geralmente por cinco indivíduos ou mais e é muito comum várias famílias ocuparem a mesma área de moradia, devido ao aumento dos membros em função de novos casamentos e da dificuldade de encontrar áreas disponíveis nas comunidades (CARDOSO, 2010). Verifica-se também um aumento crescente de ocupações por fazendas de criação de gado de pessoas que moram na cidade de Santarém ou municípios vizinhos, uma das fontes de conflitos com os moradores que relatam precisarem arrendar área para fazer seus plantios.

A composição da renda média do varzeiro remete-nos novamente ao cotidiano integrado dessa população, em relação à vida familiar e à produção econômica. O território das comunidades é ocupado segundo a lógica da produção e da disponibilidade dos recursos naturais utilizados para a manutenção da sobrevivência das famílias. O agrupamento de famílias ocorre em torno dos lagos pelo oferecimento do pescado como maior fonte de proteína animal e nas restingas como áreas mais altas resistindo aos alagamentos anuais das cheias do rio Amazonas. As restingas também apresentam solo ideal para a prática da agricultura familiar, fonte de renda da maioria das famílias depois da atividade de pesca (Figura 2). Nessas áreas são trabalhadas culturas, como mandioca, melancia, hortaliças e outras que além da subsistência, têm o excedente destinado ao comércio para geração de renda. A atividade de agricultura de várzea, mesmo sendo desenvolvida em um solo fértil,

oferece riscos significativos de perdas quando da alteração de antecipação de cheias, o que acaba acarretando a perda do plantio por alagamento.

**Figura 2 - Atividades produtivas na Várzea.**



Fonte: IPAM (2010 e 2017).

Nesse contexto, também é incisiva a necessidade de investimentos nas cadeias produtivas de forma a diminuir a dependência que hoje é significativa dos recursos oriundos de programas de distribuição de renda oficiais. Há que se dar atenção, igualmente, ao alto contingente de aposentados nas comunidades, contribuindo para a renda da unidade familiar. Relaciona-se este fenômeno à saída dos jovens para os centros urbanos das cidades vizinhas, ocasionando, assim, a diminuição da força de trabalho nos sistemas produtivos locais e uma baixa na oferta de produtos. Esse é ainda um fator que reflete, por sua vez, no aumento dos preços finais respectivos nos mercados e nas feiras das cidades (CARDOSO, 2010).

Do ponto de vista geodescritivo, a várzea é considerada uma planície de inundação, formada por uma faixa de largura variável ao longo do rio Amazonas, podendo alcançar 16 km de largura em Itacoatiara, 50 km em Parintins, 33 km em Óbidos e 24 km em Santarém (MOREIRA, 1977). Topograficamente, a várzea pode ser dividida em baixa e em alta. Na primeira, as terras são inundadas periodicamente durante o ciclo de enchente do rio Amazonas, apresentando vegetação ora campestre, ora florestal. A segunda é uma área da planície mais alta e de relativa estabilidade, alagada no período de grandes enchentes e formada por vegetação de porte arbóreo.

Para entender melhor a definição de várzea como elemento jurídico, deve-se partir da premissa de ser ela um ecossistema híbrido, ou seja, água e solo integrados. Aqui o desafio da análise epistemológica é a interdisciplinaridade e, mediante esta abordagem, poder-se-á emprestar aos resultados um olhar diferenciado e complementar que ajudará a entender como deve ser o uso dos recursos naturais e compreender as melhores formas de ordenamento desse território.

Na Constituição de 1988, a água passou a ser considerada um bem público<sup>2</sup> (art. 20, III), definição esta, consolidada na Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que instituiu a política nacional de recursos hídricos (art. 1º, “a”), “Sendo a água um bem de domínio público, o terreno que a suporta, o álveo<sup>3</sup> e o leito maior<sup>4</sup> sazonal, também serão de domínio público”.

Temos ainda vários outros dispositivos legais que complementam a definição jurídica do conceito de várzea, sua dominialidade, uso e destinação. A exemplo disso, a Resolução CONAMA 4, de 18 de Setembro de 1985 (art. 2º, “c”) informa o seguinte: “Leito Maior sazonal: calha alargada ou maior de um rio, ocupada nos períodos anuais de cheia”. O Código Florestal, Lei nº 12.651 de 2012, também se refere à várzea no art. 3º, XXI, dada a sua importância para o uso racional.

Embora disponha a várzea de vasto lastro conceitual ecológico e jurídico, exposto em leis e na doutrina em geral, ainda carece esta de definição mais clara quanto aos procedimentos para seu uso por particulares, em especial sendo estas populações tradicionais. Algo que reconheça sua natureza complexa como território integrado e, assim, possibilite a adoção de medidas que contribuam não só para a sua regularização fundiária, mas também que possam garantir o reconhecimento de direitos fundamentais das populações ribeirinhas que, historicamente, encontram-se privadas do exercício pleno da cidadania.

### **1.1 Histórico de ocupação e ciclos econômicos do território do Baixo Amazonas**

Entender as formas de ocupação e quem são os ocupantes dos territórios de várzea no Baixo Amazonas demanda um resgate de informações históricas relacionadas à própria colonização da Amazônia. A colonização portuguesa, no período da união das coroas Ibéricas (1580-1640), conduziu a ocupação militar na embocadura do rio Amazonas. Era época das invasões holandesas, francesas e inglesas no Nordeste e, assim, o território precisava ser defendido (TAVARES, 2011).

---

<sup>2</sup> Segundo a lição de Celso Bandeira de Mello, são bens públicos todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis, semoventes, créditos, etc., que pertençam às entidades estatais, autárquicas ou paraestatais ainda. Incluem-se entre os bens públicos aqueles que, embora não pertencentes a tais pessoas, esteja afetados à prestação de um serviço público. O conjunto de bens públicos forma o “domínio público”, que inclui tanto bens imóveis, como móveis (MELLO, 1999).

<sup>3</sup> Álveo do rio é o seu leito aparente.

<sup>4</sup> Leito maior do rio é a calha, ou seja: o espaço que pode ser ocupado por um curso d’água, sendo possível distinguir o leito aparente, o leito maior ou leito de inundação, e o leito menor é responsável pela movimentação da água desde a sua nascente até a foz (MELLO, 1999).

Durante o século XVIII, ocorreu o que Machado (1989) denomina de “primeiro sistema de controle territorial”. Trata-se de um modelo de gestão territorial, centralizado na metrópole, que ignora os aglomerados das populações tradicionais, em especial as indígenas. Esse controle dos territórios fica evidente quando se percebe a construção de fortins nos locais de concentração dessas populações mencionadas. O objetivo da estratégia, além da defesa, vinculava-se à captura e posterior “pacificação” desses povos pelas companhias religiosas.

A colonização pelos portugueses expulsou os primeiros habitantes da região e de suas florestas e rios, ou seja, expulsou os povos nativos isolados. Há muitos registros paleontológicos da existência dos povos indígenas na região do Baixo Amazonas; mais recentemente, há os estudos da paleontóloga Anna Curtenius Rossosevelt, que constatou na Caverna de Pedra Pintada, localizada no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, a presença dos primeiros paleoíndios, cuja ocupação remonta há cerca de 11.200 anos (FERREIRA, 2007).

Segundo Ferreira (2007), após a colonização portuguesa, a Amazônia viveu, inicialmente nos séculos XVI e XVII, o período de alocação dos negros africanos na costa do Amapá e na foz do rio Amazonas pelos ingleses. O objetivo era colocar mão de obra nos engenhos clandestinos para a fabricação do açúcar e da aguardente.

A formação de quilombos e, posteriormente, de comunidades de remanescentes desses povos nas áreas de várzea é muito evidente na região do Baixo Amazonas. No que se refere à herança africana na Amazônia, especificamente no espaço paraense, é possível identificar elementos culturais marcantes nos festejos religiosos, no linguajar, na alimentação e nas festas tradicionais.

A ocupação nessa região do Baixo Amazonas, no que tange à organização popular de defesa da terra ganha importante destaque da igreja católica devido ao Movimento de Educação de Base (MEB). O destaque da atuação do MEB é para a alfabetização de jovens e adultos no campo e foi desisca para a formação sindical e organizacional dos movimentos populares de defesa da terra como a Comissão Pastoral da terra (CPT) e posteriormente a Comissão Pastoral da Pesca (CPP).

Em 1961 o governo federal institucionaliza o MEB por intermédio do Decreto No. 50.370, garantindo assim apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das atividades nos polos de atuação sendo um deles Santarém. Essa atuação fica enfraquecida, quando, em 1966, o governo retira o apoio tanto técnico quanto financeiro, e a aproximação da igreja com o Estado passa por crises e questionamentos principalmente sobre o seu papel na politização

que visava à mudança na estrutura social e no poder de representação das categorias minoritárias. Nesse sentido, o MEB se fortalece na Região Norte, em especial no Baixo Amazonas como se percebe em trechos da obra de Damasceno (1990):

...a direção que era exercida pela juventude católica passa o controle direto da CNBB...a maioria dos componentes das equipes estaduais é substituída por...elementos que não tinha identificação com a fase anterior; ...o MEB é fechado naqueles estados do Nordeste caracterizados pela tensão social e sua atuação é concentrada na região Norte onde o conflito social não fora (ainda) desvelado (DAMASCENO, 1999).

As questões sociais e econômicas se misturam muito nessa época, sobretudo na década de 1970 em diante, quando os ciclos econômicos passam a dialogar diretamente com as formas de ocupação do território e a apropriação dos recursos naturais. Essa ocupação realizada, muitas vezes, longe do olhar normatizados do Estado acaba por apresentar conflitos, muitos acompanhados pela igreja por meio de suas Comissões tanto da terra quanto da pesca na região do Baixo Amazonas.

A seguir, abordar-se-ão os ciclos econômicos e suas relações com a ocupação dos espaços no território das comunidades camponesas. Essa ocupação gera a necessidade de regras mais claras que possam proteger as populações tradicionais residentes, a exemplo, as ribeirinhas alcançadas pelo avanço das tecnologias e demandas de mercado pautando culturas como a da borracha, da juta e da pesca que são geradoras de conflitos.

Um dos mais importantes ciclos econômicos da Amazônia, sem dúvida, foi o da borracha, cuja respectiva atividade econômica já era dominada pelos indígenas antes da colonização.

Os indígenas, extraindo o látex das árvores locais que o produziam, preparavam bolas para jogos com que se divertiam, faziam sapatos, capas, couraças, utilizavam-no na farmacopeia para tratamento de hemorroidas, queimaram-no para iluminar as danças noturnas, ou dele se valiam para as flechas incendiadas que lançavam sobre as tabas inimigas por ocasião dos ataques nas guerras que se faziam. Havia, ainda, um uso interessante: o untamento dos recém-nascidos no látex para livrá-los do frio (REIS, 1984, p. 80-81).

A partir da segunda metade do século XIX, com a exploração da borracha, a economia do Estado do Pará voltou a crescer; porém, esse crescimento econômico não beneficiava a região do Baixo Amazonas, pois o excedente do valor produzido era drenado às cidades de Belém e Manaus. Essa situação vinculava-se ao fato das duas cidades hospedarem as firmas internacionais exportadoras do produto.

No Baixo Amazonas, na ocasião, ganharam destaque em relação ao volume de produção da borracha, as vilas de Belterra (hoje município), Vila de Boim, entre outras. Isso

ocorreu não só pela vasta presença de seringais nativos nesses lugares, mas também pela exploração em vasta escala da seiva que servia à demanda dos mercados internacionais.

A migração dos nordestinos foi fundamental para o sucesso do empreendimento da borracha, pois estes vieram para a região como mão de obra barata. Essa migração para a região amazônica deu-se ainda por ocasião de uma grande seca no Nordeste e pelo sonho do nordestino de encontrar terras vastas e devolutas<sup>5</sup> para produzir e trabalhar.

Outro ciclo econômico que impulsionou a migração para a Amazônia foi o da exploração de recursos minerais em grande escala, caracterizando-se temporalmente, segundo Becker (1998), nas décadas de 50 e 60. O fluxo migratório era espontâneo e destinava-se, inicialmente, ao norte de Goiás e sul do Pará. O contingente respectivo era formado basicamente por trabalhadores rurais, pequenos ocupantes, posseiros e proprietários sem capital. O fato é que, a partir da década de 70, intensificou-se a apropriação privada das terras e o controle das terras virgens pelo Governo (BECKER, 1998).

Projetos de infraestrutura e econômicos, implantados na região nas décadas de 50 a 80 do século XX, concentraram-se mais especificamente nos Estados do Pará, Amapá e Maranhão. Trata-se de projetos rodoviários, com destaque para a rodovia transamazônica e rodovia Belém-Brasília. Há também projetos hidrelétricos, com destaque à Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Estado do Pará, entre outras na Amazônia. Os projetos minerais também ganharam destaque nessa mesma época.

Estes projetos ocasionaram vários impactos no território no que se refere à economia, ao meio ambiente, além dos impactos culturais à sociedade local. Entre estes efeitos colaterais, destacam-se: a) a consolidação do processo de concentração fundiária; b) a intensificação do fluxo migratório para a região; c) o aumento dos índices de pobreza urbana e rural; d) a emergência de conflitos entre os novos e os antigos ocupantes; e) e a devastação e queima da floresta; entre outros.

Se nos anos de 1970 o que sustentou a fronteira foram os incentivos fiscais e a migração generalizada no País, esta induzida pelo Governo Federal, a partir da década de 90, a migração dominante passa a ser intra-regional. Nesse sentido, segundo BECKER (2006), a Amazônia não é mais mera fronteira de expansão de forças exógenas nacionais ou

---

<sup>5</sup> Terras devolutas são terras públicas sem destinação pelo poder público e que ainda não integram o patrimônio de um particular, mesmo estando ocupadas de forma irregular por terceiros. O termo “devoluta” vem da ideia de terra devolvida ou a ser devolvida ao Estado. A definição normativa está contida no art. 5o do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946.

internacionais, mas sim uma região com estrutura produtiva própria e múltiplos projetos de diferentes atores.

Uma questão importante para pensar a região hoje seria entender por que a mesma é, e continua a ser, um território estratégico no século XXI. Nesse sentido, alguns dados são importantes, tais como os relacionados por Tavares (2011):

- a) A região possui 20% de toda a água doce do Planeta;
- b) 20 mil km de vias navegáveis;
- c) 68 mil MW de potencial hidroenergético (53% do total brasileiro);
- d) 350 milhões de hectares de florestas virgens, exuberante potencial pesqueiro (mais de três mil espécies catalogadas) e agrícola (25 milhões de hectares de várzeas);
- e) extraordinária biodiversidade;
- f) a maior reserva mineral do Planeta (ferro, bauxita, sal-gema, manganês, calcário, cobre, cassiterita, estanho, chumbo, níquel, ouro, nióbio, petróleo, gás, etc.);
- g) respectivamente, o segundo e o terceiro maior produtor de gás natural e petróleo do País;
- h) grande reserva de biomassa, o que pode representar uma alternativa para um mundo pós-petróleo.

Passando pelo histórico de ocupação da Amazônia, em virtude de seus ciclos econômicos, pode-se fazer um resgate da miscigenação ocorrida entre tantos povos que aqui viviam e os que para cá vieram. A influência que essa “mistura” promoveu fica clara no uso e práticas pelos que hoje ocupam e exploram o território. A forma de efetivar a regularização fundiária da terra também ainda se mostra um grande desafio em especial para as populações tradicionais como os ribeirinhos varzeiros.

Percebe-se que o resultado destas incursões no território amazônico influenciou diretamente na distribuição do espaço respectivo e aproveitamento das suas funções e potencialidades. Cada ator social, acomodando seus interesses e conveniências, moldou o território amazônico de forma específica e diferenciada, dando azo ao retrato sociocultural multifacetário onde hoje vislumbramos na região, em especial do Baixo Amazonas.

## **1.2 Ocupação da várzea no Baixo Amazonas**

Se o estímulo exógeno à ocupação da Amazônia (inclusive o oficial) foi pautado na disponibilidade e utilização de suas riquezas naturais, no Baixo Amazonas não foi diferente. Percebe-se como este fator foi determinante para condicionar a finalidade meramente exploratória que marcou, e marca inclusive hoje em dia, a ocupação desse território como fronteira econômica. Desde o século XVII, os recursos naturais da várzea são intensivamente explorados, várias espécies vegetais e animais são colocadas em risco ao longo dos anos devido à exploração desenfreada.

A partir de meados do século XX, uma nova fase na exploração da várzea ameaça pela primeira vez a integridade ecológica desse ecossistema. Nesse sentido, a introdução e a expansão da jucicultura (cultivo da juta, uma espécie de fibra vegetal), entre as décadas de 1950 e 1980, ocasionou o desmatamento das restingas em quase toda a área de várzea no Baixo Amazonas (MCGRATH, 2009).

A exploração da juta neste local data do final da década de 1930. A cultura foi introduzida pelos imigrantes japoneses como alternativa de renda e emprego na economia pós-crise da borracha. Ao longo da calha do Rio Amazonas, nos Estados do Pará e Amazonas, cerca de 60 mil famílias passaram a dedicar-se ao cultivo dessa fibra exótica, aprendendo rapidamente o processo de cultivo e beneficiamento (Figura 3). Isso mostra que os agricultores amazônicos não são avessos às inovações tecnológicas e respondem rapidamente aos sinais de preços e de mercados. O fato é que a lavoura de juta foi responsável pelo processo de agroindustrialização da fibra, por meio da instalação de fábricas de fiação e tecelagem em Castanhal, Belém, Santarém, Parintins e Manaus.

**Figura 3 - Beneficiamento da Juta.**



Fonte: DUTRA (2011).

Em meados da década de 1970, o setor de fibra de juta começou a sentir os impactos do avanço das fibras sintéticas e da opção pelo transporte a granel, em detrimento dos sacos de aniagem; ou seja, os sacos feitos da fibra. O declínio da jucicultura deu-se principalmente pelo alto custo da mão de obra, pela baixa lucratividade, pela falta de sementes de juta selecionadas e, sobretudo, pela implantação da zona franca de Manaus. Todo esse movimento drenou boa parte da população rural em direção a esta cidade em busca de melhores condições de vida (WWF BRASIL, 2013).

Além disso, a falta de sementes de juta passou a ser contornada com a entrada da malva nas áreas de várzea nos Estados do Pará e Amazonas. Isso levou ao gradativo desaparecimento das duas culturas que, apesar dos esforços para seu ressurgimento, apresentaram baixa competitividade em relação a alternativas comerciais, induzindo à migração e à estagnação econômica.

Seguindo a lógica capitalista dos ciclos econômicos, pautados no uso intenso dos recursos naturais, também a partir de meados da década de 1970, o desenvolvimento e a expansão da pesca industrial aumentaram a pressão sobre os estoques pesqueiros dos lagos de várzea.

Não a propósito, nessa mesma década iniciaram os conflitos entre comunidades e pescadores vindos de outras regiões, de outros municípios e Estados, que buscavam outras fronteiras para a expansão quantitativa da atividade econômica, visando ao incremento da produção. Esses conflitos se davam e se dão, até hoje, pela disputa das áreas de pesca tidas até então como propriedade das comunidades residentes. Com a entrada de pescadores forasteiros nos lagos, os pescadores locais acabam entrando em confrontos. A motivação do confronto vincula-se ao impedimento de realização de pescarias em escalas industriais, consideradas danosas aos estoques em função da utilização de apetrechos com autopoder de captura, como as redes de arrasto.

Outro ciclo importante e igualmente degradante para as áreas de várzea mencionadas pode ser identificado com o crescimento da pecuária a partir da década de 1980, atividade que gradativamente foi comprometendo as funções originais dos campos naturais e as florestas remanescentes, em especial com a introdução da pecuária bubalina. Preocupadas com a redução dos estoques pesqueiros e a degradação dos campos e florestas, as comunidades negociaram acordos comunitários na tentativa de controlar o acesso e ordenar a pesca e a pecuária nos seus territórios.

Os acordos de pesca eram documentos de importância singular para as comunidades de pescadores, pois neles estavam dispostas as formas e os locais de pescaria, a fim de deixar claro para todos o que poderia e não poderia ser praticado no âmbito da atividade. Uma das principais normas contidas nesses acordos referia-se à restrição à entrada nos lagos de pescadores que não fossem moradores das comunidades.

Essa luta pela exclusividade de uso dos lagos para pescarias artesanais, ao longo dos anos, em especial nas duas décadas seguintes aos primeiros acordos datados de 1970, potencializou a luta pela posse das terras e pelo reconhecimento formal desse direito

fundamental por parte do poder público. Comunidades de pescadores passaram a buscar a regularização fundiária como uma forma de proteção das áreas de lagos; ou seja, uma blindagem institucional ao acesso indiscriminado desses mananciais que, no seu entender, é parte integrante de suas posses tradicionais e patrimônio essencial à continuidade desses povos.

É nesse contexto de perdas ecológicas e disputa pelos escassos recursos naturais (campos, lagos etc.), que as comunidades iniciaram a reivindicação da posse dos lagos e enfrentaram o obstáculo de seu regime fundiário. A várzea, por ser de dominialidade pública, mas de uso privado, acaba apresentando, frente a esses conflitos, uma necessidade emergente de regularização fundiária. As comunidades na várzea têm sua área dividida em posses privadas entre as famílias residentes, tendo como limites imaginários ditos por eles como “limites de respeito” geralmente um igarapé, canal, ou outros elementos físicos. Essas ocupações também são compradas e vendidas em meio a um verdadeiro “mercado de terras” mesmo sem que estas possuam título e a maioria apenas apresentam contratos de compra e venda entre particulares. O fato é que, devido ao status legal e à ausência de uma política clara de regularização fundiária da várzea, muitos direitos são negados às populações residentes nessas áreas, comprometendo a continuidade existencial desses povos e culturas.

A mais de quatro décadas fala-se em possíveis ações de regularização fundiária que reconheçam oficialmente as posses existentes na várzea do Baixo Amazonas; contudo, a despeito de todo esse tempo transcorrido, ainda não se tem uma efetiva emissão de instrumentos regulatórios e eficazes para resguardar a ocupação tradicional desses espaços. A regulamentação da ocupação do solo e, conseqüentemente, o acesso a programas governamentais de crédito e assistência técnica, ajudariam de forma expressiva a controlar os conflitos e as disputas, minimizando os impactos socioambientais negativos, oriundos da “ilegalidade” fundiária, incentivada pela omissão governamental.

Tal omissão, por seu turno, é instrumental, pois oportuniza a utilização dessas terras, e conseqüentemente de suas riquezas, como forma de barganha com o setor econômico, por parte da esfera política deixando em situação de extrema vulnerabilidade as populações tradicionais.

### **1.3 A várzea e seu conteúdo jurígeno**

A várzea é, antes de qualquer coisa, um fenômeno natural que envolve duas fases distintas, mas que estão interligadas e dependentes entre si: vazante (época em que o nível da

água do rio decresce continuamente) e enchente (quando o nível da água do rio aumenta, chegando a transbordar, inundando as terras marginais) e assim pauta a vida e a dinâmica social das populações nesse pulso (BENATTI, 2005). Uma vez entendida a várzea também como um bem de dominialidade pública, deve-se fazer uma breve visita aos textos normativos que conferem conteúdo jurídico ao bem respectivo, para melhor entender as formas e instrumentos que serão utilizados para consolidar a regularização fundiária nessas áreas.

O Código de Águas (Dec. nº 24.643/34) considera a natureza jurídica e ecológica das várzeas e disciplina seu uso pelas populações tradicionais. No artigo 11, parágrafo segundo, encontra-se o seguinte mandamento: “tolerado uso dos terrenos reservados (inundáveis) pelos ribeirinhos, principalmente os pequenos proprietários que os cultivem”. Assim, as áreas de várzea já possuíam essa destinação oficial desde 1934, dando embasamento institucional para posteriores formas de regulamentação das ocupações, bem como aos instrumentos de regularização de tais posses.

Fica claro o entendimento de que as áreas de várzea são elementos ecologicamente importantes na Amazônia em função de seu imprescindível papel para a manutenção de várias espécies de plantas e animais. Assim, verifica-se a necessidade de se disciplinar o uso correto deste espaço para a garantia da sustentabilidade não só ecológica (plantas, animais e ambientes), mas também para assegurar os meios de vida das populações tradicionais que habitam há décadas na região.

A própria Secretaria de Patrimônio da União (SPU), ao tratar do uso dessas áreas, estabelece como critério condicional indeclinável o uso sustentável das mesmas<sup>6</sup>. Para garantir esse uso sustentável, instrumentos, como os planos de uso ou termos de uso sustentável são instituídos como elementos que possam dar garantias de que serão mantidas as características desse ambiente.

Na verdade, a várzea possui uma função ambiental que deve ser levada em conta quando da aplicação de instrumentos que sirvam à regularização fundiária desse território e, sobretudo, que sejam condizentes com as formas de uso e cultura local. A Secretaria de Patrimônio da União (SPU), órgão responsável pela administração das áreas de várzea enquanto bens públicos pertencentes à União admite esse entendimento, quando da edição da

---

<sup>6</sup> A Portaria No. 89 de 15 de abril de 2010 é um marco que traz a possibilidade de regularização das ocupações em favor das comunidades tradicionais. Além de instituir o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) como instrumento, apresenta o termo “sustentável” como condicionante da autorização. Assim, o objetivo maior da portaria é o de disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis nessas áreas voltados à subsistência dessa população.

Portaria nº 89/2010. Há ainda as várzeas estaduais, banhadas por águas de domínio estadual, nesse caso e em se tratando do Estado do Pará, cabendo a discussão quanto a sua regularização pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA).

A referida Portaria disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis nessas áreas, voltados à subsistência da população local. A portaria indica ainda, como instrumento para essa ordenação, a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), a ser conferido em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União. Nesse sentido, o artigo 6º da norma informa o seguinte:

Art. 6º - A delimitação da área da União para a outorga do Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS deverá respeitar os limites de tradição das posses existentes no local, a ser definido com a participação das comunidades diretamente beneficiadas, respeitando as peculiaridades locais dos ciclos naturais e organização comunitária territorial das práticas produtivas.

Mesmo diante da legislação atual, para efeito de regularização e reforma agrária, é difícil de enquadrar a situação fundiária da várzea nos conceitos e medidas empiricamente mais apropriadas. Não há uma definição jurídica conceitual satisfatória do que é várzea, apontando-se, em regra, algumas leituras sobre esse ambiente e seus usos, tais como os trazidos por Junk e Vieira na década de 90 (TRENCANNI, 2003). Essa dificuldade também é apontada no livro “A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia”, quando em seu capítulo primeiro, o autor Benatti argui:

Até a entrada em vigor do novo Código Florestal, ocorrida em 2012, não havia definição para várzea na legislação brasileira. Com a Lei no 12.651/2012, art.3o, inciso XXI, surge a definição de várzea de inundação ou planície de inundação como sendo as áreas marginais a cursos d’água sujeitas a enchentes e inundações periódicas (BENATTI, 2016).

Apesar de os conceitos ficarem mais claros e os textos normativos serem editados, percebe-se que, na década passada, o processo de regularização dessas áreas pouco avançou. Essa demora vem ignorando o direito de regularização das ocupações das famílias que vivem nessas áreas, retardando por anos o início de processo de exercício da cidadania plena sobre seu território. Só quando o início da regularização fundiária ocorrer na prática é que se poderá testar conceitos e instrumentos tidos nas normas e doutrinas. O processo de destinação das áreas será o estopim para os ajustes necessários, sobretudo nos instrumentos existentes nas normas específicas.

A tarefa de disciplinar o uso das áreas inundadas periodicamente não pode ser desvinculada da necessidade de discussão de novos instrumentos mais bem adaptados às várias diferenças e peculiaridades amazônicas. A regulamentação da utilização dessas áreas precisa acontecer de forma a dar suporte à melhoria da qualidade de vida dos moradores, em harmonia com a manutenção da diversidade ecológica das áreas. O desenvolvimento sustentável das comunidades ribeirinhas que habitam as margens dos lagos e rios na Amazônia deve ser emoldurado com normas claras e instrumentos eficazes para a utilização dos recursos naturais e preservação do espaço ambiental em geral.

É elemento essencial a qualquer processo de regularização fundiária o reconhecimento da “cidadania ambiental” demonstrada por esses moradores, que muitas vezes abrem mão até de direitos fundamentais, como o acesso à água potável, energia elétrica, moradia digna, para continuar na árdua tarefa de cuidar dos lagos, das restingas e da conservação que lhes foi deixada como legado de seus antepassados.

A legislação atual se encontra em estágio mais desenvolvido em termos de pacificar dúvidas e entendimentos sobre os processos e os instrumentos para a destinação das áreas de várzea. Contudo, ainda resta um problema operacional quando se pensa em políticas públicas para essas áreas: diante da ausência de uma decisão administrativa da União em realizar a regularização fundiária das posses das populações tradicionais, o acesso a muitas políticas públicas fica prejudicado. Com a não emissão de documentos concessórios (TAUS, CCU ou CDRU) sobre as posses, as populações da várzea no Baixo Amazonas não podem ter acesso a muitos programas governamentais e, assim, permanecem tolhidas mais uma vez em relação ao exercício pleno da cidadania.

Partindo da necessidade de se discutir as áreas de várzea como áreas de uso das comunidades, nasceu por volta de 1997, um forte movimento comunitário exigindo o ordenamento desses espaços. Esta situação levou a SPU a desenvolver uma atuação mais próxima da várzea amazônica, bem como a rediscussão dos normativos relacionados ao pleito. Assim, demandou-se a edição de nova base legal para a atuação tanto da SPU quanto do INCRA nas várzeas do Baixo Amazonas. Um exemplo dessa atuação é a Portaria nº 284, de 14 de outubro de 2005 e a Portaria nº 89, de abril de 2010.

A portaria nº 284 explicita que a regularização fundiária da várzea deve abordar questões fundamentais, tais como: potencialidade dos recursos naturais existentes nas áreas de várzea situadas na região amazônica, e a urgente necessidade de implementação de medidas protetivas especiais, com vistas a disciplinar e possibilitar o aproveitamento dos recursos da

flora e da fauna, presentes em áreas ribeirinhas nacionais. Quanto a este último aspecto, é claro que a iniciativa será adotada em favor das populações tradicionais residentes há décadas nesses locais, na expectativa de se garantir os recursos mínimos indispensáveis às suas subsistências.

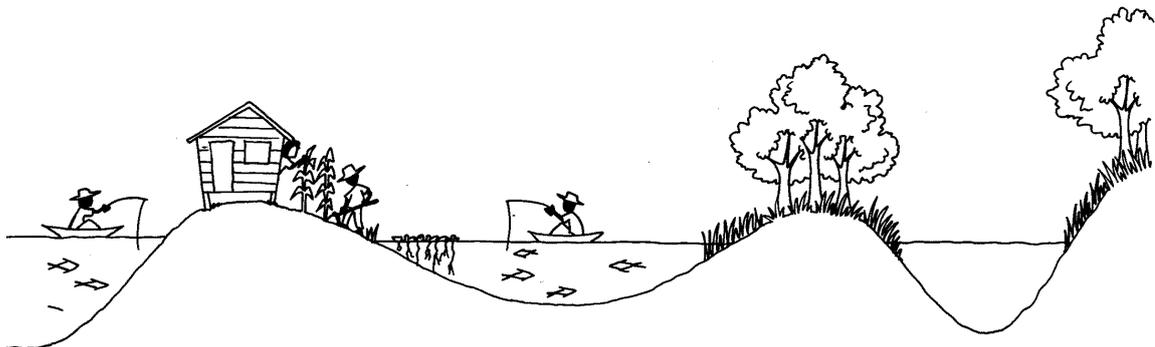
A base usada nas experiências mais recentes de destinação do patrimônio da União é a Portaria nº 89 que traz, de forma muito clara e operacional, os procedimentos a serem adotados e os casos específicos, entre eles, as questões sobre a consolidação territorial das várzeas e os terrenos de marinha.

#### 1.4 Formas de uso e destinação das várzeas

O uso do espaço por famílias residentes na várzea integra os 3 principais ambientes: restinga local onde são construídas as moradias e realizados os cultivos da agricultura familiar e criação de pequenos animais; os campos que ficam na transição entre as restingas e lagos, esses são usados para a criação de gado; e os lagos onde se dá grande parte da pesca de subsistência e pesca comercial em determinada época do ano (MCGRATH, 2004).

Esses ambientes, embora distintos, são interligados fisicamente e socioeconomicamente (Figura 4) e, com base neles, deverá ser pautada a construção dos instrumentos regulatórios, tomando em consideração o uso individual (restingas) e o uso coletivo (campos e lagos). Ressaltando-se ainda que, nas áreas de restingas, também se localizam as estruturas comunitárias de uso coletivo, tais como escola, igreja, campo de futebol, barracão, posto de saúde, entre outras.

**Figura 4 - Estrutura fundiária da várzea do Baixo Amazonas.**



Fonte: IPAM (2009).

Em seguida, visualizar-se-á uma imagem de satélite que mostra a região de várzea, chamada Ituqui, que foi em 2006 reconhecida pelo INCRA como PAE. A imagem mostra,

claramente, a complexidade da várzea amazônica, onde terra e água se mesclam de tal forma que não se pode separar um elemento do outro (Figura 5). Observando a imagem, pode-se entender a complexa a predominância de vários lagos e igarapés que cortam as restingas e campos. O reconhecimento, portanto, não seria apenas das ocupações de morada das famílias, mas também desse uso integrado já que onde se mora nem sempre é onde se produz ou de onde se retira a renda para a sobrevivência da família.

**Figura 5 - Imagem de satélite da ilha do Ituqui, Santarém, Pará.**



Fonte: IPAM (2000).

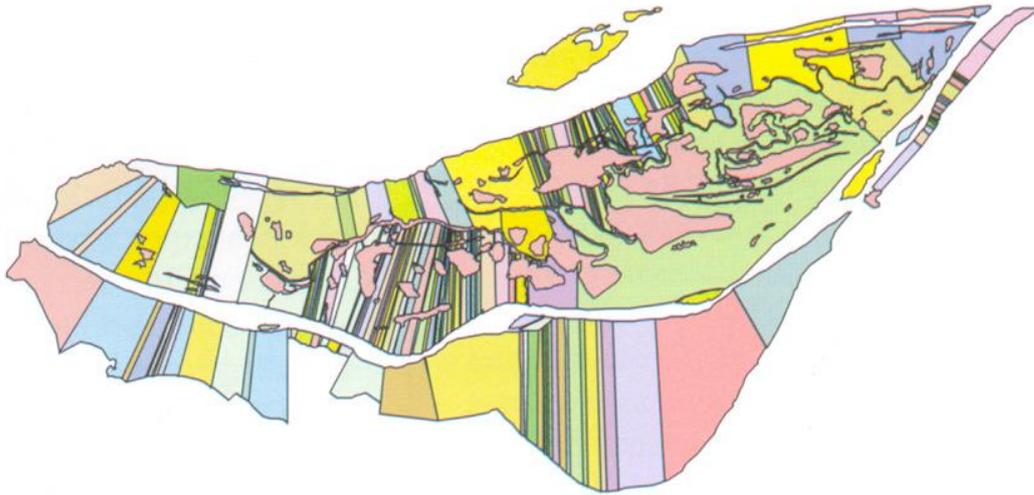
Essa mesma área do PAE Ituqui foi mapeada pelo Instituto de Pesquisa da Amazônia (IPAM) no ano de 2000, de forma a mostrar os limites das ocupações de cada família. A maioria das posses localiza-se em áreas onde há uma maior concentração de lagos, isso por ser uma atividade econômica importante para as famílias e mesmo pelo sentimento de posse dos lagos por parte das populações locais (Figura 6).

Essa situação colabora para entendermos a dificuldade para a regularização de tais espaços na modalidade individual, pois a maioria dos limites das áreas entre as famílias são apenas de imaginário, acordados entre eles, mas na maioria das vezes sem marcos, tais como cercas devido à impossibilidade de construção dos mesmos por perpassarem áreas de ambientes coletivos (lagos, campos e outros). Poucas são as áreas que possuem cercas ou outras formas de demarcação, isso ocorre mais quando existem conflitos pela criação de gado ou, em algumas comunidades, acordado para separar áreas de plantação e criação.

Deprendendo as características físicas da várzea e as formas de uso dos ambientes pelos moradores é que se conclui pela regulamentação fundiária na modalidade coletiva. Outra modalidade, a individual, porém que adota a fração ideal, ou seja, dividindo-se o

número total da área do PAE pelo número de famílias moradoras, não é uma má opção. Nessa segunda modalidade, ainda ocorreriam muitos incômodos e dúvidas para as famílias, pois possuiriam um documento com um valor determinado de área dada em cessão que nem sempre corresponderia à área efetivamente ocupada por eles.

**Figura 6 - Mapa fundiário da ilha do Ituqui, Santarém, Pará.**



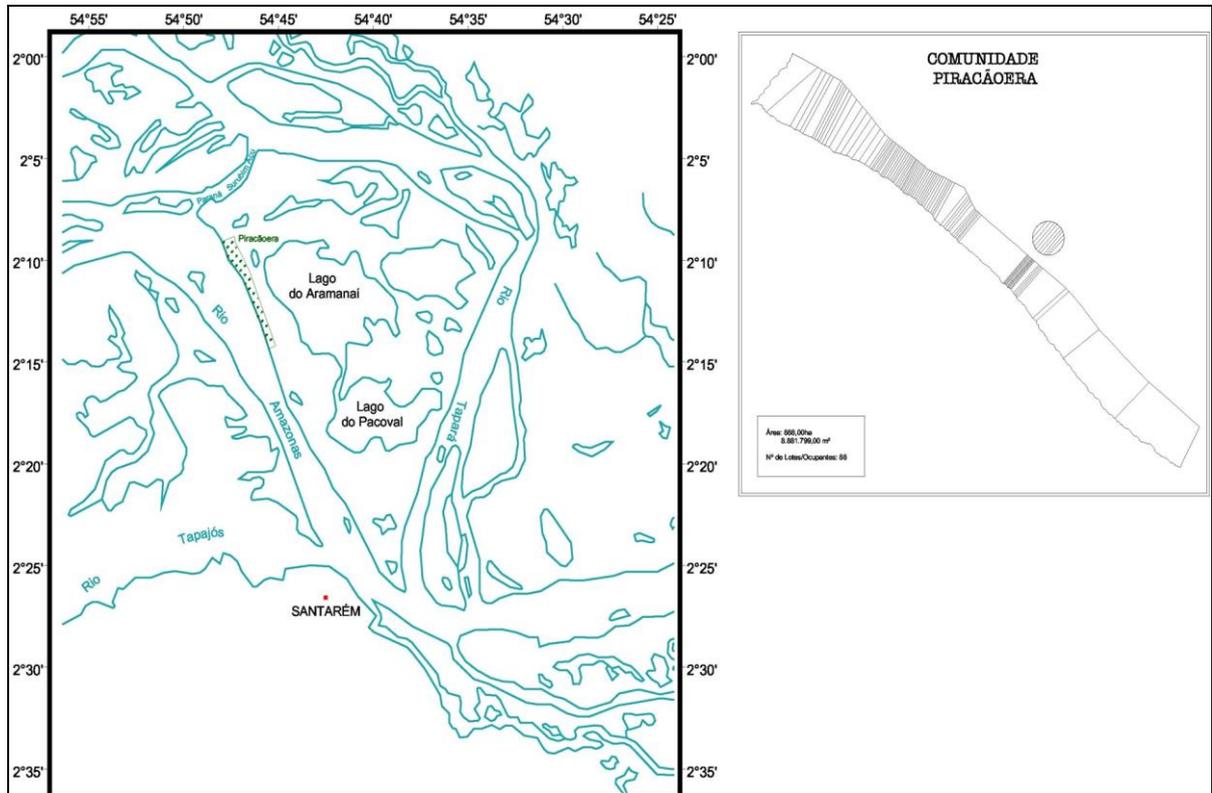
Fonte: IPAM (2008).

No ano de 1999, a SPU (Secretaria de Patrimônio da União), mediante a GRPU (Gerencia Regional de Patrimônio da União), em sua Gerência no Pará (hoje superintendência), iniciou uma experiência piloto na região de várzea em Santarém, em parceria com o INCRA e a Prefeitura Municipal. Essa experiência objetivou desenvolver um modelo de regularização fundiária nos territórios de quatro comunidades: Água Preta, São Ciríaco, Igarapé do Costa e Piracãera (Figura 7), mas a experiência não foi concluída devido à descontinuidade da atuação da GRPU e mesmo por inúmeras reclamações de moradores das comunidades que não entendiam muito bem o que estava acontecendo.

Embora essa experiência não tenha resultado na concessão das áreas, como se esperava, ela frutificou as bases para a elaboração do Termo de Cooperação Técnica, entre SPU e INCRA, que possibilitou a criação dos PAEs de várzea no Baixo Amazonas. A figura do mapa da comunidade de Piracãera, situada no PAE Urucurituba, mostra ainda o desafio para a emissão dos instrumentos concessórios na modalidade individual como planejado. Uma das dificuldades encontrada pela GRPU foi a reorganização das famílias que ocupavam áreas muito pequenas sem as condições necessárias para produzir (plantar e criar) se não arrendando áreas dos grandes possuidores. Ainda foram identificadas inúmeras famílias que

moravam junto com parentes, pois não conseguiam se estabelecer muito em função de grandes áreas destinada à fazenda de pecuária extensiva, comum nessas várzeas do Baixo Amazonas.

**Figura 7 - Mapa fundiário comunidade de Piracãoera, PAE Urucurituba.**



Fonte: GRPU (2005).

Após essa experiência da SPU, o INCRA iniciou no final de 2006 novo processo de regularização das ocupações em áreas de várzea no Baixo Amazonas mediante a criação de Projetos de Assentamentos Agroextrativista (PAEs), conforme preceituava o Termo de Cooperação Técnica (TCT), celebrado no ano anterior com a SPU.

Diante desse modelo, acertou-se que as principais premissas norteadoras seriam: o respeito às diferenças regionais; a proteção às populações ribeirinhas e tradicionais e ao meio ambiente; a adequação de instrumentos jurídicos às realidades socioambientais; a aplicação de gestão compartilhada dos recursos naturais com a participação efetiva da população local na definição das regras de uso; o sistema fundiário de uso do solo e observância da utilização dos recursos hídricos (natureza jurídica híbrida); e a regularização coletiva, como modelo preferencial de forma a garantir o foco na cessão de uso dos recursos e não na cessão das

áreas. O TCT traz como objetivo a destinação das áreas de várzea e, desta maneira, denota o seguinte entendimento:

Identificação das situações possessórias existentes sobre as áreas arrecadadas, assim como naquelas caracterizadas como terreno de marinha, seus acrescidos ou de várzea, com vistas à implementação de ações de regularização fundiária, ou a criação de Projetos de Assentamento Agroextrativistas, ou outras modalidades adequadas ao ecossistema amazônico, destinados às comunidades tradicionais locais.

Com a criação dos PAEs<sup>7</sup>, a região organiza-se em territórios formais e as áreas ocupadas pelas comunidades tornam-se então definitivamente destinadas à regularização fundiária. Estas, por seu turno, necessitarão de elementos que norteiem seu melhor aproveitamento para o desenvolvimento sustentável, como é o objetivo maior desse tipo de projeto diferenciado de reforma agrária.

Além da Portaria de criação do PAE, outros instrumentos poderão ser utilizados pelas comunidades para desenhar e implementar as medidas que modificarão a forma e o uso dos territórios atuais, são eles: o estatuto da entidade que representa os moradores do PAE, o plano de utilização que aborda as questões territoriais e normas de uso dos recursos naturais e as regras de convívio e demais acordos entre as comunidades para o convívio e o uso coletivos dos recursos.

De todos esses instrumentos que podem auxiliar as comunidades na tarefa de nortear o uso sustentável das áreas, o plano de utilização ganha especial destaque por versar sobre o uso de espaços ambientais especiais, tais como os campos comuns e os lagos. O Plano de Utilização (PU) pode alcançar forma normativa oficial quando, depois de discutido e aprovado pelas comunidades, estiver apto e socialmente legitimado para virar uma portaria federal. Desta maneira, o documento normativo emanará poder de minimizar os conflitos pelo uso indiscriminado, empoderando as organizações locais no controle social das áreas.

As famílias poderão ainda se utilizar de um documento denominado Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) ou o Projeto Básico (PB), o qual elenca as propostas e diretrizes para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades que formam cada PAE. Essas propostas poderão ser usadas pelas lideranças do assentamento, e ainda pelas

---

<sup>7</sup> A Instrução Normativa INCRA nº 15 de 30 de março de 2004, em seu Artigo 3º, inciso IV, traz o Projeto de Assentamento como hipótese que deve ser criada com base em diagnósticos precisos, acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de vivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do(a) trabalhador(a) rural e de seus familiares.

demais entidades de Governo ou não, que devem atuar dentro das áreas, levando assistência técnica, instalação de estruturas produtivas, infraestrutura básica e outras vantagens e facilidades que visem o desenvolvimento sustentável do PAE.

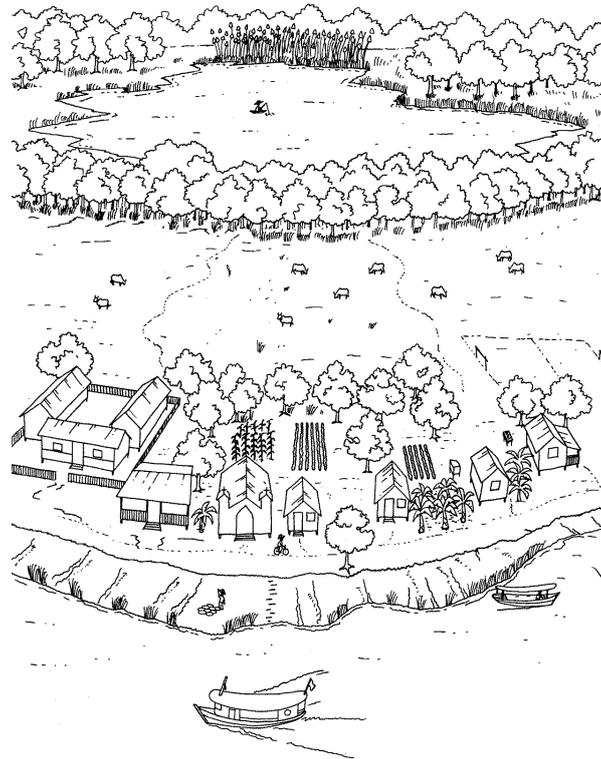
Os PAEs de várzea possuem um diferencial muito grande em relação aos assentamentos localizados em áreas de terra firme. Assentamentos localizados em terra firme geralmente são áreas destinadas a assentar famílias de produtores rurais vindas de outros locais ou removidas de áreas, como áreas de risco, garimpos desativados, entre outras situações. As áreas de várzea, por sua vez, tiveram o uso da figura do PAE para reconhecer os direitos dos ocupantes, pois as populações já estavam na área e trata-se de populações tradicionais ribeirinhas. Assim, a criação dos assentamentos nas áreas de várzea não foram para assentar famílias, mas para reconhecê-las e garantir seus meios de produção já estabelecidos, com formas de uso dos recursos e convivência em comunidades já bem delimitadas. Esse processo de reconhecimento conta ainda com grandes desafios em relação ao estabelecimento de políticas para a implementação de infraestrutura básica, tais como: o fornecimento de energia elétrica, água potável, áreas de lazer, esporte, moradia etc. Constatase ainda que as condições sanitárias e fornecimento de serviços de saúde também são muito precários nessas áreas.

Por ser um ecossistema atípico, onde só se tem terra firme por metade do ano (devido às inundações, ocasionadas pelo aumento do nível do rio durante o período chuvoso), as famílias na região da várzea dependem do uso integrado dos espaços (restingas, lagos e campos) para sua permanência nas áreas respectivas. Na várzea, portanto, a organização territorial deve ser pensada de forma a atender às necessidades produtivas das famílias residentes, permitindo-se o acesso aos vários ambientes que compõem o complexo geográfico tratado. Igualmente, deve-se avançar sobre a problemática das famílias sem áreas que moram agregadas nas casas de parentes ou em espaços emprestados provisoriamente.

Frise-se que esta situação, qual seja a de existirem muitas famílias sem áreas para morar e produzir ocorre devido a vários fatores. Entre estes figuram os seguintes: o aumento da população, fenômeno natural das terras caídas, concentração de grandes áreas para atividade de pecuária, etc. Podemos perceber abaixo, um retrato desta realidade de uso integrado dos vários ambientes que forma o espaço territorial na várzea (Figura 8). Assim, podemos verificar uma relação direta entre a concentração de grandes áreas para criação de gado e a ausência de área para a expansão das moradias das famílias novas que se forma nas comunidades.

A regularização fundiária desse território então iria além da concessão de instrumentos que regulem as ocupações já existentes. É necessária uma efetiva reforma agrária que dê conta de reorganizar os espaços de forma mais justa para acomodar as famílias e seus sistemas produtivos, respeitando a composição física e social do território, conforme se pode verificar na figura abaixo que mostra os três principais ambientes relacionados o uso socioeconômico dos mesmos.

**Figura 8 - Estrutura de uso do território de várzea do Baixo Amazonas.**



Fonte: IPAM (2008).

O ordenamento do território das comunidades de várzea, como unidade de gestão, é iniciativa necessária e, ao mesmo tempo, delicada de se realizar uma vez que questões cruciais ainda estão em adaptação por se tratar de experiência nova. Dentre tais questões, a escolha do PAE como modelo de regularização das áreas, enquadrando assim esse espaço como de reforma agrária, acabou engendrando a necessidade das populações afetadas enquadrarem-se no perfil de assentadas<sup>8</sup>. Esse perfil, trazido pela norma específica que trata a

<sup>8</sup> O perfil para que uma família possa ser assentada está tipificado no art. 19ª da Lei 13.465/2017 que alterou o art. 5º da Lei No. 11.952/2009. O ocupante e o seu cônjuge ou companheiro deverão atender aos requisitos seguintes: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional; III - praticar cultura efetiva; IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004. Os procedimentos para esse

reforma agrária no Brasil, não possibilitou que todos os ocupantes se enquadrassem nos critérios exigidos em especial os médios criadores de gado. Na maioria desses possuidores, os mesmos não moram nas comunidades e apenas usam os campos e parte da restinga, devido a não residirem na área e, muitas vezes, possuírem vínculo com serviço público e renda acima da mencionada na legislação.

Essas grandes posses, áreas extensas de campos naturais, usados para criação de gado, se comparadas às ocupações das famílias que moram dentro dos PAEs, são muito maiores e pegam parte expressiva das restingas altas, locais desejados pelas famílias que vão se formando dentro das comunidades e não têm onde se estabelecerem. Assim, na regularização fundiária dessas ocupações há uma dificuldade muito grande de realizar o enquadramento dos fazendeiros não residentes como clientes da reforma agrária, tanto pelo poder aquisitivo (mais de três salários mínimos mensais), quanto pelo fato de possuírem outro imóvel, como casa em outras localidades, conforme preceitua a legislação (Lei No. 11.952/2009 e Decreto No. 9.311/2018).

Há pouco tempo a grande maioria dos moradores e demais possuidores de áreas de várzea desconhecia a verdadeira situação jurídica dos territórios ocupados respectivos como patrimônio da União. Os ocupantes tinham e alguns ainda têm o entendimento de que seriam áreas particulares de uso individual. Com os trabalhos de implantação dos PAEs esse arranjo e interesses vêm sendo descortinados, restando, ainda, muitas dúvidas e questionamentos em relação à melhor forma de ordenar o território.

Assim, um elemento importante para disciplinar o uso “tolerado” das áreas de várzea, então destinadas na modalidade de PAE, é o Plano de Utilização (PU). Trata-se de documento formal, com eficácia jurídica (título executável), previsto no ACT entre SPU e INCRA. O PU, enquanto norma comunitária, que deve ser trabalhado de forma participativa, deve garantir sua consolidação como regulamento necessário para a utilização dos recursos naturais e orientação de convívio nas diversas áreas. Portanto, é uma espécie de regulamento interno, elaborado pelos moradores e aprovado pelo INCRA mediante publicação de portaria que vai elencar os cuidados que os moradores deverão ter com a utilização da área.

---

reconhecimento é mediante cadastro e está disciplinado no Decreto 9.311 de 15 de março de 2018, que em seu artigo 3º considera como unidade familiar: família composta pelos titulares e demais integrantes, que explore ou se proponha a explorar conjuntamente uma parcela da reforma agrária, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos ou por outros bens e serviços. Menciona ainda que família assentada é a unidade familiar homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento que tenha firmado contrato de concessão de uso ou, quanto a reconhecimento de projeto que não tenha sido criado pelo INCRA, documento equivalente.

A valorização das formas de uso dos recursos e da gestão compartilhada costumeiras nessas comunidades ribeirinhas é recepcionada por esse instrumento poderoso de ordenamento de áreas de uso coletivo. Figura o PU, destarte, como um conjunto de soluções tradicionais para os problemas de utilização dos espaços que, por não poderem ser apropriados individualmente, acabam pertencendo a todos, necessitando de uso regulado e responsável.

O PU adota uma estrutura que traz como elementos principais os seguintes:

a) Introdução e estratégias do plano: essa é a parte em que os moradores do assentamento vão falar da finalidade do plano no sentido de garantir a sustentabilidade do PAE, por meio da regulamentação do uso dos recursos naturais e do desenvolvimento das atividades econômicas nele exercidas. Todos os moradores estão sujeitos às regras do plano e devem evitar condutas contrárias às estabelecidas, atentando para o cumprimento da legislação vigente, que cuida do meio ambiente.

b) Responsabilidades pela gestão e execução do plano (direitos e deveres): mediante reuniões e assembleias os moradores do PAE deverão eleger as regras de uso e, assim, os deveres e os direitos a serem exercidos dentro das áreas das comunidades. Eles são os maiores interessados no desenvolvimento sustentável do PAE. Desta forma, os problemas eventuais, surgidos com o hipotético descumprimento do plano, devem ser analisados em conjunto com a Organização Representante dos Moradores (ORM). Essa organização, geralmente uma associação ou conselho regional, é cadastrada junto ao INCRA para que, juntamente com o Órgão, possa exercer a gestão compartilhada do território.

c) Uso dos recursos naturais para extrativismo: aqui serão tratadas, especialmente, as normas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de pesca, caça, extrativismo de produtos não madeireiro, entre outros. Também serão discutidas as recomendações para as atividades produtivas em geral, tais como a agricultura, a criação de pequenos animais e a pecuária. A preocupação do plano deve focar nas ações de preparação de roçados, no uso do fogo, na limitação no número de animais por criadores e na adoção de regras de manejo para que não ocorram prejuízos ambientais e nem conflitos entre criadores e agricultores em áreas coletivas.

d) Modo de intervenção na flora, fauna, solo e recursos hídricos: á luz da legislação ambiental vigente, os comunitários devem estabelecer as formas de uso desses recursos dentro do PAE. Recomenda-se que esses comunitários possam contar com o apoio do INCRA, do IBAMA ou de uma secretaria de meio ambiente, municipal ou estadual. Essa recomendação é

feita devido à extensa legislação que já normatiza o uso desses recursos naturais, sendo o plano uma regra complementar que não pode conflitar com as demais.

e) Fiscalização do uso dos recursos naturais e aplicação de penalidades: o plano é um exercício de gestão compartilhada entre Governo e usuário dos recursos, por isso devem ser previstas ações de fiscalização e monitoramento das normas e recomendações, aprovadas para balizar a conduta dos moradores do PAE. Nesse ponto específico deve ficar clara a organização das competências legais, bem como poderá ocorrer essa cooperação para o sucesso das normas e recomendações.

Esse roteiro contém elementos mínimos para a elaboração do plano, mas a comunidade, ou grupos de comunidades que discutirão o uso da área, poderão disciplinar outras situações se julgarem necessárias, atentando para os objetivos basilares de um plano de utilização, quais sejam: a) assegurar a sustentabilidade da área, mediante a regularização da utilização dos recursos naturais e dos comportamentos a serem seguidos pelos moradores; b) manifestar ao órgão responsável pelas áreas o compromisso dos moradores no que diz respeito à legislação ambiental e ao próprio plano de utilização, fornecendo ao INCRA um instrumento para verificação do cumprimento das normas; c) servir como documento formal para o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), ou outro instrumento a ser usado para efetivamente conceder a cessão das áreas aos moradores, já que, por força constitucional<sup>9</sup>, não se trata de alienação<sup>10</sup>, muito menos por titulação definitiva. Assim, o PU porta-se como um guia que orienta os moradores em suas atividades para que sigam critérios de sustentabilidade econômica, ecológica e social, visando à melhoria qualidade de vida.

No processo de elaboração do plano de utilização é importante ficar atento à forma de construção do mesmo. Os cuidados resultantes dessa abordagem garantirão que o produto final será realmente um documento norteador do uso dos recursos e da área do PAE, bem como que suas regras serão próximas da realidade vivida e desejada pelos moradores, sem descuidar da legislação ambiental vigente. Entre as principais etapas, destacam-se: a)

---

<sup>9</sup> A Constituição Federal disciplina no seu art. 20, incisos III, IV, VI e VII os bens que pertencem ao domínio da União. Entre eles, estão as áreas de várzeas que por força de suas características físicas são indubitavelmente da União.

<sup>10</sup> A alienação não é possível tanto pela previsão constitucional quanto demais legislação da SPU como a Instrução Normativa 02/2018, art.2º, incisos:

III - áreas de domínio indubitável da União: são aquelas cujas características físico-ambientais e identidade espacial, por si, são suficientes para vinculá-las ao domínio patrimonial da União - estabelecido no Art. 20 da Constituição Federal de 1988. Por tais características inerentes, decorre a prescindibilidade do processo de demarcação;

IV - áreas inalienáveis: áreas de domínio da União que, por disposição constitucional ou legal, não são passíveis de alienação do domínio pleno, nos termos da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

realização de reunião nas localidades de maior concentração de moradores para discutir e elaborar o PU; b) as reuniões devem ser conduzidas em respeito aos princípios democráticos; c) as lideranças devem trabalhar para conscientizar as comunidades quanto à importância do plano; d) o plano deve ser colocado à apreciação das comunidades; e e) o plano deve ser submetido à assembleia geral para aprovação e, em seguida, encaminhado ao INCRA para ser legitimado por portaria específica.

O plano deve ser amplamente divulgado, de forma que todos os comunitários tomem conhecimento do seu conteúdo. Antes de sua aprovação pelo INCRA, serão consultados os órgãos ambientais responsáveis pelo ordenamento de certas atividades, como a pesca, e proteção em geral da fauna e flora. Entre tais órgãos ambientais, citam-se o IBAMA e as secretarias estaduais e municipais de meio ambiente.

Outra questão importante é a necessidade de constituição prévia de comissões de fiscalização, treinadas pelos órgãos ambientais e compostas por assentados com o acompanhamento do INCRA. Estas comissões terão as funções de garantir que as normas de orientação de uso dos recursos naturais e das práticas produtivas dentro do território sejam observadas, neste caso, o sucesso do PU está diretamente ligado ao sucesso das ações de monitoramento e fiscalização conjuntas entre os interessados.

A implementação do Plano de Utilização é um dos pontos fundamentais para o sucesso do projeto de assentamento e, especialmente, para garantir o desenvolvimento sustentável da área, por isso alguns cuidados devem ser tomados. Acerca dessa necessidade geral, especificam-se as seguintes:

a) O incentivo à gestão participativa (comunidade, governo e demais envolvidos): garantir a participação de todos os usuários dos recursos naturais e das áreas, dando publicidade às etapas de mobilização e realização das discussões.

b) A adoção de um sistema de fiscalização e manutenção das regras de uso (internos e externos): recomenda-se deixar claro no plano quais serão as formas de punição das condutas em desacordo com as normas de uso, assim como os procedimentos de acesso dos usuários aos órgãos de controle responsáveis pela fiscalização e controle.

c) A elaboração do Projeto Básico (PB) ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA): esses documentos contemplarão as potencialidades de uso para o desenvolvimento e as condicionantes ambientais e socioeconômicas para esse uso. Além de um diagnóstico abrangente da área do PAE, o plano de desenvolvimento do assentamento também disporá sobre os planos de desenvolvimento social e econômico para que as famílias

ali residentes possam acessar às políticas públicas, em especial as de assistência técnica rural e as de crédito.

Nesse sentido, no ano de 2006, constatou-se que o INCRA, no âmbito da Superintendência Regional SR 30 de Santarém, criou 45 PAEs de várzea na região do Baixo Amazonas. Esta foi a maior regulamentação das ocupações por comunidades tradicionais de pescadores ribeirinhos dos últimos anos (Figura 9). É importante ressaltar que nas mais de 300 comunidades que formam esses PAEs vivem, aproximadamente, 12 mil famílias que desenvolvem atividades socioeconômicas tradicionais (Figura 10).

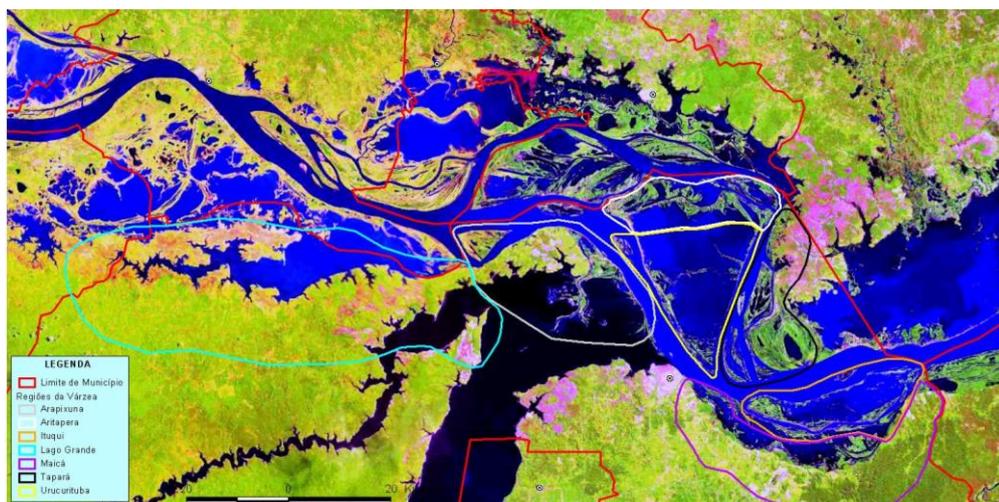
**Figura 9 - Tabela com os PAEs no Baixo Amazonas.**

CÓDIGO DO PROJETO	NOME DO PROJETO	ÁREA (Ha)	CAPAC. DE FAMÍLIAS	Famílias	
				TOTAL	VAGAS
<b>ALENQUER</b>					
SM0179000	PAE SALVAÇÃO	19.000,0000	130	113	17
SM0180000	PAE ATUMÁ	33.500,0000	500	459	41
SM0121000	PAE MISSIONÁRIO RUFINO	6.724,6440	100	75	
			730	647	58
<b>CURUA</b>					
SM0185000	PAE MADALENA	15.850,0000	500	500	-
SM0201000	PAE SÃO PEDRO	14.400,0000	150	64	86
SM0122000	PAE VALE DO SALGADO	18.596,7850	280	219	61
			930	783	147
<b>JURUTI</b>					
SM0210000	PAE PARANA DONA ROSA	23.800,0000	330	184	146
SM0211000	PAE SANTA RITA	12.700,0000	150	150	-
SM0212000	PAE VALHA-ME DEUS	5.100,0000	200	88	112
SM0213000	PAE SALÉ	44.300,0000	350	350	-
SM0214000	PAE BALAIO	21.000,0000	210	105	105
			1.240	877	363
<b>MONTE ALEGRE</b>					
SM0162000	PAE CUÇARU	2.360,0000	220	220	-
SM0165000	PAE NAZARÉ	2.060,0000	180	169	11
SM0166000	PAE CURRALINHO	400,0000	40	37	3
SM0168000	PAE CUIEIRAS	600,0000	120	94	26
SM0169000	PAE COSTA DO AMAZONAS	4.800,0000	160	152	8
SM0173000	PAE PIAPÓ	400,0000	42	41	1
SM0174000	PAE SÃO DIOGO	1.060,0000	220	220	-
SM0203000	PAE PAITUNA	2.878,3080	180	138	42
SM0204000	PAE REGIAO DOS LAGOS	1.332,4850	220	189	31
SM0230000	PAE JACARECAPÁ	1.540,0000	280	181	99
SM0231000	PAE JAQUARÁ	1.845,0000	200	200	-
SM0232000	PAE ALDEIA	2.917,0000	300	254	46
			2.162	1.895	267
<b>ÓBIDOS</b>					
SM0195000	PAE PARANÁ DE BAIXO	9.900,0000	320	232	88
SM0196000	PAE TRÊS ILHAS	8.960,0000	200	141	59
SM0197000	PAE MARIA TEREZA	13.400,0000	100	26	74
SM0198000	PAE COSTA FRONTEIRA	15.900,0000	512	512	-

SM0199000	PAE PARU	15.920,0000	160	44	116
SM0200000	PAE CACOAL GRANDE	10.480,0000	200	128	72
			1.492	1.083	409
<b>ORIXIMINÁ</b>					
SM0224000	PAE NHAMUNDÁ	22.467,0930	500	476	24
SM0225000	PAE CACHOERY	17.982,4380	500	144	356
			1.000	620	380
<b>PRAINHA</b>					
SM0163000	PAE ILHAS REUNIDAS	6.000,0000	120	99	21
SM0164000	PAE PACOVAL/PRACOBAL	4.000,0000	100	73	27
SM0167000	PAE IGARAPÉ DO CUÇARI	3.000,0000	50	41	9
SM0205000	PAE ACARÁ-AÇU	2.402,8180	50	-	?
SM0227000	PAE CHICANTÃ	7.630,0000	100	69	31
SM0228000	PAE NOSSA SENHORA DO P. SOCORRO	6.527,0000	100	66	34
SM0229000	PAE ANEMA	2.589,0000	50	-	?
SM0153000	PAE REGIÃO DO CUÇARI	28.040,3370	250	166	<b>84</b>
			820	514	206
<b>SANTARÉM</b>					
SM0170000	PAE ARITAPERA	25.000,0000	750	750	-
SM0176000	PAE URUCURITUBA	19.500,0000	500	500	-
SM0186000	PAE TAPARÁ	11.700,0000	850	850	-
SM0226000	PAE ITUQUI	21.920,0000	420	273	147
			2.520	2.373	147
<b>BELTERRA</b>					
SM0222000	PAE ARAMANAI	3.367,06	181	181	
SM0223000	PAE PINDOBAL	8.072,04	230	175	55
			411	356	55
Total			11.305	9.148	

Fonte: INCRA SR 30 (2007).

**Figura 10 - Mapa de localização das áreas dos PAEs no Baixo Amazonas.**



Fonte: IPAM (2010).

O INCRA segue em cumprimento ao ACT com a SPU, executando a política de implantação, o desenvolvimento e a consolidação dessas áreas na modalidade PAE. Várias etapas, previstas nas normativas específicas da política Nacional da Reforma Agrária e seus programas, já foram realizadas, tais como: a) aplicação do apoio e fomento inicial às famílias; b) aplicação de apoio habitacional, embora em pouquíssimos casos; c) contratação de estudos técnicos para elaboração dos instrumentos como PU, PB e PDA; d) contratação de serviços de Assistência Técnica Rural (ATER). Todo o processo ocorreu durante os anos de 2005 a 2010, sofrendo, porém, paralisação nos anos seguintes, fato que perdura até hoje em consideração a vários motivos, entre os quais, as incertezas de como proceder a consolidação desses PAEs, em especial quanto à emissão do documento concessório aos moradores.

No entendimento do INCRA, essas áreas deveriam ser mantidas na modalidade de PAE, com emissão inicialmente de CCU individualmente, com o parcelamento mínimo obtido dividindo a área total do PAE pelo número de famílias assentadas. Depois desse primeiro ato, organiza-se a consolidação para a emissão do CRDU coletivo em nome das comunidades. Apesar dessas convicções, para esse processo de regularização avançar, falta ainda clareza quanto aos procedimentos de incorporação, arrecadação e matrículas dessas áreas em nome da União. Cumprida essa etapa, a SPU precisa destinar ao INCRA, ou em parceria com este, os instrumentos legais para concretizar a devida emissão dos contratos, que a nosso ver deveria iniciar pela emissão do CDRU (coletivo) e depois as organizações como associações e conselhos representantes dos moradores dos PAEs emitiriam o CCU individual com a assessoria do órgão fundiário.

Somada a toda essa dúvida, a própria SPU editou em 2009 a Portaria nº 100, que trouxe uma nova possibilidade de normatização intermediária: a Autorização de Uso. Diante dessas incertezas e indefinições, o instrumento mencionado foi o que causou mais dúvidas no âmbito do processo em curso no Baixo Amazonas, sobretudo por mencionar, em seu artigo 1º, que a autorização será “conferida em caráter excepcional, transitório e precário”.

No ano seguinte, a SPU editou a Portaria nº 89, que substituiu a modalidade de Autorização de Uso pelo Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), sem muita diferença prática. A novidade era a maior segurança ao colocar o presente termo como o início do processo de regulamentação que seria a emissão do CDRU, com preferência de cessão das áreas em favor das comunidades tradicionais. Essa possibilidade de regularização por meio da cessão de uso se dá tanto se feita pela SPU ou pelo INCRA surtindo os mesmos

efeitos, conforme preceitua em uma de suas obras o professor Benatti quando aborda a questão e sugere o CRRU:

Na criação de assentamento ou regularização individual (familiar) em área de várzea, a situação jurídica será a mesma da unidade de conservação – ou seja, a área será de usufruto da população tradicional, mas de propriedade pública, podendo ser utilizado o contrato de concessão de direito real de uso como instrumento jurídico para regularizar a situação de ocupação da várzea pela população tradicional ou familiar (BENATTI, 2016).

Nesse complexo contexto de possibilidades de regulamentação, a Superintendência do INCRA de Mato Grosso, em 2015, consultou a Procuradoria Geral da União (AGU) para verificar se poderia emitir CCU individual, até que se cumprissem todos os critérios para a emissão do CDRU em assentamentos diferenciados, como é o caso dos PAEs. O parecer resultante da consulta assentiu com essa possibilidade, qualificando-a como meio para destravar o acesso às políticas públicas, em especiais as de crédito para as famílias ocupantes dessas áreas.

Contudo, essa “autorização” foi questionada dentro do próprio INCRA, na Superintendência de Santarém e por lideranças comunitárias. Os questionamentos versaram sobre a forma de regularização individual de áreas que, na várzea, seriam de uso coletivo. Haveria, nesse sentido, uma dificuldade ainda maior em relação às áreas de várzea, tornando-se complicado estimar a parcela mínima que deverá constar no CCU. Essa dificuldade é significativa, pois, grande parte das áreas de várzea dentro de um PAE, quiçá a maior parte, é composta por lagos, campos naturais e outros ambientes com características geomorfológicas e funcionais que impossibilitam sua divisibilidade. Não há, mesmo diante de limites entre as posses, como estimar o tamanho da área, pois os limites sempre foram apenas simbólicos e, cada um possui tamanhos diferentes de ocupações.

Outro grande problema que dificulta a solução individualista são as grandes extensões de terra (restinga e campos) ocupadas por pessoas que não possuem perfil para serem clientes da reforma agrária e que, na maioria, se quer moram diretamente nas áreas. Essas situações dificultam a aplicação da legislação relacionada à reforma agrária, e em especial, afasta a possibilidade de regularizar as posses de fazendas de possuidores que já ocupam outros imóveis rurais ou urbanos.

Diante das várias possibilidades e indefinições, essas áreas, até o momento, não foram regularizadas, em movimento contrário ao do processo de destinação, iniciado com a criação dos PAEs. Cabem ainda vários outros questionamentos para que o processo seja retomado e finalizado. Entre estes, a definição do instrumento jurídico mais adequado e quem seria o

responsável pela emissão do mesmo. A SPU e o INCRA trabalhando em uma espécie de regularização concessória conjunta, um com a incumbência de cadastro dos bens públicos e o outro de regularizar a situação das populações tradicionais.

Parece ser consenso em relação às comunidades e o INCRA que o instrumento mais adequado seria o CDRU, mas há ainda muitas dúvidas sobre o que seria necessário para a emissão desse tipo de contrato, sobretudo pela falta de georreferenciamento adequado das áreas de várzea. A alternativa de emitir o CCU individual para cada família que esteja cadastrada no PAE junto ao INCRA, em relação de beneficiários, vem gerando desconforto e insegurança à sociedade diretamente interessada, mas deve ser considerada de forma a se permitir que esta seja uma possibilidade (ainda que pouco conveniente) para a conversão posterior em CRDU.

O certo é que as comunidades já não suportam esperar indefinidamente por uma decisão. Fica cada vez mais latente a necessidade da realização de estudos jurídicos e ecológicos que possam construir embasamentos técnicos seguros para fundamentar essas situações. A definição sobre as situações apresentadas sobre os instrumentos e a titularidade da ocupação oficial precisa avançar, pois as famílias que vivem nas várzeas dependem dessa normatização para a garantia do gozo dos seus direitos fundamentais em relação às suas ocupações.

A ausência de uma política clara de regulamentação das ocupações em áreas de várzea, em última instância, contribui para dificultar à população local o gozo em relação aos direitos relacionados ao acesso a oportunidades essenciais ao bem estar das mesmas, como as políticas públicas estruturantes e de cidadania. Como exemplo dessa situação está o não acesso às linhas de crédito produtivo e imobiliário, por ausência de comprovação de vínculo jurídico com a terra ocupada. O direito fundamental à moradia, nesses casos, é negligenciado, pois essas famílias não conseguem arregimentar condições mínimas para se estruturar nas áreas respectivas, as quais, sequer, são reconhecidas como domicílios oficiais nas estatísticas e índices governamentais.

A moradia digna à condição humana é um dos direitos fundamentais garantidos na nossa Carta Magna. É um dos direitos também cuja negatória acarreta dificuldades de acesso a vários outros, como o acesso à água potável, saúde e educação. Milhares de famílias ribeirinhas não conseguiram até hoje regularizar suas áreas de ocupação, restando obrigadas a viver na informalidade e na precariedade. Em verdade essa população sofre com a negação de um direito maior e supremo: o exercício da cidadania, o direito à esperança.

A cidadania deve ser compreendida na sua totalidade e plenitude como direito para o indivíduo se sentir pleno, nos aspectos sociais, econômicos, civis e interculturais (CORTINA, 2005)<sup>11</sup>. Importante entender essa vontade dos ribeirinhos em pertencer à luta pela defesa do território como um exercício de cidadania, de pertencimento a algo maior. A autora relaciona esse sentimento no capítulo primeiro de sua obra onde “a realidade da cidadania, o fato de se saber e de se sentir cidadão de uma comunidade, pode motivar os indivíduos a trabalhar por ela” (CORTINA, 2005).

Importante ainda a reflexão trazida por Cortina quanto ao papel do Estado na construção do cidadão crítico e participativo, capaz de entender e gerar mudanças positivas. Ela comunga da ideia de que o mínimo a se buscar seria justiça social e não bem estar social, pois este potencializa um “Estado paternalista (que) gerou um cidadão dependente, ‘critiqueiro’ e não crítico, passivo, apático e medíocre”. Assim, o ribeirinho necessita de uma cidadania consciente e efetiva, capaz de transformar de dentro para fora e gerar os resultados desejados e necessitados por sua comunidade.

O exercício da cidadania deve, antes de tudo, ser uma prática constante que perpassa por todos os aspectos trazidos por Cortina muito claramente e ainda nos ensinando que “para respeitar uma posição não é preciso estar de acordo com ela, e sim, compreender que ele reflete um ponto de vista moral com o qual não compartilho, mas respeito em outros” (CORTINA,2005). Constata-se, de forma mais presente o exercício da cidadania nos povos da várzea, quando estes, mediante o uso múltiplo e diferenciado do território, negociam conflitos e contornam situações adversas envolvendo grupos e opiniões diferentes.

Assim, fica claro que os questionamentos em relação à cidadania das populações ribeirinhas, desenvolvem-se conjuntamente com o processo histórico das ocupações humanas na Amazônia, sempre envolvendo disputas tendo como centro suas riquezas naturais e grandes projetos. Esse viés da dignidade é negado ao homem comum, dando-se proeminência aos ciclos econômicos e à busca por lucro, com a exploração dos recursos naturais e o uso de mão de obra barata. Essa motivação, presente na ocupação e uso das áreas de várzea, levará ao colapso e ao esgotamento de muitos dos seus recursos naturais, comprometendo demasiadamente a sobrevivência dos povos originários que vivem nesse território.

A negatória dos direitos e o esbulho de populações tradicionais ao longo dos anos fez perpetrar a relevância do capital sobre essas relações, ao ponto de hoje se poder afirmar que

---

<sup>11</sup> Adela Cortina, autora da obra: *Cidadão do mundo: para uma teoria da cidadania*, é doutora em Filosofia e professora de Ética e Filosofia Política na Universidade de Valência, Espanha. Trata o conceito de cidadania na referida obra em sete capítulos e teve grande projeção na Espanha e em toda a América latina.

os ribeirinhos sofrem uma relevante denegação de direitos essenciais, em franco prejuízo à cidadania, mas ainda por terem ficado à margem das lutas sociais pela posse da terra. A luta do ribeirinho tem sido muito mais pelas águas que pela terra.

O desafio sobreposto à necessidade de regularização fundiária, conforme apresentado neste estudo é, em última instância, garantir o exercício da cidadania às populações ribeirinhas da várzea do Baixo Amazonas, mediante a adoção de ações administrativas claras e eficazes por parte do poder público. Uma política que respeite a necessidade de considerar o uso múltiplo dos espaços e a conservação das riquezas naturais, comuns a um ecossistema amazônico complexo, é fator fundamental para a sobrevivência de milhares de famílias ribeirinhas.

## **2 – DINÂMICAS LOCAIS E ADVERSIDADES NO USO DO TERRITÓRIO**

### **2.1 Vivências de comunidades e conflitos de pesca e fundiários**

A ocupação de um território e o uso dos seus recursos naturais preocupa comunidades e governos há muitos séculos. Vários autores que tratam sobre o tema contribuem tecnicamente para o entendimento da importância da conservação e proteção ambiental de territórios para a manutenção dos biomas. Nesse sentido, tem-se:

As políticas produzidas em torno da criação de reservas, independentemente da diversidade de categorias, remontam a tempos bem antigos. Em sua maioria, elas são criadas com vistas à proteção e conservação, mas fundamentalmente para viabilizar a sustentabilidade dos recursos naturais, paisagísticos, sítios mítico-simbólicos e históricos nelas existentes (SIMONNIAN, 2000, p. 20).

No final da década de oitenta no Brasil, o modelo extrativista foi promovido como uma estratégia necessária para conciliar a conservação e o aproveitamento econômico da floresta amazônica. A proposta extrativista visava a atingir um nível ideal de desenvolvimento baseado no manejo dos recursos florestais madeireiros, assim como da pesca nas áreas ribeirinhas dada a sua interdependência. Graças ao apoio dos movimentos sociais e ambientais, a proposta extrativista ganhou espaço político e, nos últimos anos, foram criadas várias reservas extrativistas federais e estaduais em toda a Região, como também projetos de assentamento agroextrativistas, entre outras áreas de uso diferenciado.

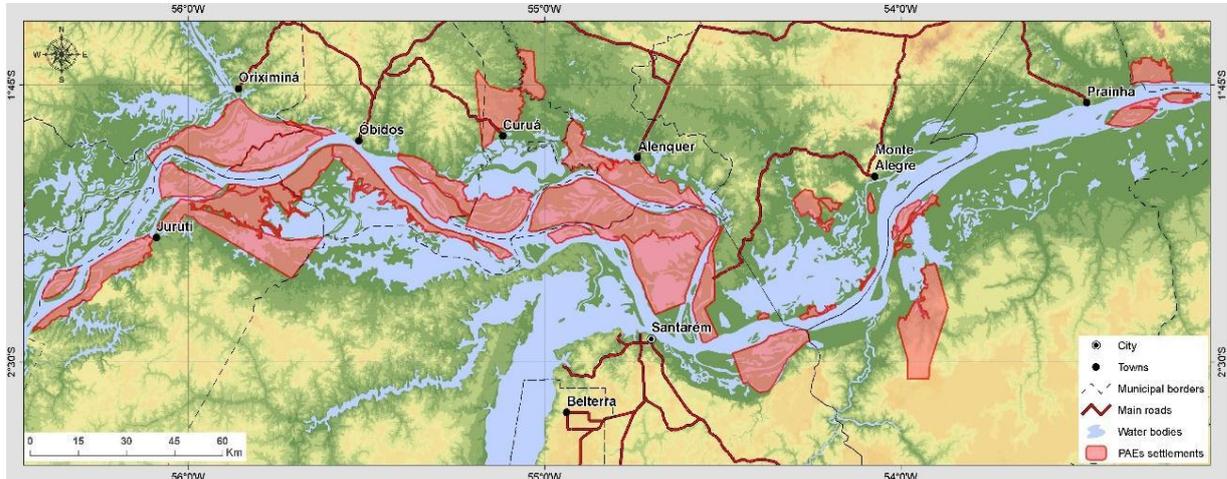
Apesar do acomodamento desta situação, a consolidação dessa proposta no nível local tem sido bem mais difícil, especialmente devido a questionamentos sobre a sua viabilidade econômica e ambiental. As dúvidas, assim, são fomentadas por falta de apoio dos órgãos ambientais e fundiários que não oferecem as condições necessárias para o desenvolvimento pleno desses territórios após sua criação.

Nas comunidades ribeirinhas, como visto em antanho, optou-se pela criação dos Projetos Agroextrativistas como unidades regulatórias e de proteção dos territórios alagáveis, tanto para destinar formalmente as áreas às famílias tradicionais varzeiras, quanto para conter conflitos pela disputa de lagos e áreas de restingas (campos). Esses conflitos marcaram as décadas de 70 e 80 na região do baixo Amazonas e resultaram, nas décadas seguintes, no processo de criação dos acordos de pesca e termos de ajuste de conduta relacionados à temática. No início dos anos 2000, também há a criação dos PAEs pelo Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Secretária de Patrimônio da União (SPU), ligada ao Ministério do Planejamento.

Os Projetos de Assentamentos Agroextrativistas fazem parte do grupo de assentamentos ambientalmente diferenciados, destinados, dentro da lógica informada, a compatibilizar a proteção da natureza com a utilização racional do seu potencial econômico; ou seja: a conservação por meio do uso múltiplo dos ecossistemas. Essa modalidade de assentamento surge em 2003 com o II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Esse modelo é fruto de três tendências distintas, a saber: a mobilização dos pescadores em defesa de suas áreas e lagos, o programa nacional de reforma agrária e, o crescimento do movimento ambientalista. Neste sentido, os PAEs, no âmbito da reforma agrária, foram criados tendo como objetivo geral a garantia da posse dos territórios, a preservação do modo de vida de um segmento da população rural e a dinamização das oportunidades econômicas para as populações tradicionais ribeirinhas. Na figura abaixo (Figura 11), pode-se visualizar um mapa da região de várzea do Baixo Amazonas na época da cheia dos rios e com a localização dos PAEs.

**Figura 11 - Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAEs).**



Fonte: IPAM (2015).

A criação dos PAEs contribuiu para avanços importantes na expansão e consolidação desse sistema de conservação da biodiversidade, em especial dos recursos pesqueiros, em garantia aos direitos fundamentais das populações tradicionais. Apesar do bom resultado funcional ambiental com a aplicação desse sistema, não se teve avanços importantes no que se refere à regularização fundiária, uma vez que o processo de consolidação patrimonial respectivo não andou na velocidade que se desejava. A expedição dos documentos às famílias e a aplicação das políticas públicas estruturantes, como a construção de casas, sistemas de

fornecimento de água potável, energia elétrica do programa luz para todos, liberação de crédito para produção, entre outras ações, não tiveram a continuidade desejada por inúmeros fatores, dentre eles, os técnicos e políticos, como a regularização das terras tratadas.

Em 2017, o SPU fez um trabalho de classificação das áreas de várzea no Baixo Amazonas, tomando por base esses mesmos PAEs. Essa classificação foi organizada em quatro classes de cobertura do solo, quais sejam: floresta de várzea, não floresta de várzea, solo exposto e água. As informações de campo foram coletadas em 113 pontos de observação, distribuídos ao longo da área de estudo (Figura 12). Tais dados foram utilizados para avaliar estatisticamente a precisão e a comprovação de dominialidade dos territórios a serem destinados aos seus ocupantes tradicionais, na grande maioria, ribeirinhos que sobrevivem da pesca artesanal (SPU, 2018). Na figura abaixo, pode-se notar a equipe de campo do INCRA e SPU visitando as áreas e coletando informações para o relatório de caracterização e identificação da várzea no Baixo Amazonas.

**Figura 12 - Coleta de dados nas áreas de Várzea.**



Fonte: SPU (2017).

Como resultado da análise, no entendimento da SPU, os PAEs de várzea no Baixo Amazonas compõem uma espécie de “arquipélagos”, sazonalmente inundados pelas enchentes do rio Amazonas. Por estarem à jusante de Óbidos, as áreas tratadas sofrem também influência periódica da maré, atribuindo-se, destarte, a condição de ilha a zona onde se faz presente tal influência e áreas alagadas por rio federal navegável. Feita esta caracterização e identificadas as áreas que efetivamente são várzeas de domínio da União, o SPU pode então proceder com a incorporação e destinação para que efetivamente as famílias seja regularizadas.

Importa lembrar, conforme mencionado na primeira parte deste estudo, que a ocupação das ilhas e das margens da planície de inundação do Rio Amazonas é antiga,

havendo relatos de ocupação muito antes do descobrimento do Brasil. No século XIX, extensas áreas das planícies de inundação foram desmatadas para dar lugar a plantações de cacau. Entretanto, a introdução da juta, nas primeiras décadas do século passado, foi a principal responsável pelo processo de desmatamento das regiões de várzeas. A produção de juta praticamente dominou a atividade agrícola nas várzeas dos Estados do Amazonas e Pará, sendo neste último, Santarém um polo de representatividade, em especial na década de 1960, quando tal cultura teve seu auge. Essa atividade produtiva contribuiu muito para a modificação da cobertura vegetal da planície nessas regiões.

Atualmente, essas áreas se encontram novamente sob pressão antrópica, em vista das políticas de controle do desmatamento em terra firme. Em função disso, a atividade pecuária tem migrado do planalto para a planície aluvial, limitando a regeneração da cobertura vegetal das várzeas (EMBRAPA, 2010). Ressalta-se que, igualmente neste contexto de pressão antrópica, os rebanhos de gado bovino e bubalino nas várzeas têm aumentado, e o pisoteio dos animais tem se estendido por um período prolongado, inclusive quando a vegetação precisa se regenerar comprometendo, assim, o ambiente.

Alguns pontos positivos a serem destacados nesse processo foram o fortalecimento das associações e dos conselhos representativos das comunidades. Nesta mesma tendência, listam-se também o ordenamento do uso dos recursos naturais mediante os Planos de Utilização (PU) e a melhoria da situação econômica e social das famílias. Todo esse processo suscitou inquietações ligadas ao entendimento de como se daria o processo de regularização das ocupações das famílias. Estas situações conduziram, por seu turno, as organizações sociais a um processo de fortalecimento e busca por melhorias e mais espaços de controle social, como formas eficazes para pressionar o Governo a dar andamento às políticas de destinação e fortalecimento dos territórios. Há, portanto, a necessidade iminente de consolidação legal dessa demanda para que se possibilite o crescimento político e econômico dessas áreas.

A estrutura institucional de cogestão e gestão comunitária estão consolidadas, encontrando-se presentes em grande quantidade nas entidades representativas dos moradores das mais de 300 comunidades ao longo dos 45 PAEs de várzea no Baixo Amazonas. Um exemplo desse fortalecimento das organizações locais está na comunidade de Ilha de São Miguel, na região do PAE Aritapera, no município de Santarém. A comunidade tem um trabalho voltado para o manejo dos lagos, de onde retiram a maior parte do sustento das famílias, e para eles a regularização de suas ocupações poderia ajudar a frear as invasões por

parte de pescadores itinerantes que depredam os estoques dos lagos que compõem seu território.

O plano de utilização dos PAEs foi implementado para ordenar o acesso e o uso dos recursos naturais, ganhando maior destaque a atividade da pesca e o manejo dos lagos, motivo pelo qual a maioria das comunidades pleiteia o reconhecimento do território como unidades de manejo de uso exclusivo dos moradores. Fato é que o sucesso para a utilização dos recursos naturais e conservação do território varzeiro depende, necessariamente, do controle que as populações residentes terão sobre esses locais. Só se pode manejar aquilo que se possui, parcial ou totalmente. No caso da propriedade comum, o controle ocorre quando o grupo social de alguma forma detém algum poder sobre uma área determinada (BENATTI, 2005).

Com o avanço do processo de regularização fundiária nos PAEs as comunidades poderão contar com a implementação de iniciativas para melhorar a qualidade dos serviços sociais, nas áreas de saúde, educação e saneamento básico. Também poderão lutar por investimentos de Assistência Técnica Rural (ATER) e crédito para fortalecer e diversificar as atividades produtivas mediante programas específicos de Governo que hoje não são acessíveis aos pescadores e ribeirinhos devido ao fato de não possuírem comprovação de vínculo oficial com a área onde moram. A várzea é altamente produtiva tanto na cadeia do pescado quanto da agricultura familiar, criação de pequenos animais, pecuária, artesanato e outras atividades que só não apresentam melhor resultado devido à falta de apoio técnico e financeiro.

Apesar do progresso na criação dessas unidades mencionadas, na prática, ainda está longe de essas áreas alcançarem a sustentabilidade econômica, social e ambiental ideal. Mais de 12.000 famílias, espalhadas pelos 45 PAEs de várzea, dependem da agricultura de corte e queima, bem como do extrativismo animal e vegetal para se sustentarem. A estrutura institucional de gestão, em processo de consolidação, ainda não exerce um controle efetivo do uso do solo e da exploração dos recursos naturais. Embora várias iniciativas produtivas estejam desenvolvidas, estas atingem apenas uma pequena parte da população e o impacto na renda familiar ainda é pequeno. Até agora os maiores benefícios econômicos são frutos dos programas de transferência de renda do Governo Federal e não do desenvolvimento da base econômica dessas localidades.

Enquanto esta situação ideal não se concretiza, a pesca predatória e a invasão dos lagos recrudescem como causas de intensificação de conflitos. Essa invasão se dá normalmente por parte de pescadores de grandes embarcações, vindos de outros municípios, e

até de outros Estados, atividade que colabora para acirrar o anseio dos moradores pelo ordenamento fundiário e pesqueiro.

Frente a essa situação, destacam-se quatro grandes desafios para o desenvolvimento sustentável dos PAEs de várzea no Baixo Amazonas, quais sejam: a) a falta de um controle efetivo sobre o uso do solo e dos recursos naturais das comunidades; b) a exploração não sustentável dos recursos naturais; c) uma economia agrícola, baseada na agricultura de corte e queima, com alta dependência na produção de um produto apenas: a farinha de mandioca; e d) sistemas de comercialização ineficientes do ponto de vista da proporção do valor captado pelos produtores e da dificuldade de acesso aos mercados que valorizam a diversidade de produtos que existem na várzea.

A maioria das 300 comunidades que formam os PAEs de várzea encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica em razão das dificuldades existentes em relação à falta de assistência técnica, da distância dos centros comerciais da região para escoamento da produção, e da falta de apoio para o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis, com valorização do comércio. No caso da produção pesqueira, que representa a maior atividade tanto de subsistência quanto comercial das famílias ribeirinhas, os problemas são imensos, a começar pela disputa por acesso aos lagos.

A falta de assistência técnica e inovação tecnológica para os pequenos também aparece como um dos problemas a serem superados nessa cadeia produtiva tão expressiva para as populações de várzea. Toda essa problemática na atividade de pesca acaba por ocasionar a desestruturação do comércio local, dominado por atravessadores, incentivando outros fatores que colocam os pescadores numa situação de trabalho desvantajosa, com a consequente venda do produto do seu trabalho por valores vis.

A continuidade das retrógradas tendências atuais de uso dos recursos naturais nos PAEs, sem a consolidação do processo de regularização fundiária, levará à fragilização do modelo de ordenamento, sobretudo no que se refere à resistência social à pressão sobre os recursos naturais, em especial os aquáticos. As invasões nos lagos para a prática da pesca predatória, caça de animais silvestres e outras atividades que não são sustentáveis do ponto de vista econômico e socioambiental são fortalecidas pelo moroso e frágil processo de regularização fundiária do território varzeiro.

Esse processo de regularização precisa passar por aprimoramentos de forma que inclua instrumentos que ordenem a principal atividade econômica, a pesca, e discipline os usos diversos dos bens coletivos que, em grande parte, são os utilizados por moradores para sua

sobrevivência. O uso disciplinado dos recursos naturais em áreas regularizadas será a garantia da diminuição dos conflitos cada vez mais presentes nas comunidades, e dos embates de comunidades com pescadores itinerantes, que vêm de outras cidades e mesmo de outros Estados.

O modelo atual de uso dos recursos naturais não oferece soluções claras para aumentar a renda ou para melhorar a qualidade de vida das populações locais. Com o crescimento populacional, a pressão desordenada sobre os recursos naturais aumenta. Nesse sentido, mais especificamente, a dependência da pesca sem manejo também aumenta, incrementando a pressão sobre espécies da fauna aquática local, bem como reduzindo ou eliminando populações inteiras de peixes.

A escassez desses recursos nas áreas de ocupação antiga, certamente incrementará o fenômeno da migração populacional para os núcleos urbanos dos municípios, em especial de jovens, agravando ainda mais o problema de desestruturação social. Isso porque as comunidades perdem força de trabalho e enfraquecem os sistemas de manejo nos locais que possuem grupos de vigilância de lago. Nesse cenário, a perspectiva é sombria e aponta para o declínio progressivo da abundância dos recursos para a degradação ambiental e, conseqüentemente, para a estagnação da renda e da qualidade de vida das populações locais.

O prognóstico negativo pode, porém, ser diametralmente invertido se trabalhadas ações específicas, como o fortalecimento da política de destinação e regularização das posses tradicionais, dando segurança jurídica às famílias. Isso possibilitará às mesmas o acesso a políticas públicas que poderiam contribuir para a consolidação dos PAEs como um modelo efetivo de regularização e uso dos territórios de várzea.

A consolidação de uma estrutura de cogestão socioambiental também é condição prévia para a concretização do manejo sustentável dos recursos naturais e a manutenção da várzea enquanto ecossistema com forte presença humana. O instrumento ou os instrumentos que forem empregados na regularização do território devem atentar para essa questão, sob pena de não obterem o sucesso esperado. Fortalecer as instâncias locais de cogestão social, econômica e ambiental, envolvendo uma parceria entre instituições comunitárias e órgãos governamentais, é preceito que deve estar presente de forma clara e objetiva como cláusula nos instrumentos concessórios, sejam estes CCU, CDRU ou mesmo o TAUS.

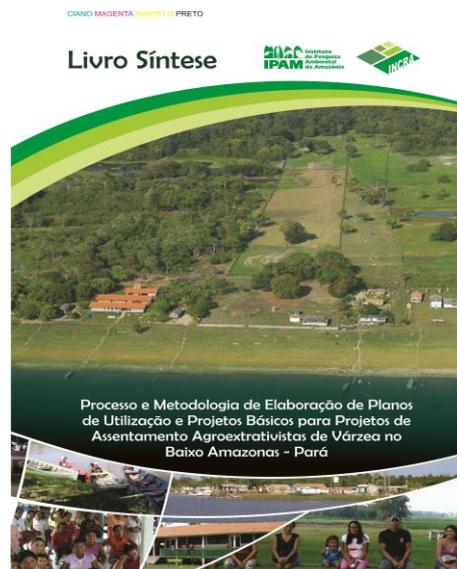
A implantação de sistemas de manejo integrado, incluindo culturas anuais e perenes, silvicultura e criação de pequenos animais, aparece como uma importante solução para reduzir a dependência da pesca (CARDOSO, 2010). A diversificação da produção agrícola e

recuperação de áreas degradadas também apontam como uma das ferramentas que podem disparar o processo de desenvolvimento e consolidação desse tipo de território.

Além de investimentos na parte primária da cadeia produtiva varzeira, ou seja, na produção, há também que se pensar em investimentos na parte do beneficiamento e comercialização dos bens e serviços produzidos. Será necessário, assim, o estabelecimento de uma estratégia bem planejada para adicionar valor aos produtos, reduzir os custos de comercialização da produção e aumentar o acesso a mercados diferenciados, gerando-se maior valorização daquilo que é produzido.

Os elementos, mencionados aqui como estratégias que podem conjuntamente desenhar um mosaico de possibilidades à consolidação do território das comunidades que formam os PAEs, são proposições concretas no âmbito das comunidades. Os PAEs se qualificam como modelo de desenvolvimento comunitário e isso fica claro nos seus instrumentos norteadores, seja nos Planos de Utilização (PUs), seja nos Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDAs). Esses instrumentos são discutidos pelas comunidades desde a criação dos referidos PAEs, mas com pouca efetividade, devido à ausência dos documentos oficiais de domínio da terra por parte das famílias locais. Um guia metodológico para elaboração dessas peças foi confeccionado pelo IPAM e INCRA e ajuda até os dias de hoje na orientação das comunidades e prestadores de Assistência Técnica Rural (ATER) para a elaboração e divulgação desses dois importantes instrumentos norteadores do uso sustentável do território dos PAEs (Figura 13).

**Figura 13 - Guia metodológico elaborado pelo IPAM e INCRA.**



Fonte: IPAM/INCRA (2009).

Esse longo processo de construção das estratégias de atuação para o fortalecimento do território e das formas de produção das famílias precisa envolver cada vez mais todos os atores de Governo e da sociedade civil, a fim de dar legitimidade e segurança à adoção dos instrumentos capazes de finalizar essa destinação das áreas. Essa fase parte do pressuposto de que as comunidades ribeirinhas, nas suas diferentes visões, constituem-se em sujeitos históricos do processo de desenvolvimento, com saberes tradicionais sobre seus territórios e atividades que fundamentam as intervenções técnicas e políticas que venham acontecer.

Também merecem destaque algumas experiências, acumuladas no cotidiano das comunidades. O Governo, nesse campo, deve aproveitar e aprender com os diagnósticos socioambientais, com as pesquisas relacionadas às necessidades das unidades familiares e com as diferentes formas de organização comunitária existentes. O respeito a essa consideração é capaz de gerar cenários interessantes para se pensar as linhas de ações mais eficazes, em especial as de capacitações para as lideranças, que vão consolidar esse modelo de destinação de terra pública em favor do reconhecimento das ocupações tradicionais.

A estratégia de reconhecimento institucional das organizações locais deve ser vista com bastante atenção, pois são estas que estarão à frente da construção do processo de consolidação territorial dos PAEs em médio e longo prazo. Essa consolidação dará condições às famílias de viverem com um nível satisfatório de bem estar social, econômico e ambiental. Essas organizações, uma vez empoderadas e com suas comunidades documentadas, poderão conduzir melhor o processo de produção, beneficiamento, gestão e planejamento estratégico, formação de alianças e parcerias, gerenciamento de projetos e pequenos negócios, identificação de nichos de mercado e oportunidades, tudo para agregar valor à produção agroextrativista, em especial a pesqueira.

A produção das comunidades enfrenta ainda dificuldades no acesso a mercados diferenciados em razão da ausência de incentivos para a melhoria do volume e qualidade dos produtos. Em parte isso ocorre porque não desfrutam de acesso às linhas de crédito nos bancos já que não conseguem comprovar a documentação de suas terras. A regularização fundiária poderá dar as condições necessárias aos produtores e pescadores ribeirinhos para organizarem a produção, acessando tais nichos diferenciados e capazes de valorizar os produtos desenvolvidos sustentavelmente por comunidades tradicionais na Amazônia. Com o território regularizado, as organizações locais, como associações, conselhos e cooperativas, poderão identificar as potencialidades e restrições de cada uma delas e definir um processo de

intervenção estratégica para aumentar as chances de sucesso das ações, sobretudo no campo de comercialização.

Um elemento de destaque nesse processo de fortalecimento institucional das organizações locais e dos sistemas produtivos é o papel das mulheres como lideranças e fonte de composição da mão de obra local. Além desse sujeito, em especial há também os jovens<sup>12</sup>, que precisam ser integrados ao sistema, diminuindo o êxodo rural. Os jovens e as mulheres que não se enquadram nessa categoria anterior são maioria nas comunidades (IPAM, 2010); mas, mesmo assim, ainda constituem um público com poucas políticas de incentivo à permanência e à integração, no processo de consolidação do desenvolvimento nas suas comunidades.

A importância de se investir na consolidação do processo de regularização fundiária das comunidades de várzea do Baixo Amazonas está, sobretudo, na melhor performance em termos de cidadania que a mudança possibilitará às populações tradicionais; ou seja, está na garantia de uso responsável dos recursos naturais e no fortalecimento do manejo pesqueiro e das áreas de produção agrícola, fatores que viabilizam oportunidade de desenvolvimento das potencialidades individuais, em flagrante concretização ao primado da dignidade e da liberdade para o exercício pleno da cidadania.

Haverá uma garantia da integridade dessas áreas ínsita nesse processo, uma vez que os moradores ribeirinhos são grandes guardiões de suas riquezas, protegendo-a contra invasores interessados apenas na exploração econômica dos recursos naturais, entre estes, os grandes barcos geleiros, vindos de outras cidades e mesmo de outros Estados. Esses barcos de médio e grande porte fazem a captura de grandes quantidades de peixes e usam apetrechos de pesca altamente predatórios.

O avanço da fronteira agrícola na Amazônia e toda política de consolidação de terra, em especial as públicas, juntando-se ao descumprimento da legislação ambiental e à ausência da regularização fundiária, implica vislumbrar o comprometimento de toda luta dos últimos 20 anos do povo ribeirinho varzeiro pela regulamentação de suas áreas. A propósito, essa é uma situação praticamente generalizada na região amazônica, vivenciada também nas áreas

---

<sup>12</sup> Jovem é considerado, segundo o estatuto o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei No. 12.852/2013, em seu artigo 1º. Parágrafo 1º, as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte nove) anos de idade. Esse é um público que cada vez mais tem saído das comunidades de várzea, assim como das demais comunidades rurais, em direção às cidades a procura de emprego e estudo. Essa situação é muito negativa para o desenvolvimento das comunidades rurais, pois compromete não só a oferta na mão de obra para os sistemas produtivos, quanto, e especialmente, a renovação de lideranças diante das organizações sociais de base que garantem as lutas em defesa do território.

protegidas tais como as unidades de conservação, terras indígenas e comunidades quilombolas, isso sem mencionar as áreas de Assentamento da reforma agrária de terra firme.

Nos últimos anos, percebe-se que o Governo brasileiro assumiu uma posição administrativa tutelada pela bancada ruralista. Passou-se a editar uma série de medidas provisórias, decretos e projetos de lei que, além de reduzir o tamanho de muitas áreas de conservação, também chegam ao absurdo de questionar direitos adquiridos de povos indígenas e comunidades quilombolas, muitas delas localizadas em áreas de várzea.

A várzea mesmo não sendo especulada por grileiros, uma vez que não possui perfil para o avanço da fronteira agrícola do agronegócio com a cultura de grãos, e em especial a soja, apresenta preocupação em relação às declarações do atual Governo Federal. A temeridade é devido a sua potencialidade para a criação de gado de corte e mesmo para a exploração da pesca em grande escala. As perdas socioambientais para as populações tradicionais já preocupam tanto as comunidades quanto as organizações que trabalham nessas áreas em especial a academia e as organizações não governamentais e na várzea não têm sido diferente.

Na região de várzea do Baixo Amazonas, mais precisamente nos municípios de Santarém, Óbidos e Alenquer, encontram-se várias comunidades quilombolas que também pleiteiam a titulação, sendo-lhes igualmente questionado sobre o modelo ideal de destinação, tendo em vista a dificuldade de apropriação das várzeas em definitivo mesmo por populações tradicionais. Um avanço já foi a identificação dessas áreas para posterior incorporação no relatório técnico da SPU em 2017, assim como das áreas dos PAEs.

A Administração, contudo, atualmente, parece voltar a uma época em que a ordem era colocar a floresta no chão e tornar toda a área em pasto ou campos destinados à monocultura de grãos e, assim, as populações tradicionais, os agricultores familiares, indígenas e quilombolas são marginalizados e colocados no campo da invisibilidade. Tal situação acaba expondo as populações tradicionais a toda sorte de violência no campo, inclusive com ameaças de mortes e perseguições.

Os vastos e ricos campos naturais de várzea aos olhos dos burocratas da terra são vistos como grandes fazendas que, embora resultem de posses ilegais, devem ser relegadas a posseiros estranhos à tradição local mediante o uso inclusive de instrumentos como o próprio TAUS, em algumas regiões no Estado do Pará, ou contratos de compra e venda com registro em cartório. Não raro também há áreas de tamanho significativo, com posses baseadas em sentenças e acordos judiciais na esfera da justiça comum. Esse processo ocorre em detrimento

do interesse das famílias com raízes históricas nas localidades que, na prática, vivem sem condições de realizar suas atividades produtivas pela ausência oficial do domínio sobre a área (Figura 14).

**Figura 14 - Famílias tradicionais da Várzea.**



Fonte: SPU/IPAM (2017).

A sociedade civil organizada precisa retomar suas bases e reformular a sua atuação para dialogar com as autoridades, com chances de mudança da situação atual e definição de resultados mais animadores. Assim, torna-se necessário combater essa política de segregação e estagnação no andamento dos trabalhos para reconhecimento e regularização fundiária das áreas ocupadas pelas populações tradicionais na região de várzea.

Essa situação impele a reflexão sobre a necessidade de uma maior integração dos atores envolvidos, como requisito para aprimorar o combate ao descaso por parte do Governo em relação a essas áreas de ocupação tradicional na Amazônia. A pressão sobre essas áreas, inclusive, por conta do desmatamento e da perda hídrica, tem sido uma das grandes ameaças à vida no Planeta no próximo século, inclusive com a extinção e o comprometimento de estoques inteiros de espécies de peixes, responsáveis pela alimentação de milhares de famílias. A atividade pesqueira artesanal em águas interiores depende diretamente da manutenção das matas ciliares<sup>13</sup> e da conservação dos ambientes integrados à várzea e à terra firme.

<sup>13</sup> Matas ciliares são florestas, ou outros tipos de cobertura vegetal nativa, que ficam às margens de rios, igarapés, lagos, olhos d'água e represas servindo de área de preservação permanente. O nome "mata ciliar" vem do fato de serem tão importantes para a proteção de rios e lagos como são os cílios para nossos olhos. A

Pela ausência de normatização dos territórios, os conflitos têm se agravado em todo o Baixo Amazonas, normalmente entre pescadores locais (residentes) e pescadores forasteiros, iniciando essa intensificação nas décadas de 1960 a 1990. Tais disputas são relatadas em vários estudos sobre o tema, como o seguinte:

[...] existência de graves conflitos pelo uso dos recursos naturais da região envolvendo ribeirinhos, pescadores comerciais, fazendeiros, e pecuaristas, os quais vêm se agravando inexoravelmente nos últimos anos (HATMANN apud FURTADO, 1993, p. 188).

Entre os fatores que, a partir da década de 80, resultaram na intensificação da pesca na Amazônia, há: a) aumento do consumo local de peixe devido ao crescimento populacional da região e da demanda para exportação; b) decadência do cultivo de juta como atividade econômica na várzea; e c) aumento da eficiência da pesca, devido ao incentivo do Governo às empresas deste setor, em virtude de inovações tecnológicas na captura (fio sintético), transporte (barcos a motor) e armazenamento de pescado devido ao aparecimento de fábricas de gelo e caixas térmicas de isopor e de zinco (MCGRATH & CASTRO, 1998).

Na década de 1970, os efeitos desses fatores desencadearam conflitos entre comunitários varzeiros (pescadores residentes) e pescadores industriais (pescadores forasteiros) nos municípios da região e, em especial, no município de Santarém, onde a várzea se divide em 09 grandes regiões pesqueiras. Essa intensificação da atividade de pesca comercial, percebida em todo o País, é bem retratada por Antonio Carlos S. Diegues, quando comenta esse fenômeno no sul e sudeste do Brasil, bem como os reflexos migratórios para outras regiões, em especial no norte e nordeste do País:

O que caracterizou a SDEPE (hoje IBAMA) nos últimos 20 anos (1967-87) no que diz respeito à política pesqueira foi a prioridade dada ao setor empresarial/industrial, com a política dos incentivos fiscais estabelecidos pelo Decreto-Lei 221, de 1967. Ignorando a existência de um importante setor artesanal e de pequenos armadores, a SDEPE optou pela formação de empresas de pesca, com empresários frequentemente alheios ao setor pesqueiro. Tal modelo, intensivo em capital e tecnologia, teve resultados medíocres, explorando intensamente os limitados recursos pesqueiros tropicais, acarretando a sobrepesca de inúmeras espécies (DIEGUES, 2001).

O fato é que, se as áreas tratadas no presente estudo não forem regularizadas em favor das comunidades varzeiras, o Baixo Amazonas sofrerá ainda mais com essa política ausenteísta. As comunidades possuem sistemas de lagos que, até então, eram usados para a

atividade de pesca artesanal de subsistência, neste sentido, diante da necessidade de recuperar as perdas acumuladas, as empresas de pesca comercial do sul e do sudeste, acabaram por se deslocar em direção à região norte. Esse fenômeno vem aumentando sensivelmente a pressão sobre os estoques pesqueiros. A pesca artesanal em muitos municípios da região norte, acaba sendo reduzida a fornecedora de força de trabalho barata e de aviação da produção em sistemas de trabalho que só pressionam os estoques.

No final da década de 1970 e início da década de 1980, as populações ribeirinhas começaram um processo de reação a essa exploração. O mote desta luta foi a regulamentação de seus territórios, em especial a posse e uso dos lagos. Esse movimento aconteceu por meio de um forte trabalho de organização social das bases por parte de atores sociais, tais como: sindicatos de trabalhadores rurais, colônias de pescadores, conselhos de pastorais sociais ligadas à igreja católica (Conselho Pastoral da Terra e Conselho de Pastoral da Pesca) e ONGs ambientalistas recém-instaladas na região.

O conflito é uma das formas de interação social, uma vez que os envolvidos estão em busca de seus direitos de uso e apropriação de recurso natural (pescado) pelo trabalho. Convém buscar em tal situação uma condição de equilíbrio, em que os interesses não sejam analisados uns em detrimento de outros, mas levando-se em conta os objetivos do pescador residente, do pescador itinerante e da conservação dos estoques em níveis saudáveis e sustentáveis.

Na grande maioria dos conflitos pelo uso dos territórios pesqueiros, os envolvidos disputam áreas formadas por um complexo de lagos, onde a maioria dos estoques pesqueiros é formada por espécies que não realizam grandes migrações, como os bagres que se localizam mais em áreas de rios (MCGRATH, 2004). Durante os conflitos, em especial na década de 80, registraram-se na região de Santarém e municípios vizinhos muitas ocorrências de violência, inclusive com a destruição de apetrechos de pesca (instrumentos tais como malhadeiras, tarrafas etc.) e confrontos com agressões físicas com o uso de armas de fogo.

A estrutura de uso dos lagos na região de várzea do Baixo Amazonas é parte integrante da dinâmica desse território que ainda não teve sua regularização fundiária definida. Essa indefinição leva, por exemplo, muitos fazendeiros a se intitularem donos dos lagos de forma a utilizar o território de maneira desordenada. Os conflitos influenciam toda a vida dos moradores ribeirinhos e despertam a atenção para a necessidade de se manter a integridade ecológica como condição de sobrevivência das populações tradicionais, ameaçadas pelas invasões de pescadores forasteiros, que despescam os rios e adentram nos

lagos realizando práticas predatórias. Os próprios comunitários residentes acabam fazendo a abordagem junto a estes infratores, retendo seus instrumentos de arrasto (pesca predatória) e se apropriando do produto da infração, o qual é distribuído junto às escolas ou moradores mais carentes (Figura 15). Esta iniciativa sujeita os comunitários a vulnerabilidades de toda ordem, inclusive violência física.

**Figura 15 - Abordagem dos comunitários junto aos infratores.**



Fonte: IPAM (2009).

Esses conflitos, em decorrência do uso dos recursos pesqueiros, agravam-se no transcorrer do tempo. Em algumas regiões, contudo, surgem como instrumentos norteadores dos “acordos de pesca”. Estes instrumentos são regras, discutidas pelas comunidades, para o uso dos lagos e demais ambientes de pesca, de forma que se possam impor limites de utilização para a garantia dos estoques e da pesca sustentável. Tais acordos hoje permanecem integrados aos planos de utilização dos PAEs. Neste sentido:

A cada ano aumenta o fluxo de pescadores, locais e de fora, para os lagos de várzea da Bacia Amazônica, aumentando o esforço de pesca nos mananciais piscosos. Como reação dos moradores locais surgem proibições para entrada nos lagos, rios e/ou igarapés (FURTADO, 1993, p. 244).

Na tentativa de solucionar os conflitos mencionados, destaca-se o importante papel das lideranças comunitárias, assessoradas normalmente por atores ligados às organizações sindicais e ONG’s. Essas lideranças dedicam-se às discussões dos acordos e planos de utilização, bem como à conciliação de interesses contrapostos. Neste sentido, as propostas muitas vezes divergem de forma que acomodem os interesses apresentados, garantindo que o acordo, após ser firmado, seja cumprido de forma efetiva e apazigue os conflitos, inclusive em relação às futuras agressões.

Os acordos mais difíceis de serem negociados são geralmente os que envolvem várias comunidades e onde existem pescadores residentes e pescadores de fora, pesca de subsistência

e pesca industrial. Outro ponto que dificulta a determinação de regras de um acordo é a distância das áreas de pesca do núcleo de morada, prejudicando o monitoramento (fiscalização comunitária dos lagos) por parte dos comunitários quanto ao cumprimento das regras estabelecidas. As regras, geralmente, são no sentido de limitar o esforço de pesca (quantidade de captura, número de embarcações auxiliares ao barco coletor, etc.) e os arreios a serem usados (número e tipo de malhadeiras), conforme exemplo na figura abaixo (Figura 16).

Figura 16 - Documento de Regularização de Pesca.

DOCUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO DA PESCA NO IGARAPÉ DO MAICÁ E LAGOS DA REGIÃO.		
RESOLUÇÃO		
<p>Em assembléia Regional realizada no dia 16 de agosto de 1992, na comunidade de São Raimundo da Palestina, com a presença de 72 pessoas representando as comunidades de Marará, diamantino, Santos da Boa Fé, Bom Jardim, São Raimundo da Palestina, São Francisco da Cavada e Murumurutuba, e ainda a presença do Sr. Astrogildo Rêgo da Gama presidente da Colônia de Pescadores Z-20 de Santarém, foram tomadas as seguintes decisões para regulamentar a pesca no Igarapé do Maicá e lagos da região.</p>		
<p>1- Fica proibida a pesca de malhadeiras na área acima citada durante o período de 1º de setembro à 31 de janeiro de cada ano., ficando liberado a pesca com tarrafas, ca-2-niço, linha de mão e arpão.</p>		
<p>2- Fica liberado a pesca de malhadeiras durante o período de 1º de fevereiro à 31 de agosto de cada ano.</p>		
<p>3- Fica proibido por tempo indeterminado a pesca com malhadeiras de arrastão, bubuias, puçá, e todo tipo de pesca predatória.</p>		
<p>4- Durante o período da proibição só poderá pescar para comercializar quem for possedor documentado com carteira da Z-20 talão de quitação da mensalidade e carteira do IBAMA.</p>		
<p>5- PARAGRAFO UNICO. A depredação de animais quilônis e proibido por tempo indeterminado por lei conforme Constituição Brasileira.</p>		
<p>OBS. Este documento terá validade da boca do Maicá até o lugar denominado de puçã.</p>		
<p>Aos infratores deste acordo serão aplicadas as seguintes penas cabíveis.</p>		
<p>a) Todo material apreendido só será devolvido a seu legítimo dono após a liberação da pesca, mediante a sua documentação do possedor e pagará ainda uma multa conforme despesa na condução do material até a Z-20.</p>		
<p>b) Primeira vez em flagrante, haverá apreensão do material pelos comunitários e será entregue a diretoria da Z-20.</p>		
<p>c) Segunda vez em flagrante, apreensão dos materiais pelos comunitários e será entregue no IBAMA que tomará as medidas cabíveis.</p>		
<p>Este documento foi discutido e aprovado na assembléia regional, realizada no dia 16 de agosto/92 em São Raimundo da Palestina e será assinada pelas lideranças das comunidades, representantes da Z-20 e será</p>		
<p>entregue ao IBAMA PROCOF Santarém, para ser protocolada e encaminhada a superintendência Estadual do IBAMA.</p>		
<p>De Ciência, cumpra-se e publique-se</p>		
<p>São Raimundo da Palestina 16 de agosto 1992.</p>		
NOME	COMUNIDADE	FUNÇÃO
<u>Delmo e Zéipe</u>	Marará	Capataz
<u>Albino de Santos Ansel</u>	Bom Jardim	Capataz
<u>Antônio e Benício Pinto</u>	Murumurutuba	Capataz
COLÔNIA DE PESCADORES Z-20		
NOME	ENTIDADE	FUNÇÃO
<u>Astrogildo R. Gama</u>	<u>Colônia de P. Z-20</u>	<u>Presidente</u>

Fonte: IPAM (2008).

Esses fatores dificultam a fiscalização dos moradores e acabam por colaborar para a quebra das regras firmadas. A essas dificuldades se junta ainda a ausência de regularização fundiária clara, pois, quando os conflitos não são contornados as primeiras perguntas que se fazem são: A quem está destinado o território? A que modalidade de uso esse território se destina? Essas perguntas, ainda sem resposta, colaboram para o agravamento de tais conflitos.

Para a realização da mediação de um conflito, antes de tudo, é necessário não tomar partido na disputa, sobretudo antes de ouvir os argumentos dos envolvidos. Obedecida a tal premissa, o processo de interação social conflituoso pode ser mediado, como no caso dos

acordos de pesca, por uma liderança que consiga praticar a arte da mediação como uma balança que equilibra os dois lados. A busca por uma solução coerente e que possa ser aceita pelas partes, pondo fim à contenda, passa a ser o objetivo maior dessa liderança que, geralmente, são os presidentes ou coordenadores de comunidades. Nesse norte, a autora Fabiana Spengler, que tem se dedicado a estudar a mediação conflituosa, apresenta os seguintes argumentos:

A importância do conflito para o desenvolvimento e amadurecimento democrático das relações sociais será abordada numa perspectiva que tem por objetivo demonstrar não somente os aspectos negativos, mas também aqueles positivos de interação conflitiva. Assim, não obstante todo conflito ser considerado uma perturbação que rompe com a harmonia e equilíbrio constituidores do estado normal da sociedade, ele é importante, uma vez que impede a estagnação social. Por conseguinte, o conflito não pode ser visto somente como uma patologia social: conflito é também vitalidade (SPENGLER, 2010).

Em alguns dos conflitos ocorridos na região do Baixo Amazonas, as comunidades adotaram medidas extremas para combater os “invasores de seus lagos”. Destacam-se as seguintes: a queima de apetrechos de pesca, em especial de malhadeiras conhecidas como bubeieiras e apreensão de barcos e canoas usados na pesca. O registro dos conflitos é bem maior no período do verão amazônico, quando o nível de água dos lagos está mais baixo, facilitando a entrada e a capturas das espécies e assim dos barcos de fora das comunidades.

O acordo de pesca e o plano de utilização assumem, assim, um papel importante como o conjunto de instrumentos de gestão participativa dos territórios pesqueiros. Estes documentos mostram maior eficácia no combate dos conflitos na região de lagos, no interior da bacia amazônica, e geram espaço para o fortalecimento de um modelo de regularização fundiária pautada na gestão compartilhada.

Esses acordos comunitários e planos de utilização pressupõem a reunião das comunidades de cada PAE e a definição e proibição (ou limitações) à pesca, conforme os interesses e as propostas manifestadas nas reuniões e assembleias, realizadas para ouvir os comunitários. Geralmente, na definição dos acordos, as lideranças mediadoras do processo de construção têm maior dificuldade em conciliar as proposta dos pescadores de subsistência e os interesses dos pescadores comerciais, em especial pelo questionamento desses últimos, consistentes no fato dessas comunidades ribeirinhas não serem proprietárias das áreas controladas.

As lideranças comunitárias devem estar atentas para entenderem o real significado e abrangência do problema, bem como deve ser tratado em termos do regramento, de forma que os termos acordados possam apaziguar os problemas identificados até que o Governo possa

normatizar a titularidade e o uso desses territórios e seus recursos naturais. Outro ponto na elaboração do acordo consiste na identificação do nível do conflito e dos sujeitos envolvidos, para que não haja riscos significativos de reuniões ou assembleias com clima desconfortável, pesado, e com agressões verbais ou físicas, inclusive, estorvando, assim, qualquer tentativa de acordar as regras de uso mencionadas.

Esses acordos, dada a ausência de políticas mais definitivas para a definição e uso do território varzeiro, acabam por também tratar a resolução dos conflitos com fazendeiros, devido a problemas entre o exercício da pesca e da pecuária nas áreas de campos comuns, localizadas nas comunidades. Essas áreas, em determinados períodos do ano, são usadas tanto para a pescaria quanto pelos rebanhos, em especial de bubalinos. Esse exercício de elaborar regras capazes de minimizar o conflito e contribuir para o uso racional dos recursos naturais, acaba representando também uma fermenta potencialmente efetiva para o fortalecimento organizacional das comunidades no seu desenvolvimento como território ribeirinho. Em comunidades onde existem acordos, estas apresentam melhores índices de desenvolvimento humano em áreas como educação, saúde e infraestrutura (IPAM, 2010).

Todo esse rico processo de composição de conflitos por meio da mediação de um acordo gera outro importante subproduto; qual seja: o fortalecimento organizacional e social das comunidades do PAE, como unidade de gestão compartilhada. Esse fortalecimento é o que garante o crescimento das comunidades como um território sustentável e desenvolvido, pois as lideranças, empoderadas e fortalecidas culturalmente, acabam por buscar mais serviços para a comunidade, em especial junto ao Poder Público. Entre esses serviços deve incluir-se o reconhecimento do território com a expedição dos documentos concessórios aos moradores.

Outro ponto que se deve ainda levar em conta no processo de gestão dos conflitos de pesca, e a tentativa de resolução dos mesmos por meio da negociação de acordos, é a legislação deficiente quanto à definição de direitos dos pescadores residentes sobre o domínio dos seus lagos; ou seja: do ponto de vista da legislação brasileira, a atividade pesqueira pode ser exercida por todos os pescadores desde que legalmente habilitados junto aos órgãos competentes, o que dificulta os sistemas de manejo comunitário das populações na várzea que sobrevivem unicamente da manutenção dos estoques de lagos, contidos dentro de seus territórios.

A pesca predatória é, sem dúvida, a maior preocupação das comunidades ribeirinhas e a maior fonte de conflitos e motivos para registros de reclamações junto aos órgãos

competentes, como IBAMA, SEMMA, INCRA, além das delegacias de polícia. Apesar das constantes denúncias, as fiscalizações oficiais são muito raras, quase inexistentes, devido ao desaparecimento dos órgãos e à falta de vontade política dos Governos federal, estadual ou municipal, que dificultam com frequência as demandas vindas das comunidades ribeirinhas, não sendo raro que casos de conflitos de pesca cheguem às portas das delegacias de polícia e sejam resolvidos como simples “brigas” pela destruição patrimonial.

Essas situações poderiam ser tratadas como condicionantes nos instrumentos concessórios do território, gerando garantias de cumprimento das regras de uso sustentável dos recursos dentro dos territórios dos PAEs. Com o avanço da regularização fundiária das áreas de várzea, haveria a segurança jurídica necessária para que as comunidades subsistam, dando continuidade à defesa dos recursos naturais. Esses recursos na várzea têm mais valor que a própria terra em si, diferente do que acontece nas áreas de terra firme.

A regularização mediante a emissão do CCU ou CDRU é, antes de tudo, uma grande oportunidade para o Poder Público, tanto da esfera Administrativa quanto Judiciária, obter sucesso na prevenção do agravamento de conflitos sociais nessas áreas. O sucesso na manutenção dos estoques pesqueiros nas várzeas amazônicas depende diretamente da regulamentação desses territórios e da consolidação dos PAEs, como áreas de uso especial e ambientalmente diferenciadas.

### 3 - EXPERIÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA NA VÁRZEA NO PARÁ

A Amazônia tem boa parte de seu território distribuído em glebas públicas federais, o que representa aproximadamente 1,13 milhão de quilômetros quadrados, ou seja, 22,5% da área dos 5,02 milhões de quilômetros quadrados da Amazônia Legal (ALVES, 2016). Deste total, 550 mil quilômetros quadrados estão desde 2013 destinados à regularização dentro do “Programa Terra Legal”<sup>14</sup>. Os demais 580 mil quilômetros quadrados já estão destinados e sob a responsabilidade de diferentes órgãos federais, tais como INCRA, FUNAI, ICMBIO, SPU e outros. No caso da SPU, sobretudo, os terrenos são denominados “inalienáveis” por se tratarem de várzeas de rios federais e por não poderem ser titulados como domínio pleno para seus ocupantes. Assim, como bens da União, só poderão ser concedidas, após ser cumprido o processo devido, os contratos de cessão de uso ou de cessão de direito real de uso<sup>15</sup>.

No início dos anos 2000, a demanda das comunidades ribeirinhas pela regularização aumentou e, assim, vários seminários e outros espaços de discussão em relação à questão foram realizados. Em 2005, a SPU iniciou o “Projeto Nossa Várzea: cidadania e sustentabilidade na Amazônia brasileira”, como espaço dialógico prévio à emissão das autorizações de uso (AU) e, posteriormente, dos termos de autorização de uso sustentável (TAUS). A iniciativa visava diminuir a insegurança fundiária nas áreas de várzea, ocupadas em grande parte por populações tradicionais de ribeirinhos e quilombolas. Essas ações foram desenvolvidas nos Estados do Pará, Amapá, Amazonas, Acre, Roraima, Maranhão e Mato Grosso, iniciando o processo de proteção social para essas famílias de ribeirinhos, até então invisíveis para o Estado brasileiro.

No Estado do Pará, na região do Baixo Amazonas e região das ilhas próximas à Belém, o processo adotado pelo INCRA foi diferente das demais áreas de várzea no Estado e em outros locais da Amazônia. Nessas regiões, o processo de destinação das áreas às famílias

---

<sup>14</sup> O Programa Terra Legal foi criado em 2009 com a Lei No. 11.952, posteriormente alterada pela Lei nº 13.465 de 2017. O objetivo é o de promover a regularização fundiária de ocupações baseadas em posses mansas e pacíficas dentro de terras federais na Amazônia Legal, fora de áreas de assentamento, unidades de conservação ou outra destinação dada em função de sua característica. O Programa tem ainda como objetivo a conservação dos biomas, a redução do desmatamento ilegal, a diminuição dos conflitos sobre a terra, a promoção da inclusão produtiva, a disseminação do acesso a políticas públicas e a promoção do combate da dinâmica de apropriação de terras.

<sup>15</sup> O CCU ou CDRU na várzea farão os efeitos dos títulos, reconhecendo e autorizando as ocupações das várzeas em favor de seus ocupantes desde que cumpridos os requisitos condicionantes de uso sustentável desses territórios.

ocupantes realizou-se mediante a criação de projetos de assentamento agroextrativistas (PAEs), por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a SPU e o INCRA. No Baixo Amazonas foram criados 45 PAEs em oito municípios, totalizando cerca de 441.329,3343 hectares de áreas, ocupadas por aproximadamente 12 mil famílias (IPAM, 2010). Mesmo com a criação dos assentamentos, no ano de 2006 e 2007, a situação ainda demorou a se consolidar. Faltava a SPU realizar o processo de identificação das áreas e demais etapas que pudessem oferecer ao INCRA a autorização necessária para a emissão dos contratos de uso ou de direito real de uso.

Um dos primeiros passos para a destinação dessas várzeas deveria ser a caracterização e/ou identificação, pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), das áreas de domínio da União sob sua gestão, relacionadas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 20 da Constituição Federal de 1988. Tal ato obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 02 de 27 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria do Patrimônio da União, em especial observando seus conceitos e ritos.

Porém, esse processo de identificação não ocorreu como esperado: após o acordo de cooperação em 2005 entre INCRA e SPU, os PAEs foram criados sem que houvesse as peças técnicas de caracterização e incorporação das áreas, retardando todo o processo de destinação. O processo de criação dos PAEs tomou por base uma experiência não concluída, iniciada em 1988 pela Gerencia do Patrimônio da União no Pará (GRPU). Essa primeira fase, realizada no município de Santarém contemplou 04 comunidades (Água Preta, São Ciríaco, Piracaera, Igarapé do Costa e Piracaera de Cima). Foi um trabalho interessante que se deparou com as adversidades territoriais dessas áreas, sobretudo, com o grande complexo de lagos e demais corpos d'água que dificultam a estimativa dos tamanhos das posses.

Entre os problemas identificados, há a forma como o território estava ocupado em termos da distribuição das famílias e das áreas de fazenda nas comunidades. A GRPU, então, decidiu fazer apenas a destinação de um documento denominado “autorização de uso” sem discutir a realocação de famílias que não tinham áreas suficientes para fazer seus plantios. Também não foi discutida na ocasião a situação das áreas de tamanhos médios e grandes, onde só havia criação de gado e cujos seus ocupantes não moravam sequer nas comunidades, mas sim na área urbana. Diante dessa situação, algumas lideranças das comunidades resolveram não aceitar o desfecho alinhavado e avisaram que não receberiam os documentos produzidos. Toda essa insatisfação gerou mais encontros com representantes da GRPU e do

INCRA para se buscar uma alternativa mais vantajosa para as comunidades em termos de garantia de posse e uso do território como um todo.

Em meados dos anos 2000, as possibilidades começam a ser discutidas de forma mais significativa com a criação de grupos envolvendo as comunidades e o Governo. Em 2004, realizou-se o Seminário denominado: “Nossa Várzea”, em Belém e depois em Santarém, surgindo, um ano depois, um dos principais encaminhamentos: a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que definiria as diretrizes para a retomada do processo de regularização das áreas de várzea, agora usando como modelo fundiário o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE).

Nesse sentido, a cláusula segunda do ACT trouxe a preceituação do SPU ao INCRA para que se proceda com a identificação das áreas de várzea e suas ocupações para posterior implantação de ações de regularização fundiária nas mesmas, inclusive recomendando a criação de assentamentos agroextrativistas ou outras modalidades mais adequadas aos interesses do ecossistema em análise. Confirma-se, então, a cláusula segunda do documento que trata do objeto pactuado:

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação Técnica tem objeto comum entre a GRPU e o INCRA: a) discriminação de áreas insulares centrais do domínio do Estado, Município ou de particulares por justo título; b) a determinação da LPM 1831 em áreas contíguas àquelas discriminadas conforme acima; e, c) a identificação das situações possessórias existentes sobre as áreas arrecadadas, assim como naquelas caracterizadas como terrenos de marinha, seus acréscimos ou de várzea, com vista à implementação de ações de regularização fundiária, ou a criação de projetos de assentamento agroextrativistas, ou outras modalidades adequadas ao ecossistema amazônico, destinados às comunidades tradicionais locais.

Nos últimos anos, foram criados diversos projetos agroextrativistas em ilhas e áreas de várzea no Estado do Pará. Essa política de destinação das áreas se dá a partir do acordo de cooperação técnica, firmado entre INCRA e SPU, que, em 2006, permitiu dar início ao processo de regularização fundiária de quase 105 mil hectares e a inclusão social de 9.309 famílias ribeirinhas também no nordeste paraense (ALVES, 2016).

Na região do Baixo Amazonas paraense, aproximadamente de 12.000 famílias foram reconhecidas pelo INCRA como legítimos ocupantes das áreas de várzea, sendo estes cadastrados no registro de beneficiários (RB), do sistema do programa da reforma agrária (SIPRA). Por sua vez, foi emitido termo de autorização de uso sustentável (TAUS) em locais já contemplados por outras categorias de regularização fundiária, como PAE e RESEX. Tal iniciativa pode se tornar fonte de confusão em relação aos ribeirinhos sobre qual documento, ou ato teria valor jurídico (ALVES, 2016). A maior dúvida após a criação dos PAEs deu-se

em relação a como seria dado o documento para cada família, tendo em vista a dificuldade de demarcação das ocupações e das fazendas.

Com o acordo de cooperação em vigor, o INCRA, no âmbito de sua Superintendência Regional (SR 30), localizada em Santarém, iniciou os trabalhos de identificação das áreas em parceria com as organizações de base representantes dos moradores. Entre as organizações sociais parceiras do INCRA, nessa fase inicial de identificação das áreas de várzea, estavam as colônias de pescadores e os sindicatos dos trabalhadores rurais, além das associações e conselhos comunitários das regiões. Esse trabalho demorou alguns meses e, no ano seguinte (2006), publicaram-se as primeiras portarias reconhecendo os territórios na modalidade de PAE. Na ocasião, respeitaram-se as formas de organização socioeconômicas em regiões pesqueiras, como já há anos essas comunidades vinham tradicionalmente se organizando.

Um fruto dessa relação positiva do INCRA com as comunidades foi a consideração das organizações existentes como representante dos assentados, como nos PAEs de Santarém com os conselhos regionais de pesca, entidades que congregam as comunidades. Os conselhos regionais representam os ribeirinhos na luta pela regularização fundiária e ambiental das atividades nas comunidades desde 1999 e muito contribuíram nos debates que resultaram no acordo de cooperação que possibilitou a criação dos PAEs.

O processo de criação dos PAEs tomou por base a Portaria nº 627, de 30 de julho de 1987, e a Instrução Normativa nº 15, de 30 de março de 2004 do próprio INCRA, que dispõem sobre o processo de implantação e desenvolvimento de projetos de assentamento da reforma agrária. O passo a passo do processo para a implantação de um assentamento encontra-se descrito no artigo 4º da referida Instrução Normativa nº 15/2004, que informa o seguinte:

Art. 4º. Os serviços e iniciativas governamentais e não governamentais, indispensáveis à promoção do desenvolvimento rural sustentável nos assentamentos, deverão contemplar ações de âmbito federal, estadual e municipal, com destaque para:

I – Criação de projetos;

II – Cadastro e seleção de candidatos;

III – Contrato de concessão de uso;

IV – Créditos apoio à instalação e aquisição de materiais de construção;

V – Serviços:

a) Assessoria Técnica, Social e Ambiental – ATES (Projeto de Exploração Anual – PEA, Plano de Desenvolvimento do Assentamentos – PDA e Plano de Recuperação do Assentamento – PRA);

b) Topografia;

VI – Infraestrutura básica:

a) Estradas;

b) Energia;

c) Água.

VII – Crédito PRONAF “A”;

VIII – Supervisão e acompanhamento;

## IX – Manejo de recursos naturais.

Nos anos seguintes, após a criação dos 45 PAEs de várzea no Baixo Amazonas pelo INCRA (SR 30), o trabalho desenvolveu-se no sentido de iniciar o processo de implantação, desenvolvimento e consolidação dessas áreas nessa modalidade. Contudo, com a dificuldade de usar a normativa geral para áreas com especificidades diferentes, dificultou-se o avanço do processo. Dessa forma, as etapas para a concessão dessas áreas foram alteradas para que fossem efetivadas algumas políticas públicas estruturantes para as famílias, tais como a concessão de crédito de apoio da reforma agrária na modalidade de implantação para compras de insumos produtivos e construção ou reformas de moradias.

Na busca da consolidação do processo de regularização fundiária (terceiro passo), a emissão dos contratos de concessão de uso, segundo a legislação, ficou prejudicada. Essa paralisação na emissão desses documentos se deve à falta de clareza, tanto para o INCRA quanto para a SPU, em relação aos procedimentos e instrumentos a serem adotados. Em relação aos instrumentos são consideradas três possibilidades: TAUS, CCU, ou CDRU.

Em 2010, sem que ainda tivesse sido tomada a decisão para que os documentos fossem emitidos em favor das famílias ribeirinhas, o INCRA iniciou as etapas quarta e quinta do processo, a saber, a aplicação dos créditos iniciais e a contratação de assistência técnica rural (ATER) para a elaboração dos Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e dos Planos de Uso (PU) de 15 dos 45 assentamentos. Isso ocorreu como forma de experiência para ampliação e futura consolidação das áreas e atendimento das famílias com as políticas públicas devidas.

Em 2007, o INCRA celebrou convênio com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) para a elaboração de tais peças técnicas e, assim, conseguir avançar com a aplicação dos créditos de instalação e habitação nas áreas de várzea. Com os trabalhos realizados também foi possível iniciar o desenvolvimento de uma base documental importante para retomar junto ao SPU a discussão da emissão dos contratos concessórios para os PAEs.

Desse trabalho de elaboração dos planos de utilização e dos projetos básicos de desenvolvimento de 15 dos 45 PAEs no Baixo Amazonas, pode-se chegar a uma base referencial técnica que pautou o início do processo de consolidação desse modelo de destinação das áreas de várzea. Percebeu-se a importância do plano de utilização para os moradores tradicionais como instrumento de suma importância na normatização do uso de recursos naturais, em especial o pesqueiro, e na pacificação de conflitos pelas disputas sobre a utilização dos lagos. Todavia, os conflitos fundiários ainda não foram compreendidos no

processo, devido à ausência de documentos aptos a comprovar as posses e reordenar os casos cujas partições são desiguais, ao ponto de comprometer a sobrevivência de famílias novas, por exemplo, as formadas ao longo dos anos nos espaços dessas comunidades.

Essa situação se dá normalmente pela concentração de grandes áreas em um único espaço ocupado, destinado geralmente à criação de gado de forma extensiva. Situações em que se nota fortemente a presença da figura do arrendamento nessas áreas, mesmo sendo isso proibido por lei, pois são áreas públicas da União, com o uso tolerado em benefício das populações tradicionais, sem o ocupante poder alugar, arrendar, ou vender o imóvel ocupado.

Muitos ocupantes dessas áreas de várzea alegam terem herdado de seus pais ou avós os espaços ocupados e ainda terem comprado de moradores da própria comunidade; porém, assim como os ocupantes de pequenas áreas, esses possuidores, normalmente de médio porte, também não dispõem de documentação que comprovem o domínio alegado, mas apenas contratos de compra e venda, consagrando a transmissão de posse ilegítima sobre bens da União. Essa situação gera profundo estado de insegurança jurídica, fonte de desagregação social e, sobretudo, de depreciação do potencial econômico dessas comunidades, que perdem coletivamente com a ausência de oportunidades oriundas desse prejuízo. Outro efeito negativo desta circunstância permanece com o recrudescimento da vulnerabilidade ambiental dos espaços, contribuindo, desta forma, com o desequilíbrio e ausência de sustentabilidade ecológica.

Uma das condicionantes para a concessão das ocupações será sempre o uso sustentável dos espaços e, no caso da várzea, esse uso se dá além da terra em si, incluindo-se no conceito de território também lagos, fauna e flora. As próprias políticas públicas a serem aplicadas às famílias, em especial as de crédito, devem ter como norte a sustentabilidade das atividades produtivas a serem incentivadas, assim como o perfil coletivo de grande parte dos ambientes nas comunidades.

Essa forma de ocupar o território varzeiro, ao longo dos últimos anos, vem se ampliando e reproduzindo as atividades econômicas mais tradicionais, tais como: agricultura, pecuária e pesca. Pela ausência de uma política efetiva de regulamentação dessas ocupações, os possuidores, na maioria, não residentes nas áreas, intitularam-se “donos” de grandes extensões de campos naturais para a criação de gado. Essas áreas se estendem até as

restingas<sup>16</sup> e eram arrendadas aos moradores residentes para que estes praticassem a agricultura familiar e, muitas vezes, até edificassem suas residências.

A agricultura, como atividade socioeconômica, desenvolve importante papel nas comunidades, mas precisa ser praticada em regime de mão de obra familiar e em terras próprias das famílias. O arrendamento de áreas acaba retendo grande parte do lucro da atividade, penalizando as famílias, sobretudo os mais jovens que acabam se desinteressando pela vida na área rural, migrando para a cidade.

### **3.1 Os modelos regulatórios (CCU, CCDRU E TAUS) e as experiências de regularização.**

O processo de regularização fundiária da várzea deve respeitar a forma de uso e apropriação dos recursos naturais pelas populações ribeirinhas, atendendo aos interesses dos diversos atores e às necessidades dos diferentes ambientes naturais que versam sobre esse território (BENATTI, 2005). Na legitimação da ocupação pelas populações tradicionais, busca-se assegurar não apenas o direito a terra, mas à área comunitária (área de restinga, pasto e lago de uso comum). Trata-se de iniciativa que visa a resguardar não só os interesses econômicos em relação ao uso das áreas afetadas, mas também a cidadania dos seus moradores, tratando esse valor como direito fundamental indispensável ao resguardo da dignidade dos mesmos. Garantido o exercício pleno da cidadania, esses ribeirinhos poderão construir relações de confiança com os gestores da área e, assim, internalizar de forma mais efetiva a nova conjuntura do território.

Os estudos realizados pelo IPAM demonstram que as áreas de várzea compõem um território de grande potencialidade produtiva e de produção pesqueira expressiva para a região do Baixo Amazonas. Além disso, tais locais representam um componente cultural de uso e apego às tradições de pesca artesanal e sentimentos de posse dos lagos como patrimônio e extensão da própria comunidade. Esse sentimento é o que leva tantos pescadores a lutarem pela manutenção dos acordos de pesca como ferramenta de defesa do território e trazer toda essa rica experiência para o processo formal de regularização fundiária. Esse sentimento de pertencimento é reconhecido por Adela Cortina (CORTINA, 2005) como um dos critérios para se qualificar o respeito à cidadania das pessoas. A regularização fundiária dessas áreas só será um processo justo se tomar por critério primeiro o respeito às formas de ocupação

---

<sup>16</sup> Restingas são as áreas mais altas na várzea onde se desenvolvem as atividades de agricultura e pecuária, também onde são construídas as moradias e os instrumentos comunitários como escolas, igrejas e outros (CARDOSO, 2010).

tradicional desses moradores e seus modos de vida, dando a eles a oportunidade de se visualizarem como coautores do processo e não como terceiros sujeitos a deliberações externas.

O processo de organização social dessas comunidades de várzea é algo que chama atenção e que tem feito a diferença para a condução da situação junto ao INCRA e à SPU. Com os conselhos regionais e associações sempre buscando espaços de diálogos, envolvendo moradores e Governo, observa-se que o sentimento de pertencer ao território se fortalece e cria um ambiente favorável ao desenvolvimento de modelos mais próximos do que sonham as famílias ocupantes.

Em 2010, lideranças representantes dos assentamentos de várzea criam o “Fórum dos PAEs de Várzea do Baixo Amazonas”. O fórum se consolidou nos anos seguintes como um espaço de controle social importante para pressionar o INCRA e a SPU a retomarem as ações para a emissão dos CCUs aos moradores, destravando o acesso às políticas públicas que garantiriam aos mesmos o respeito aos seus direitos fundamentais. Após muitas reuniões, inclusive para retomarem a discussão e renovação dos planos de utilização, que já estariam defasados desde 2016, organizou-se o debate colaborativo com as duas instituições para que, em 2017, fosse finalmente realizada uma missão de campo no sentido de identificar as áreas afetadas para posterior incorporação das mesmas ao patrimônio da União (Figura 17).

**Figura 17 - Debate Colaborativo e Missão de Campo.**



Fonte: CARDOSO (2017).

Em julho de 2017, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), acompanhada do INCRA (SR 30), realizou uma expedição de campo na região dos PAEs do Baixo Amazonas, com o intuito de iniciar o processo de destinação das áreas para a emissão dos CCUs (Figura 18). Apesar desta situação, diante da incompletude do trabalho, ainda se fazem necessárias a identificação, caracterização, demarcação, incorporação e regularização desses bens,

constitucionalmente atribuídos à União. O fato é que em 2018 foi publicado o relatório técnico de identificação e caracterização de áreas da União, como instrumento fundamental ao andamento do processo de regularização das várzeas no Baixo Amazonas.

**Figura 18 - Expedição de campo na região dos PAEs do Baixo Amazonas.**



Fonte: Arquivo SPU (2017).

Durante a campanha de campo foram visitadas várias comunidades<sup>17</sup> para coletar dados que subsidiaram a elaboração do relatório técnico. Também participaram da expedição de campo técnicos do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) pelo conhecimento das áreas e contatos com as lideranças comunitárias. A coleta de dados foi feita em diferentes pontos da região em estudo, de forma a se obter uma boa espacialização e uma amostragem representativa dos diferentes tipos de cobertura. As comunidades visitadas relataram que estavam estabelecidas na área há mais de 50 anos. Em relação à idade e ao tempo de residência da população ocupante, percebeu-se que cerca de 70% possuíam idade igual ou superior a 45 anos, sendo que apenas 10% destes indivíduos disseram residir na comunidade a menos de 30 anos (SPU, 2017).

As comunidades visitadas relataram que a remoção da cobertura florestal em tais territórios, nos últimos 30 anos, deu-se, primeiramente, em função do avanço de atividades econômicas nos últimos ciclos de culturas como cacau, juta e gado. Segundos os moradores das comunidades, o território mudou muito com o plantio da juta entre as décadas de 1940 e 1990 do século passado e a criação de pastos para rebanhos bovinos, com início na década de 1950 do mesmo período. A intensificação da atividade de pecuária na várzea e a introdução da criação de búfalos, que permanece forte atualmente, são responsáveis pela concentração de grandes áreas nas mãos de possuidores que se quer moram nas comunidades, bem como pelos

<sup>17</sup> A equipe, composta por dois servidores da SPU, do INCRA e do IPAM, percorreu em 15 dias mais de 30 comunidades ribeirinhas nos municípios compreendidos de Juruti a Prainha, onde foram coletados pontos de GPS, registros de cheias (marcas da água das enchentes), registros fotográficos e algumas entrevistas com moradores (SPU, 2017).

conflitos entre os cuidadores dos gados e os pescadores, devido à destruição dos apetrechos de pesca (malhadeiras) pelos animais soltos nas áreas de campos e lagos.

Outro elemento que contribui para mudanças significativas no território de várzea, relatado durante as expedições em algumas áreas, é o fenômeno de "terras caídas". Esse acontecimento ocorre por desprendimento das terras das margens dos rios, canais e igarapés, em virtude da velocidade das correntezas e força dos banzeiros<sup>18</sup>, causados pela passagem de embarcações de grande porte cumulada com a retirada da vegetação (capim) das margens dos rios por moradores, para alimentar rebanhos de gado na época do inverno.

A economia das famílias ribeirinhas visitadas é diversificada, cerca de 80% pescam e praticam a agricultura e pecuária de forma conjunta e/ou alternada, e uma parte significativa criam pequenos animais. Já a pecuária é praticada em 95% das comunidades, com a presença de rebanhos pequenos ou médios por família assentada; mas, em sua maioria, a presença de grandes fazendas chama a atenção (SPU, 2017).

A cobertura atual dos solos de várzea leva a crer que, ao longo dos últimos 30 anos, a região teve parte de sua cobertura florestal removida, principalmente para o cultivo da juta e para a criação de pastos, sendo, atualmente, ocupada por vegetação predominantemente herbácea e arbustiva (EMBRAPA, 2010). Essa paisagem possibilita a concluir que tais áreas possuem um componente importante de origem antrópica<sup>19</sup>, ocasionada pelos vários ciclos econômicos de exploração pautados em riquezas naturais.

Com essa demora na concessão das áreas de várzea, por parte do Estado, uma simples compra e venda de terra na várzea acaba tomando uma dimensão perigosa, gerando conflitos sociais graves, com envolvimento de força policial, inclusive. Muitas vezes, esta situação acaba chegando a desfechos equivocados, prejudicando a população ribeirinha. Os mais afetados por esse mercado informal são os agricultores familiares que plantam em terras que são negociadas sem que eles saibam.

Os "sem-terra" na várzea vão ficando a cada ano com mais dificuldades para conseguirem produzir em áreas de parentes, ou arrendadas, isso se dá pelo aumento de posses médias e grandes que vão se consolidando como áreas de criação de gado. Neste contexto, a

---

<sup>18</sup> Banzeiro é uma expressão muito usada pelos ribeirinhos para descrever as mareas que são ocasionadas devido à passagem de embarcações ou vento forte sentido em especial nas margens de canais e igarapés. Segundo o dicionário Aurélio, a expressão "banzeiro" significa sucessão de ondas provocadas por embarcação em deslocamento. Movimento do mar, rio ou outro corpo d'água que se agita brandamente.

<sup>19</sup> As áreas de várzea passaram por vários ciclos econômicos, todos baseados na ação do homem explorando determinado recurso natural o que acabava por modificar o território, em especial, a composição florestal do mesmo e o uso do solo.

pequena produção ribeirinha (agricultura e pesca) vai disputando espaço com os bois dos médios e grandes “possuidores”.

Em meio a esse estado de desagregação social, as relações econômicas e sociais, que impulsionam as transformações relatadas, não são monitoradas por quem de direito, nesse caso, a Ouvidoria agrária do INCRA. Embora o trabalho tenha sido retomado e flua de forma transparente, o mesmo não tem a agilidade necessária para a consolidação, de forma razoável e em tempo hábil, dos PAEs como territórios ocupados por população tradicional e ainda não destinados, pelo menos não de forma completa e plena.

Os processos de criação dos PAEs, de elaboração das regras de uso por meio dos planos de utilização (PUs) e dos projetos básicos de licenciamento (PBs) e ainda de aplicação de créditos iniciais, foram conduzidos de forma participativa com as comunidades e organizações que atuam na várzea, isso gerou uma base propícia de confiança e credibilidade para o passo seguinte que seria a emissão do contrato de concessão. Essa descontinuidade e demora no processo acaba trazendo prejuízos para as mais de 12 mil famílias, que vivem na insegurança da garantia de suas posses e na negatória do acesso a políticas públicas, como as relacionadas ao acesso a projetos habitacionais e linhas de crédito produtivo.

Após a expedição de campo acima relatada, e mesmo antes da publicação do relatório de identificação, surgiu uma discussão conceitual-técnica e política entre SPU e INCRA, trazida pela interpretação da Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010 pela própria SPU para iniciar uma série de regularizações, especialmente em região de ilhas no Pará e Amapá. A dúvida seria se o processo se iniciaria pela emissão de TAUS ou já de CDRU ou CCU, tomando por base que na região do Baixo Amazonas as áreas foram transformadas em PAEs por indicação do ACT entre as duas entidades.

O processo de reconhecimento das ocupações precisa ainda ficar mais claro, especialmente quanto aos instrumentos repassados, ou seja, os documentos que serão fornecidos pelo INCRA às famílias ribeirinhas. É importante que as pessoas possam entender as vantagens e desvantagens acerca de cada um. Nesse sentido, o quadro abaixo apresenta uma ideia dessas possibilidades.

**Quadro 1 – Vantagens e desvantagens dos documentos TAUS, CCU e DCRU.**

TAUS	CCU	DCRU
Inicia o processo de reconhecimento da posse do imóvel.	Abre caminho para a aplicação das políticas públicas, tais como crédito, fomento e habitação.	Gera maior segurança jurídica ao ocupante e à comunidade, em geral dificulta a venda de terras.

Procedimento simplificado para emissão, o que gera agilidade.	Pode ser dado de forma individual até que os critérios para gerarem o CDRU sejam alcançados.	Consolida a figura do Plano de utilização como instrumento de norteamento de uso dos recursos naturais nas áreas.
Documento ainda precário e com pouca segurança jurídica aos ocupantes.	Pode gerar falsa sensação de propriedade e individualizar a atuação do ocupante, o que fragiliza a organização social.	Possui limitações legais para ser dado na modalidade coletiva em nome das associações ou outras organizações representantes dos ocupantes.
Não precisa de georreferenciamento do imóvel, só um ponto de GPS da morada da família.	Não precisa de georreferenciamento do imóvel, só um ponto de GPS da morada da família.	Precisa de georreferenciamento do imóvel.
Não pode vender nem alienar de qualquer forma o imóvel, mas pode transmitir aos herdeiros. Não tem condicionante.	Não pode vender nem alienar de qualquer forma o imóvel, mas pode transmitir aos herdeiros. Tem cláusulas condicionantes.	Não pode vender nem alienar de qualquer forma o imóvel, mas pode transmitir aos herdeiros. Tem cláusulas condicionantes, incluindo o cumprimento do PU.
É um instrumento previsto pela SPU, mas não pelo INCRA como instrumento a ser dado na modalidade de PAE.	Dificuldade para identificar o parcelamento mínimo de cada família, pois cada um possui ocupações de tamanhos distintos e algumas não possuem área morando com parentes.	Precisa de pesquisa cartorial e matrícula do imóvel, o que dificulta o processo de emissão.

Fonte: CARDOSO (2017).

A Portaria da SPU, nº 89 de abril de 2010, traz o instrumento TAUS como uma possibilidade de se iniciar o processo de reconhecimento das ocupações por populações tradicionais em imóveis da União, a mesma dispõe em seu artigo primeiro o seguinte:

Art. 1º - Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União.

Parágrafo único - A autorização prevista no *caput* poderá compreender as áreas utilizadas tradicionalmente para fins de moradia e uso sustentável dos recursos naturais, contíguas ou não.

Embora transcorridos mais de 20 anos após a primeira tentativa de se regularizar as ocupações das famílias nas várzeas do Baixo Amazonas, a grande maioria ainda não possui o documento que reconheça esse direito de ocupação. A primeira expedição de campo, ocorrida em 2017, mencionada anteriormente, serviu para a confecção dos relatórios de identificação e caracterização das áreas, engendrando iniciativa fundamental para desenrolar os seguintes passos, quais sejam: a) cadastramento; b) incorporação; c) matrícula (em cartório próprio); e d) declaração de interesse do serviço público (portaria). Só após a portaria de reconhecimento

das áreas como de interesse público, o INCRA estará autorizado a proceder à emissão dos instrumentos de titulação do território, respeitados os termos da Portaria Interministerial MP/MDA 210/2014.

A primeira missão do INCRA (SR 30 de Santarém) em campo, após a publicação de sete das 45 áreas pela SPU, foi para o município de Óbidos, onde estariam liberados para o reconhecimento das ocupações os PAEs Paraná de Baixo e Três Ilhas. Importa frisar que, nos trabalhos de campo, cada família, constante na relação de beneficiários (RB) junto ao INCRA, deverá ser localizada e, em seguida, averiguada quanto à condição real de ocupação. Esta iniciativa ocorrerá mediante um processo denominado “revisão ocupacional”, previsto na Instrução Normativa nº 71/2012 do INCRA. A normativa elenca os procedimentos a serem adotados para garantir que o assentado está realmente na área dos assentamentos e fazendo uso para produção na terra que lhe foi concedida, independente do tipo de título.

Nesse primeiro registro de campo, foram identificadas em situação regular cerca de 300 famílias, das 373 cadastradas nos dois projetos de assentamentos visitados. Ao retornarem do campo, as equipes começaram a segunda etapa do trabalho que foi a “instrução processual”, sendo computadas e organizadas as informações das famílias visitadas, para que, posteriormente, fossem gerados os seus respectivos CCUs.

Em outubro de 2018, foram entregues os primeiros CCUs em áreas de várzea do Baixo Amazonas. Tratou-se de um momento histórico para as famílias, apesar de terem sido entregues apenas 460 contratos (Figura 19). Em face desse baixo número de contratos emergiu um questionamento nas lideranças e no próprio INCRA em relação à razoabilidade do tempo necessário para essa emissão desses documentos para todas as famílias que aguardam.

No ritmo hoje empregado para a revisão, emissão e entrega dos CCUs, acredita-se que seria preciso cerca de quinze anos para se concluir a meta atual. Sem contar também os novos cadastros de famílias que vão se formar ao longo desse tempo, as remoções de famílias que vão sair das áreas, entre outras situações a serem consideradas. O ideal, à medida que a experiência for avançando, é o INCRA ir ajustando os procedimentos para ganhar agilidade e realizar parte das etapas em parcerias com contratados, por exemplo, as prestadoras de ATER.

Atingir um quantitativo razoável de famílias o quanto antes poderá contribuir de forma decisiva para que elas acessem as políticas públicas da reforma agrária, o que ajudará na consolidação desse modelo de regularização (PAE) e no desenvolvimento das estruturas básicas produtivas e sociais nas comunidades ribeirinhas.

**Figura 19 - Entrega dos primeiros CCUs em áreas de várzea do Baixo Amazonas.**



Fonte: CARDOSO (2017).

Será necessário um esforço técnico hercúleo do INCRA para efetivar a revisão ou constatação ocupacional de forma diferenciada para populações tradicionais em territórios de várzea. Admite-se que este procedimento simplificado poderá acontecer mediante provocação e participação ativa direta do Fórum dos PAEs de Várzea do Baixo Amazonas, por ser este um espaço dialógico de controle social que atua desde 2011 na tentativa de buscar as condições necessárias ao desenvolvimento desses territórios. O fato é que o INCRA não possui funcionários suficientes para o desempenho desta missão e, os processos são muito burocráticos, retardando a emissão dos documentos das famílias, causando-lhes transtornos significativos, pois sem o CCU, essas pessoas não podem acessar as políticas públicas de reforma agrária, como as ligadas à concessão de créditos produtivos, habitacional, ente outras.

Agora com o início das emissões dos CCUs pelo INCRA, devidamente autorizado pela SPU, outra questão é levantada: se caberia o CCU individual ou o CDRU na modalidade individual ou coletiva. O CDRU tem sua previsão legal como instrumento de regularização fundiária no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Nele, o instrumento é concebido como a aptidão para transferir, a título de direito real, o usufruto temporário de terreno público ou particular, por prazo certo ou indeterminado, para fins específicos, entre eles o de interesse social<sup>20</sup>, sendo esse o caso das áreas de várzea do Baixo Amazonas. Merece especial destaque a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que define no seu artigo 18 o seguinte:

Art.18. Distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso – CDRU instituído pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º. Os títulos de domínio e a CDRU serão inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto na lei.

§ 2º. Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, gratuito, inegociável, de forma individual ou coletiva, que conterà cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir título de domínio ou a CRDU nos termos da lei.

Após análise, percebe-se que o CCU individual para as áreas de várzea poderia ser instrumento provisório e preparatório para a emissão do CDRU coletivo, e este também poderia ser dado na modalidade coletiva. A escolha da opção motiva-se diante das características geomorfológicas da área, onde não se pode estimar o tamanho preciso das posses devido à presença de campos naturais, muitas áreas de lagos e outros ambientes que coadunam com o uso individualizado. O fato é que o CDRU, na modalidade coletiva, é o instrumento mais coerente para a regularização fundiária das posses nas comunidades de várzea, estando em consonância também com o exposto no artigo 18, parágrafos terceiro e quarto da Lei nº 13.001/2014:

§ 3º. O título de domínio e a CDRU conterà cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária, de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado.

§ 4º. É facultado ao beneficiário do programa de reforma agrária, individual ou coletivamente, optar pela CDRU, que lhe será outorgada na forma do regulamento.

A preocupação é com as mudanças trazidas pelo art. 18, § 14 da Lei 13.465/2017, a saber: "Para fins de interpretação, a outorga coletiva a que se refere o §3º deste artigo não

---

<sup>20</sup> Considera-se interesse social a área assim destinada por ato do Poder Público quando de sua destinação. Geralmente são áreas de assentamento para efeitos habitacionais da população rural ou urbana de baixa renda. No caso dos PAEs de várzea, a portaria da SPU de incorporação e destinação das áreas já traz essa natureza jurídica a elas.

permite a titulação, provisória ou definitiva, a pessoa jurídica". A Lei 13.465/2017 no seu conteúdo representa uma ruptura em relação à ordem jurídica anterior, ou seja, prevalecem as políticas que “desobrigam” a atuação estatal na regularização fundiária em favor da coletividade. Nesse ponto, traça-se um paralelo entre as probabilidades de equiparação da regularização fundiária e a regularização ambiental dessas áreas de PAEs. A emissão do CAR, por exemplo, foi feita em nome da coletividade, mas não em nome de uma personalidade jurídica como associação ou outras forma de organização. Há apenas um CAR para cada PAE, e em anexo a este, a relação de beneficiários devidamente cadastrados junto ao INCRA como ocupantes da mesma. Essa poderia ser uma saída para a emissão do CDRU coletivo o que seria a nosso ver o mais recomendado dada à vedação efetivada em 2017.

O INCRA, com base em recomendações da sua procuradoria jurídica, iniciou a emissão dos CCUs individuais e, posteriormente será feita a emissão dos CDRU's, mas ainda não sabem se na modalidade individual ou coletiva. A justificativa está no fato de que o CCU é uma qualidade de CDRU e, desta maneira, até que se cumpram todos os critérios necessários à emissão deste documento (especialmente o levantamento topográfico), o CCU continuará a ser emitido como forma de se preservar a segurança jurídica devida às famílias ocupantes de áreas inalienáveis da União, bem como liberar a estas o direito de acesso às políticas públicas do programa nacional de reforma agrária.

Outra justificativa para a emissão do CCU como instrumento provisório e prévio ao CDRU encontra-se na necessidade de se destravar a aplicação dos créditos da reforma agrária para as famílias com direitos a essa importante política pública. O direito ao crédito, historicamente, foi postergado pela falta de regulamentação fundiária e isso nega o acesso a este importante recurso para que as famílias possam realizar os investimentos nos sistemas produtivos. O crédito da reforma agrária pode oportunizar a melhoria na qualidade de vida das famílias e a permanência nas áreas, tradicionalmente utilizadas em condições de prover o sustento de seus membros e o desenvolvimento do próprio assentamento. Assim, com o CCU, as famílias já podem requerer sua declaração de aptidão produtiva (DAP), documento que pode ajudar a acessar as referidas linhas de crédito e os mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Um questionamento também produzido com a emissão dos primeiros CCUs relacionou-se ao tamanho do módulo rural, ou seja: qual o tamanho ideal para as áreas devidas a cada família, já que as ocupações são preexistentes e irregulares, variando de uma

para outra? Uma solução encontrada foi pegar o valor total da área do assentamento e dividir pelo número de moradores cadastrados na relação de beneficiários junto ao INCRA para aquele assentamento. Essa solução, aceita pelas lideranças que representam os moradores, ainda deixa pendente as seguintes situações relevantes: a) quais as famílias que vão se formar e necessitar ocupar áreas? ; b) o que fazer em relação às posses irregulares de fazendas dentro das áreas dos PAEs?; e c) como proceder diante do fenômeno das terras caídas e da mutabilidade física do território?

A emissão do CCU ou CDRU na modalidade coletiva seria uma forma mais adequada, como, aliás, foi feito na emissão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dessas áreas. O CAR foi coletivo e, anexa a ele, segue a lista dos beneficiários cadastrados junto ao INCRA para cada assentamento específico. Assim, mesmo o CCU, emitido agora na modalidade individual, poderia ser apenas um por assentamento (coletivo), com a lista em anexo dos assentados. Essa seria uma definição pautada no fato de que as áreas, na sua maioria, seriam compostas por ambientes aquáticos e campos naturais e, portanto, seria impossível seccionar em partes individualizando seu uso, mesmo que estimado. O uso da várzea é, por natureza, coletivo, sobretudo o uso dos recursos naturais que se encontram nesses ambientes, como peixes, capim e outros produtos e subprodutos da floresta alagada.

A comunidade de Fátima, por exemplo, no PAE Urucurituba, na várzea no município de Santarém, sofreu em 2015 com o fenômeno conhecidos como terras caídas<sup>21</sup>. Essa situação destruiu grande parte das áreas da comunidade e desabrigou aproximadamente 75 famílias, sendo estas transferidas pelo INCRA para outro assentamento. Diante de situações frequentes como esta, torna-se necessário implementar instrumentos jurídicos de reconhecimento das ocupações que sejam adaptáveis a essas peculiaridades físicas do território, podendo ser ajustados de acordo com a necessidade social e econômica, gerando a segurança necessária aos ribeirinhos e a seus sucessores, conforme argumentado em antanho.

A Instrução Normativa nº 02/2018 da SPU, em seu artigo 2º, inciso IV, qualifica os bens da União como inalienáveis, entre os quais se encontram as áreas de várzea no Baixo Amazonas que, por disposição constitucional e legal, não são passíveis de alienação de domínio pleno, assim, não estão sujeitas à possibilidade de emissão de título definitivo (TD), por parte do INCRA ou da SPU.

---

<sup>21</sup> Fenômeno natural, ou causado também por ação do homem (navegação de grandes embarcações, desmatamento de mata ciliar, etc.), quando grandes pedaços de terra são arrancados à margem dos rios (pela força das águas), levando consigo árvores, arbustos, capins e até casas de morada que são carregadas pelas correntezas. O fenômeno é muito comum nas margens do rio Amazonas, na região do Baixo Amazonas paraense, inclusive na várzea respectiva.

Destarte, retomam-se os instrumentos regulatórios em foco, o CCU, já emitido pelo INCRA na modalidade individual, e o CDRU na modalidade individual ou coletiva. Embora as emissões de CCUs estejam em curso com o aval das comunidades e suas lideranças, estas continuam buscando os critérios para alcançarem o CDRU e as demais políticas de desenvolvimento e consolidação dessas áreas, como os PAEs, que respeitam a complexidade das questões locais, sejam elas culturais, econômicas, sociais e ambientais.

O CCU, como contrato temporário, pode a qualquer momento evoluir para um CDRU desde que cumpridos os critérios elencados pela legislação, especialmente em relação à identificação topográfica, entre outros elementos. Todavia, certamente, não é interessante que os dois órgãos federais (INCRA e SPU) relatem situações paradoxais. Será necessário um alinhamento técnico-dialógico no tocante às duas instituições para a consolidação desses territórios, em especial atentando para as condições de uso sustentável dos espaços. Todos os interesses e atores sociais envolvidos devem ser ouvidos e as questões ambientais respeitadas, como preceituam os planos de utilização de cada área. Os planos de utilização são os instrumentos essenciais à manutenção do bem público dado em cessão às comunidades e os elementos que pautem o desenvolvimento com justiça social para todos sem perdas em especial para o território.

O desafio ínsito no desenrolar da situação é garantir que o processo tenha continuidade até a emissão do CDRU, como Contrato Administrativo que transferirá os direitos reais sobre a propriedade e poderá ser transmissível aos herdeiros dos beneficiários da cessão. A concessão pode ser gratuita ou onerosa (paga), individual ou coletiva (Decreto-Lei nº 271, de 1967, e na Lei nº 9.636, de 1998) e se destina às seguintes situações: a) em áreas vazias destinadas à provisão habitacional; b) em áreas ocupadas, sujeitas à pressão imobiliária ou em áreas de conflito fundiário; c) no uso sustentável das várzeas e para a segurança da posse de comunidades tradicionais; e d) para fins comerciais.

A Portaria nº 89/2010 da SPU acentua a confirmação sobre a inalienabilidade das áreas de várzea em seu artigo segundo, quando nos parágrafos primeiro e segundo disciplina o seguinte:

§ 1º - As áreas da União elencadas nos incisos I a V deste artigo são consideradas indubitavelmente da União, por força constitucional, e sobre elas qualquer título privado é nulo.

§ 2º - A Superintendência do Patrimônio da União elaborará Relatório da Comissão de Demarcação fundamentando o domínio da União no caso de áreas utilizadas por comunidades tradicionais inteiramente situadas em terrenos presumidamente de marinha e marginais da União.

Após ter realizado procedimentos constantes no parágrafo segundo do documento anteriormente mencionado, a SPU publicou a Portaria de destinação do interesse público das aéreas e recomendou ao INCRA a regularização fundiária, afastando o cabimento de títulos privados sobre esses espaços, deixando ao INCRA apenas a recomendação de atenção à legislação em vigor.

Todavia, considerando o PAE como a melhor política territorial para estes terrenos úmidos, a SPU se alinha com o INCRA, com o objetivo de promover a regularização fundiária do território. Certamente, o CCU ou o CDRU são os instrumentos mais adequados a serem aplicados junto aos ocupantes da área avaliada. Desta forma, entende-se que, uma vez resolvida essa questão da regularização fundiária, via CCU ou CDRU, as famílias ribeirinhas poderão ter maior garantia como população tradicional assentada, pois se utilizarão de instrumentos de fomento ao desenvolvimento local (extensão rural, microcrédito, infraestrutura).

Para que ocorra a emissão do CDRU, por ser um direito real, o INCRA precisará firmar um acordo com os cartórios sobre os registros, tomando por base que tais áreas já estão registradas em cartório próprio da SPU. Para as várzeas, assim como para as ilhas, pode-se pensar um georreferenciamento digital, sem precisar ir ao campo demarcar, já que os limites estão definidos pelo recurso hídrico ou o tipo de solo (sedimentação), e não tem como não saber qual é o limite, mesmo com a imagem de satélite.

A declaração de interesse público dada a essas áreas por meio de Portarias, recentemente, fundamentou o interesse do Estado em relação à atuação nesta área. Solucionado o impasse de quem iria emitir os documentos às famílias, o passo seguinte será dar continuidade na confecção de peças técnicas (levantamento topográfico, registro dos futuros beneficiários, orienta a destinação da área e prioriza estas ações) e demais procedimentos, a fim de, num futuro próximo, consolidem-se esses assentamentos. Urge, no processo de consolidação dessas áreas na modalidade escolhida, que o INCRA, agora devidamente autorizado pela SPU, proceda às notificações das ocupações irregulares (em especial de fazendas), contribuindo com o cancelamento dos possíveis títulos/matrículas sobrepostas, empoderando ainda mais as populações tradicionais ribeirinhas residentes na várzea.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modo de vida e o uso múltiplo dos recursos naturais na várzea mostram que é possível promover o desenvolvimento sustentável dessas áreas pautado nas mudanças sociais, econômicas, ambientais, culturais e políticas do território do Baixo Amazonas. Esse desenvolvimento se alicerça em três principais atividades econômicas: agricultura, pesca e pecuária. Todavia, esse feito deve se dar de forma a não comprometer as gerações futuras. Vislumbra-se, como pano de fundo, portanto, uma realidade complexa, especialmente, quando se defronta com intensas transformações no sistema socioambiental deste território, tendo em vista a consciência adquirida nas lutas de resistência, sobretudo em relação à pesca predatória e às ocupações por grandes fazendas.

O desenvolvimento sustentável fundamentado no uso dos recursos naturais em área de várzea do território do Baixo Amazonas é construído com base na responsabilidade que os seus ocupantes apresentam ao longo das décadas de ocupação. Essa forma de ocupar, cuidando do território, precisa ser considerada para nortear a busca pela resolução de um dos entraves históricos ao desenvolvimento, fator gerador de muitos conflitos: a regularização fundiária das mais de 300 comunidades e aproximadamente 12 mil famílias que moram e produzem nessas áreas. Mesmo não sendo o reconhecimento por parte do Governo das ocupações a ferramenta que resolverá todos os problemas, ele configura-se uma grande possibilidade de alavancar processos que poderão contribuir para a resolução de muitos problemas enfrentados pelas famílias ribeirinhas.

Talvez as perguntas sejam: Qual é o melhor instrumento jurídico para evitar ou ajudar a resolver o problema da disputa fundiária? Qual é o melhor instrumento ou forma para ajudar os ribeirinhos a acessar créditos moradia, produção, etc.? Que instrumento, dentre os expostos como possibilidades, contribuirá para a proteção contra as invasões de lagos nas comunidades ribeirinhas que vivem da pesca? Portanto, há que se chegar a várias respostas para com segurança se responder à maior de todas as perguntas: *Para que regularizar a várzea?*

Essa preocupação se materializa ao longo do tempo, pois, além dos fatores antrópicos que agravam o uso do território (pesca, pecuária, etc.) os fenômenos naturais também representam um risco ao equilíbrio sociocultural, potencializado pela ausência da regularização. Neste sentido, exemplifica-se com o fenômeno das terras caídas, que modifica a estrutura física das comunidades a cada ano.

O desenvolvimento sustentável, aplicado à dinâmica social nas áreas de várzea, coloca homem e a natureza em níveis de igualdade e de liberdade, necessários à construção de uma sociedade de justiça e equilíbrio. Portanto, a possibilidade de desenvolvimento sustentável passa, em primeiro lugar, pela busca do equilíbrio do ser humano com a natureza e com as normas do Estado. Na várzea do território do Baixo Amazonas, os ribeirinhos manejam a terra, água e os campos naturais, gerando sistemas produtivos que trazem uma nova conotação ao conceito de uso da terra e do território. Essa forma de uso tradicional local deve necessariamente estar resguardada nos elementos de um processo de regularização fundiária e ambiental das ocupações para que se possa ter um modelo de sucesso, que respeite os modos de vida e propiciem a possibilidade de agregação de renda e segurança jurídica aos moradores locais.

O modo de vida dos ribeirinhos está diretamente ligado ao conhecimento herdado de gerações passadas, relacionado ao manejo e ao uso dos recursos naturais do agroecossistema de várzea, além da relação direta com a composição dos espaços dentro dos núcleos comunitários. Esse fluxo contribui de forma muito importante para a manutenção do patrimônio ambiental e para a diminuição do processo de degradação, com a introdução de práticas produtivas adaptativas e combate a práticas predatórias nessas regiões. Assim, essas características tornam-se como uma prestação de serviço ambiental que os ribeirinhos acabam fazendo à sociedade como um todo.

A necessidade de promover mudanças nas estratégias de desenvolvimento e permanência das populações ribeirinhas nessas áreas de várzea fica mais evidente por ocasião da organização desses grupos, para a realização de demandas junto ao Estado para a execução de políticas públicas essenciais. A negatória de direitos fundamentais faz com que as lideranças comunitárias busquem formas e espaços de controle social para ampliar o diálogo com os órgãos decisórios, tais como INCRA, Prefeituras e mais recentemente a SPU. Exemplo desse movimento foi a criação e atuação do Fórum dos PAEs de Várzea do Baixo Amazonas que, desde 2011, articula a retomada do processo de regularização das ocupações em favor das comunidades, possibilitando às famílias o acesso à moradia digna, ao crédito e à infraestrutura básica, em especial nas áreas da saúde e educação.

O avanço de um processo de regularização das ocupações nas áreas de várzea legítimo e efetivo no Baixo Amazonas poderá ainda contribuir de forma substancial para o desenvolvimento das cadeias de valor de produtos de origem animal e vegetal, em benefício das comunidades. Essa situação seria potencializada pela segurança de possuírem o

documento de suas posses e ainda pelo fato de se abrir oportunidades junto às agências de crédito rural.

Outro potencial ganho que as comunidades podem ter com o processo e a regularização fundiária, ações arguidas nesta dissertação, pautado no uso sustentável dos recursos naturais será a defesa do território de invasores. Pessoas de fora das áreas acabam comprando ilegalmente grandes áreas para criação de rebanhos de gado próprio ou de terceiros, além da entrada de grandes embarcações de pesca, que realizam a atividade de forma predatória e danosa a esses ambientes aquáticos e aos estoques pesqueiros.

No que tange à regularização das ocupações em áreas de várzea, é imperiosa defesa da garantia de desenvolvimento das famílias, trazendo-se a elas o direito à esperança em dias melhores. Essa esperança de ver atendidas suas necessidades mais básicas também sugere um ganho significativo, ou seja, a possibilidade de conter o êxodo rural, pois jovens com melhores condições de trabalho e renda podem decidir de forma segura a permanecer em suas comunidades. A permanência da mão de obra jovem nas comunidades ribeirinhas ajuda na construção de um modelo de inclusão social e de desenvolvimento produtivo diferenciado. Os jovens estão mais abertos às inovações tecnológicas, às formas de apropriação do conhecimento para gerir negócios produtivos, agregando valor e adentrando em partes importantes da cadeia como beneficiamento e comercialização da produção.

A relação orgânica dos ribeirinhos com a natureza, concretizada no modo adaptativo de vida dessas comunidades, possibilita múltiplas formas de geração de renda, com a comercialização dos produtos agrícolas e pesqueiros, visando à melhoria da qualidade de vida, sem, contudo, potencializar impactos socioeconômicos ou ambientais negativos. Essa dinâmica de morar e produzir não em um lote, ou em uma parcela de terra, mas em um território conectado ao seu passado, presente e futuro, é critério determinante para a garantia de uma existência com dignidade. Todo e qualquer processo que normatize a ocupação deverá ser pautado nessa lógica. Os instrumentos adotados no respectivo processo também devem respeitar esse modo de vida, pois, de outra forma, o Estado contribuirá para a desagregação desse importante ambiente ou mesmo para a aniquilação de populações ribeirinhas.

Olha-se com bons olhos o processo iniciado em 2006 na região do Baixo Amazonas, após a celebração de ACT entre a SPU e o INCRA. Porém, é lamentável sua demora e paralisação, que engendraram descontentamentos e descrédito por parte das famílias em relação aos órgãos da Administração. A retomada do processo nos anos de 2016/2017, já com

o protagonismo do Fórum dos PAEs de várzea, aparece como um momento oportuno para o avanço da emissão dos documentos de posse capazes de reconhecer e autorizar as ocupações.

Mesmo na modalidade de CCU individual, os instrumentos disponíveis já se apresentam como um passo importante na abertura de portas para o acesso às políticas públicas por parte dessas famílias. Esse trabalho de emissão de CCU coloca as áreas de várzeas em outro patamar frente às políticas de investimento e desenvolvimento sustentável, sendo discutidas inclusive novas linhas de apoio às famílias, não só voltada à produção, mas também ao manejo e aos serviços ambientais.

O CCU, como um instrumento que gera direitos importantes para as famílias ribeirinhas, embora chegando tardiamente, ajuda também na construção do caminho para a emissão posteriormente do CDRU. Sendo assim, além de oportunizar uma ampla discussão e construção de conceitos e normativas específicas para essas áreas, entendendo-as como de uso exclusivo dessas populações, aprimora a proteção contra invasões e conflitos futuros devido à agregação de valor que a mesma proporciona ao processo de regularização.

Outro elemento importante nesse trabalho de legalização das ocupações tradicionais, nas áreas de várzea, adotado pelo INCRA, foi a elaboração em conjunto com as comunidades dos seus planos de uso, uma espécie de regimento de uso dos recursos naturais e espaços coletivos dentro das regiões que formam cada PAE. Esse talvez seja o instrumento disponível mais importante, até se comparado ao CCU, que irá garantir a integridade do território e a permanência dos modos de vida das famílias residentes.

Como todo processo, urge compreender suas várias etapas e consolidar cada uma com segurança, a fim de, ao final, possa se chegar a um resultado apropriado para garantir a segurança jurídica às famílias que ocupam legalmente as áreas. Com a pesquisa aqui empreendida, depreende-se que já estão em curso e bem avançadas as seguintes etapas: a) - identificação, caracterização, incorporação, matrícula e destinação como internas dos órgãos de gestão, em especial a SPU; b) - emissão, pelo INCRA, de CCU a cada família regularmente ocupando as áreas de várzea destinadas na modalidade de PAE; e c) - liberação dos créditos para as famílias, tais como habitação e apoio às atividades produtivas.

Na linha da consolidação desse processo, algumas fases ainda não estão muito claras nem para as famílias ribeirinhas, nem para os órgãos gestores SPU e INCRA. Uma das etapas parece ser a conclusão de peças técnicas como o georreferenciamento para que os CCUs possam ser substituídos pelos CRDU's, individuais ou coletivos, discussão esta ainda não

aprofundada pelas partes em função de inúmeros problemas não resolvidos até o momento. No rol desses problemas, destacam-se: destinação de áreas de fazendas dentro dos PAEs, cujos detentores (não moram) não possuem perfil de cliente de reforma agrária e nem de população tradicional, por meio da indenização das benfeitorias úteis e necessárias e as acessões artificiais; mutabilidade física do território por problemas de terras caídas e acrescidas, entre outros aspectos que ainda carecem de debates para o avanço de encaminhamentos.

O momento atual, porém, nunca foi tão oportuno para se instalar o debate sobre as formas de regularização do território de várzea e mesmo avançar para novos conceitos e legislação mais específica e materialmente adequada para essas áreas. Há uma grande lacuna também na produção de trabalhos científicos que possam contribuir para que gestores e legisladores possam ver essas áreas para além de patrimônios da União, como espaços eficientes de produção e de modos de vida integrados como poucos. Áreas públicas onde o homem e a natureza coexistem e complementam-se. O que se vislumbra com essa parceria é a busca da sustentabilidade para a garantia do legado às futuras gerações.

A consolidação do processo que está em curso poderá contribuir de forma especial para a garantia de direitos fundamentais, fator gerador de esperança à população ribeirinha e mesmo aos gestores que, nos últimos anos, vêm acompanhando todas as etapas. É imprescindível que Governo e sociedade civil estejam atentos para a não paralisação desse trabalho, o que levaria a perdas irreparáveis na vida dessas famílias, sendo a maior delas a perda da esperança.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, F. **A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia.** Brasília: IPEA, 2016.

BECKER, B. **Amazônia.** (Série Princípios, n. 192). São Paulo: Ática, 1998. 112 p.

\_\_\_\_\_. **Amazônia: geopolítica na virada do III milênio.** São Paulo: Garamond, 2006.

BENATTI, J. H. **A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais na várzea: análise para a elaboração de novos modelos jurídicos.** Manaus: Edições IBAMA/Pro Várzea, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 05 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 [...]. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 01 jun. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111481.htm)>. Acesso em: 04 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Livro Síntese: Processo e Metodologia de Elaboração de Planos de Utilização e Projetos Básicos para Projetos de Assentamento Agroextrativistas de Várzea no Baixo Amazonas/Pará.** INCRA/IPAM, 2010.

CARDOSO, A. M.; MCGRATH, D. G.; PINHEIRO, D.; PIMENTEL, E.; SA, E.; RIBEIRO, J. V.; CASTELO, L.; CUNHA, M.; BARBOZA, R.; ALMUDI, T. **Projeto Básico de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento Agroextrativista Ituqui.** 2010.

CORTINA, A. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania.** São Paulo: Edições Loyola, 2005.

DAMASCENO, Maria Nobre. **Pedagogia do Engajamento “Trabalho, Prática Educativa e Consciência do campesinato”.** Fortaleza: Ceará, 1990.

DIEGUES, A. C., MOREIRA, A.C.C. (orgs.). **Espaços e recursos naturais de uso comum.** São Paulo: MAPAUB-USP, 2001.

EMBRAPA. **Linha do tempo do Baixo Amazonas Paraense: (re)territorialização de um espaço de várzeas/** HOMMA, A. K. O. ... [et al.]. – Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2010.

FERREIRA, A. C. **Influência africana na Amazônia.** Lisboa: Instituto Internacional de Língua Portuguesa, 2007. 4 p.

FURTADO, L. LEITÃO, W. & MELLO, A.F. (eds.). **Povos das águas realidade e perspectiva na Amazônia.** MCT/CNPq/MPEG. Belém, 1993.

INCRA. Portarias, Notas e Normativas. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/procuradoria/atos-da-pfeincra/notas-tecnicas>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

INCRA. Processo de criação do PAE Três Ilhas. Processo-Incra (SR30) nº 54.501.014138/2006-78. Documentos do Incra SR30. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/santarem>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

INCRA. **Projetos de Assentamento Agroextrativistas – PAES**. Brasília, DF: INCRA, 1996.

IPAM. Instituto de Pesquisa da Amazônia. **Projeto Básico de desenvolvimento sustentável do assentamento agroextrativista Três Ilhas**, Óbidos, Pará, 2010.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2006. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5511](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5511)>. Acesso em: 04 jan. 2019.

MACHADO, L. O. **Mitos e realidades da Amazônia brasileira no contexto geopolítico internacional** (1540-1912). Barcelona, 1989. Tese (Doutorado), Universidade de Barcelona. 512 p.

MCGRATH, D. G. **Estudos de áreas comunitárias na várzea amazônica nos municípios de Santarém-PA, Parintins-AM e Tefé-AM**. Manaus: Pro Várzea; MMA-IBAMA, 2004.

MCGRATH, D. G., CARDOSO, A., ALMEIDA, O. T., PEZZUTI, J. C. B. **Políticas e instituições: uma abordagem ecossistêmica de manejo da várzea no baixo Amazonas**. Papers do NAEA (UFPA). v. 243, p. 1-35, 2009.

MCGRATH, D. G., CASTRO, F., CAMARA, E., FUTEMA, C. **Manejo de lagos de várzea e o desenvolvimento sustentável da pesca na Amazônia**. Belém: UFPA/NAEA, 1998.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – Secretária do Patrimônio da União (SPU). **Relatório técnico de identificação e caracterização de área da União: Ilhas, várzea e áreas úmidas do Baixo Amazonas – municípios de Santarém, Alenquer, Curuá, Óbidos, Juriti, Oriximiná, Monte Alegre e Prainha – PA**. Brasília, 2017.

MOREIRA, A.; NOGUEIRA, A. Relevô. In: **Geografia do Brasil: Região Norte**. Rio de Janeiro: IBGE, v.1, p. 1-38, 1977.

REIS, A. C. F. R. “As fortificações da Amazônia no período colonial”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, v. 344, p. 217-227, 1984.

ROSA, Mardióli Dalla. **Fundamentos jurídicos das matas ciliares e sua importância na tutela jurídica dos cursos d’água**. Caxias do Sul, 2010. Tese (Mestrado), Universidade de Caxias do Sul.

SIMONIAN, Ligia T. L. Políticas Públicas, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Naturais em Áreas de Reserva na Amazônia Brasileira. In: COELHO, M. C. N., et. all (orgs.). **Estado e políticas públicas na Amazônia: gestão de recursos naturais**. Cejup: UFPA-NAEA, 2000. p. 9-54.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da Jurisdição à Mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos**. Ijuí: Ed Unijuí, 2010. 432 p (Coleção direito, política e cidadania, 21)

TRENCANNI, G. D. **Identificação e análise dos diferentes tipos de apropriação da terra e suas implicações sobre o uso dos recursos naturais renováveis da várzea amazônica no imóvel rural, na área de Gurupá**. Manaus: Pro Várzea; MMA; IBAMA, 2003.

TAVARES, M. G. C. **A Amazônia brasileira: formação histórico-territorial e perspectivas para o século XXI**. GEOUSP - Espaço e Tempo, São Paulo, n. 29 - Especial, p. 107-121, 2011.

WWF BRASIL. **"Projeto Várzea: 20 anos construindo um sistema de cogestão dos recursos naturais no Baixo Amazonas"**. WWF-Brasil, Brasília: WWF-Brasil, 2013.

**ANEXOS:**

ANEXO A – Acordo de Cooperação Técnica entre SPU e INCRA.

ANEXO B – Plano de utilização do PAE Aritapera em Santarém.

ANEXO C – Relatório Técnico de Identificação e Caracterização da Várzea no Baixo Amazonas.

ANEXO D – Portarias de Incorporação das áreas dos PAES de Várzea.

## ANEXO A – Acordo de Cooperação Técnica entre SPU e INCRA.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
CELEBRAM A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E O  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA - INCRA, PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS  
INSULARES DA UNIÃO NA REGIÃO AMAZÔNICA E DOS  
TERRENOS DE MARINHA, ACRESCIDOS E ÁREAS DE  
VÁRZEAS, QUE LHE SÃO CONFIANTES, VISANDO A  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS SITUAÇÕES  
EXISTENTES SOBRE AS MESMAS E A CRIAÇÃO DE  
PROJETOS DE ASSENTAMENTOS AGROEXTRATIVISTAS.

~~SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SPU, com sede no Bloco "C", Esplanada~~

dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada SPU, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ALEXANDRA RESCHKE**, brasileira, divorciada, arquiteta identidade RG 15.458.443 expedida pela SSP-SP, CPF nº 066.195.378-55, nomeada pela portaria nº 1.604 da Casa Civil da Presidência da República, de 20 de novembro de 2003, e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no DOU, de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, CNPJ/MF nº 00375972/0001-60, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROLF HACKBART**, nomeado pela Portaria nº 1.418, de 02 de Setembro de 2003, publicada no DOU de 03/09/2003, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador do RG nº 6.018.605.094 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 266.471.760-04, matrícula SIAPE nº 1.424.374, **RESOLVEM**, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, as Leis 4.504/64, 8.666/93, 9.636/98, e IN/STN/Nº 01/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO PROTOCOLO** – Esse Termo de Cooperação Técnica visa efetivar ações em atenção ao protocolo de instruções assinado, em Belém 21/12/2005, com a intenção de promover a gestão compartilhada das ações necessárias ao processo de regularização fundaria das áreas de várzea na região amazônica.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto comum entre a GRPU e o INCRA: a) discriminação de áreas insulares centrais do domínio do Estado, do Município ou de particulares por justo título; b) a determinação da LPM 1831 em áreas contíguas àquelas discriminadas conforme acima; e, c) a identificação das situações possessórias existentes sobre as áreas arrecadada, assim como naquelas caracterizadas como terreno de marinha, seus acrescidos ou de várzeas, com vistas à implementação de ações de regularização fundiária, ou a criação de projetos de assentamento agroextrativistas, ou outras modalidades adequadas ao ecossistema amazônico, destinados às comunidades tradicionais locais.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES** – Respeitada a legislação, compete: I - A SPU e ao INCRA, concomitantemente: a - Definir, em atendimento às demandas qualificadas pelos movimentos sociais atuantes na região amazônica e pelos próprios órgãos signatários deste Termo, áreas insulares e ribeirinhas em geral de presumidas dominalidade da União, a serem objeto de identificação de domínio através de processos discriminatórios ou de determinação da LPM-1831; b – determinar, os procedimentos identificatórios das áreas da União, dentre as de várzeas, aquelas suscetíveis de utilização para a criação de projetos de assentamento agroextrativistas ou outra modalidade adequada ao ecossistema ribeirinho amazônico, que garantam o efetivo respeito as especificidades das populações tradicionais locais, como o objetivo de serem realizadas na implantação, pelo INCRA em tais projetos; II - A SPU/GRPU: Autorizar o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis depois de protocolado o pedido, sem prejuízo do trâmite do respectivo processo; solicitar ao INCRA sob aquiescência da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos estabelecidos pelo Art. 23. do Decreto-Lei nº 9.760/1946, a efetivação do procedimento discriminatório de terras interiores em ilhas nacionais, com vistas a descreve-las, medi-las e extremá-las das do domínio dos Estados, dos municípios ou de particulares por justo título e a determinação da LPM-1831, em áreas confiantes com aquelas, para efeito de delimitação dos terrenos de marinha e seus acrescidos; a – Recepcionar e analisar tecnicamente os processos formalizados pelo INCRA, para efeito, de regularização fundiária dos ocupantes de áreas insulares ou ribeirinhas de domínio da União, a ser efetivado pela SPU na forma vigente; III - Ao INCRA: a – implementar a pedido da SPU e sob a aquiescência da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos estabelecidos pelo Art. 23 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, o processo discriminatório de terras interiores de ilhas nacionais, assim como, a determinação da LPM-1831, em áreas confiantes com aquelas, para efeito de delimitação dos terrenos de marinha e seus acrescidos; b – Proceder, a instrução dos processos de regularização fundiária em favor dos ocupantes de áreas insulares ou ribeirinhas de domínio da União; c - Elaborar em conjunto com as comunidades beneficiárias o Plano de Utilização do projeto, objeto do item (I,b), visando garantir a preservação da territorialidade e a implementação de programas com a finalidade de promover o desenvolvimento local e a auto-sustentabilidade das comunidades residentes nas áreas a serem beneficiadas por este Termo;

**CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO** - Fica estabelecido para fins de coordenação, acompanhamento e avaliação do presente Termo um Conselho Coordenador, composto por dois servidores de cada um dos partícipes, a serem designados oficialmente, por cada signatário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo vigora até que se concluem os trabalhos objeto deste protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO** - As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas, no todo ou em partes, através da celebração de termos aditivos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer época e rescindido, a qualquer tempo, por





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará

manifestação de quaisquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretendam ser encerradas as obrigações assumidas por esta avença, restando aos partícipes tão somente as obrigações de apuração das vantagens auferidas no tempo em que participaram voluntariamente do mesmo;



**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS** - Por este Termo de Cooperação Técnica fica o **INCRA** encarregado de fornecer técnicos habilitados a realização dos trabalhos, inclusive para atividades de supervisão e de controle realizada pela SPU nas suas gerências da Amazônia e no órgão central e ainda, dar suporte material e operacional para a realização dos trabalhos.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO** – A **SPU** providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO** - Em toda e qualquer ação promocional em função deste Termo, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do **INCRA** e da **SPU**, sendo vedada a utilização, pelos partícipes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – De comum acordo os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente. Por assim estarem justos e avençados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguida da assinatura de duas testemunhas.

**ALEXANDRA RESCHKE**  
Secretária do Patrimônio da União

**ROLF HACKBART**  
Presidente do INCRA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DOU 22 de novembro de 2005, Seção 3, página 107



Espécie: Termo de Cooperação Técnica. Partícipes: SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - CNPJ/MF N° 00375972/0001-60. Objeto do Termo: Discriminação de áreas insulares centrais do domínio do Estado, do Município ou de particular por justo título; determinação da LPM 1831 em áreas contíguas àquelas discriminadas; identificação das situações possessórias existentes em áreas arrecadadas, como terrenos de marinha, seus acréscidos ou de várzeas, para implementação de ações de regularização fundiária, ou criação de projetos de assentamentos agroextrativistas, adequadas ao ecossistema ribeirinho amazônico. Identificação dos Signatários: Alexandra Reschke, Secretária do Patrimônio da União - CPF n° 066.195.378-55; Rolf Rackbart, Presidente do INCRA - CPF n° 266.471.760-04. Período de vigência: até a conclusão dos trabalhos.

ANEXO B – Plano de utilização do PAE Aritapera em Santarém

**PROJETO AGROEXTRATIVISTA ARITAPERÁ**  
**Superintendência do INCRA em Santarém**  
**PORTARIA Nº 24, de 13 de Outubro de 2006**

**PLANO DE UTILIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE DO PLANO**

- 1 - Este plano tem a finalidade de garantir a sustentabilidade do PAE ARITAPERÁ através da regulamentação para o uso responsável dos recursos naturais e o desenvolvimento das atividades econômicas nele desempenhadas. Todos os moradores estão sujeitos as regras do Plano e devem evitar condutas contrárias às estabelecidas, bem como, ao fiel cumprimento da legislação vigente que cuida do meio ambiente.
2. Outra finalidade do Plano é manifestar ao INCRA, o compromisso dos moradores em promover o uso responsável dos recursos naturais, o respeito ao meio ambiente e a prática racional de atividades que produzam a geração de renda para a melhoria da qualidade de vida de todos no PAE ARITAPERÁ, observando os critérios de sustentabilidade econômica, ecológica e social.
3. O Plano de utilização é ainda um instrumento que norteia a fiscalização das regras elaboradas e aprovadas pelos próprios moradores do PAE ARITAPERÁ e que integrará o Contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

**II CAPÍTULO**  
**ESTRATÉGIAS PARA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS**

4. As atividades econômicas dentro do PAE Aritapera serão sempre desenvolvidas de forma a garantir a sobrevivências dos moradores e a manutenção da base ecológica produtiva, permitindo-se que ao longo dos anos haja sempre a sua renovação. Entre as atividades produtivas, os moradores praticarão a agricultura, a pesca, a criação de gado e outros animais, a meliponicultura, a plantação de hortaliças, o artesanato e outras, desde que observadas as regras deste plano e demais legislação vigente.
5. A combinação das atividades produtivas com as condições ecológicas oferecidas pelo meio ambiente deverá ser feita de forma harmônica visando garantir que todos os beneficiários pensem o desenvolvimento do Projeto de forma coletiva.
6. Serão desenvolvidos programas e projetos coletivos que ajudem a complementar a geração de renda e realizar o melhor aproveitamento das atividades produtivas como a pesca, a agricultura e a pecuária. A diversificação das fontes de renda poderá incluir programas e eco turismo, pesca esportiva, artesanato, entre outros, sendo isso decidido e realizado pelo Conselho Regional do PAE Aritapera através de suas comunidades membros representadas por suas associações e lideranças.
7. Os direitos adquiridos sobre descobertas dentro da área do PAE Aritapera devem ser formalizados mediante convênio entre o Conselho Regional PAE e os interessados, fixando

uma taxa de royalties que o PAE terá com a comercialização dos produtos gerados, após seguidos os tramites legais e resguardados os interesses dos moradores e do meio ambiente.

8. O PAE através do Conselho Regional buscará parcerias com entidades governamentais ou não governamentais para o desenvolvimento de ações e programas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, podendo ainda definir e acompanhar pesquisas científicas e biotecnológicas que por ventura venham a ser feitas nas áreas pertencentes ao PAE Aritapera.

### **III CAPÍTULO DIREITOS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DO PLANO**

9. A responsabilidade pela execução e fiscalização do plano é de cada um dos moradores do PAE Aritapera, pois estes são os autores das regras aqui contidas bem como os maiores interessados no desenvolvimento sustentável do PAE.

10. Os problemas surgidos no descumprimento do plano devem ser analisados de forma a se chegar a uma solução mais viável aos moradores sem prejuízo das regras de interesse coletivo. Para isso devem ser observadas as seguintes instâncias: a) Conselho Regional do PAE Aritapera; b) Assembléia Geral do PAE Aritapera; c) INCRA.

11. O Conselho Regional se reunirá de dois em dois meses, ou sempre que se fizer necessário, e ouvirá seus membros, sendo quatro de cada comunidades, de forma a apurar possíveis problemas na execução do Plano bem como dar solução aos mesmos, registrando-se em ata e lista de presença como forma de comprovação. Em caso de votação ou qualquer outra tomada de decisão as mesmas se farão na conformidade do que rege o Estatuto do Conselho.

12. Os problemas só deverão ser levados a terceira instância, ou seja, o INCRA, se esgotados todos os meios possíveis de solução dentro do PAE, comprovadamente com juntada das atas e listas de presença.

13. Cada comunidade membro poderá reunir-se mensalmente ou como melhor lhe convier para avaliar e acompanhar a execução do Plano de Utilização e sendo necessário encaminhará para o Conselho as demandas que surgirem, isso também mediante ata e lista de presença.

14. Todos os moradores das comunidades que formam o PAE Aritapera têm direito a terra para nela produzi, devido a sua condição de morador tradicional, sendo que a concessão de uso será coletiva e feita em nome do Conselho Regional como organização representante dos moradores do PAE, mediante contrato conforme prevê a legislação pertinente.

15. As questões relativas a procedimentos que envolvam transferência de posse ou domínio de áreas dentro do PAE, saída ou entrada de novas famílias e demais situações fundiárias deverão observar as restrições previstas na legislação com posterior registro em ata e lista de presença ficando a decisão sempre condicionada a análise conjunta do Conselho e do INCRA.

16. Deverão ainda ser realizados estudos e levantamentos que indiquem a capacidade e as condições do PAE Aritapera antes de qualquer modificação em sua estrutura de ocupação e produção.

17. Qualquer intervenção dentro do PAE Aritapera de pessoas estranhas á área deve contar com a autorização formal do Conselho Regional e do INCRA e deve ainda estar em conformidade com este Plano de Utilização.

#### **IV CAPÍTULO INTERVENÇÕES AGRO-EXTRATIVISTAS**

##### **PESCA**

18. Fica proibida anualmente a pesca com o uso de malhadeira nos lagos e períodos seguintes:

I) de 1º de Setembro a 1º de Fevereiro nos lagos do Mauari, Itarim, Buiuçú, Canarana, Bamburral, Jauari, Bacia, Aparpador, Laguinho e lago da Baixa Grande.

II) 1º de Outubro a 15 de Março, nos lagos Igarapé do Mato, Baixa da Canarana, Jacarepaua, Rio Paraná e Lago do Amazoninha;

III) de 1º de Setembro a 28 de Fevereiro, no lago do Maracá, lago da Enseada Grande, lado do Tomé, lado do Munguba, lago do Feliciano e Laguinho.

IV) 1º de Novembro a 31 de Março, na Enseada de Boca de Cima do Aritapera, Rio do Aritapera e Boca do Amazoninha até a Boca do Santo André, sendo que no rio do Aritapera, em frente a comunidade de Carapanatuba, assim como, na baixa Funda e Baixa do Gote, ambos na praia do Marquinhos, fica proibido o uso de malhadeira por tempo indeterminado.

V) de 15 de Setembro a 15 de Janeiro, no lago das Formigas (comunidade de Boca de Cima do Aritapera)

VI) de 1º de Agosto a 1º de Fevereiro, no Paraná de Santa Terezinha (comunidade de Santa Terezinha)

VII) – Por tempo indeterminado no lago da Água Preta e Igarapé da Roça (Comunidade de Água Preta e Enseada)

19. Fica limitada a captura de pescado a 400 kg, por barco coletor/pesqueiro, por viagem.

20. Fica limitada em no máximo 03, o número de canoas, por barco coletor/pesqueiro, para o exercício da pesca nos lagos da região e em no máximo 05, o número de malhadeiras utilizadas por canoa, com exceção do item 22 deste Plano.

21. Fica proibido por tempo indeterminado o uso de malhadeiras tipo bubuião e bubuinha nos lagos do Itarim e Buiuçú.

22. No lago do Aramanai a pesca será feita da seguinte forma:

a) cada barco pescueiro ou coletor só poderá utilizar 04 canoas e capturar no máximo mil 1000 kg por viagem de pesca;

b) cada canoa só poderá ter no máximo 08 malhadeiras de no máximo 60 m de comprimento por 03 metros de altura;

c) no período de 15 de outubro a 15 de março as malhadeiras usadas deverão ter no mínimo 100 mm de malha medidas entre ângulos opostos.

23. Fica proibido o uso de malhadeiras e espinhéis em toda área pertencente a comunidade de Ilha de São Miguel, sendo a pesca nessas áreas restrita apenas aos moradores da mesma.

24. Fica proibida, por dois anos a contar da publicação deste Plano, a pesca com uso de malhadeira e tarrafa no lago Pirajauara; (Boca de Cima e Centro do Surubiaçú)

25. Em caso de alterações hidrológicas fora do normal (seca intensa, cheia antecipada) o Conselho Regional entrará em contato com o IBAMA e o INCRA para que sejam tomadas as medidas necessárias, de forma a adiar ou antecipar períodos e demais normas estabelecidas neste Plano relacionadas ao exercício da pesca.

26. O Conselho Regional do PAE Aritapera encaminhará as propostas referentes a pesca ao IBAMA para a publicação de Instrução Normativa revogando as hoje em vigor, a saber a Portaria nº 41, de 15 de março de 2001 e a Instrução Normativa nº 11, de 14 de Outubro de 2004.

27. A aqüicultura poderá ser desenvolvida nas comunidades do PAE Aritapera, de forma coletiva ou individual, desde que mediante aprovação em Assembléia do Conselho Regional e sendo por meio de projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes. Deve se atentar para os estudos técnicos de viabilidade da modalidade mais adequada para as áreas de várzea.

28. A pesca esportiva poderá ser uma modalidade praticada dentro das comunidades do PAE Aritapera desde que seja vontade da comunidade onde a mesma será praticada e cumpra os critérios previstos em Lei. As comunidades poderão junto com os interessados elaborar projetos e programas de melhor aproveitamento desta atividade, visando gerar recursos para investimentos na melhoria da estrutura comunitária.

## **AGRICULTURA**

29. O uso do fogo para a preparação de roçados deve observar às regras da queimada controlada: construção de aceiro no entorno da área a ser trabalhada, comunicar aos vizinhos extremantes, antes de realizar a queima e, se necessário solicitar ajuda para a realização da queima e vigília.

30. A assessoria técnica que venha a ser contratada pelo INCRA e ou Conselho Regional deverá trabalhar junto com as comunidades de forma a capacitar os agricultores familiares e aproveitar seus conhecimentos tradicionais. A assessoria deverá propor técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças, em substituição ao uso de agrotóxicos e construir de forma participativa, novos modelos de produção baseados na agroecologia e no melhor aproveitamento das culturas anuais e perenes de forma a contribuir para o enriquecimento da alimentação familiar e o aumento da renda.

31. Fica proibida a utilização de agrotóxico dentro do PAE Aritapera sem a devida recomendação de técnico habilitado.

32. Fica proibida a derrubada e a queimada em Áreas de Preservação Permanente – APP (por exemplo, nas margens de rios, lagos, igarapés, etc.).

33. Os prejuízos nos roçados causados pela entrada de animais (gado) serão apurados em reunião comunitária conciliatória para efeito de reparo por parte do dono dos animais, e não havendo entendimento os procedimentos deverão ser os estabelecidos no item 10 deste Plano.

34. Os agricultores deverão também colaborar para que não haja conflitos em relação a pecuária, devendo ambas as atividades serem desenvolvidas de forma harmônica e, sendo possível, cada agricultor construirá cercas para proteção de seus roçados.

35. Nas comunidades de Costa do Aritapera, Carapanatuba, Centro, Enseada, Boca de Cima, Praia do Surubiaçú e Cabeça D' Onça, será mantida uma cerca que separa a área de agricultura da área de pecuária bem como fica a cargo de cada família a construção e manutenção da referida cerca. Na comunidade de Centro do Surubi-açú as atividades de agricultura e a pecuária têm suas áreas separadas pelo igarapé da comunidade.

35.1. Na comunidade de Carapanatuba, na margem direita do Rio Aritapera, será feita a separação de ambas as atividades conforme determinação dos moradores.

36. Na comunidade da Enseada, o agricultor que desejar plantar na área destinada a pecuária deverá cercar seu roçado e responsabilizar-se por ele, não se aplicando ao mesmo o disposto no item 34 deste plano.

37. Na comunidade de Ilha do Bom Vento os agricultores devem cercar suas áreas de plantio.

### **PECUÁRIA**

38. A criação de gado será limitada e disciplinada dentro do PAE Aritapera de forma a continuar sendo uma atividade econômica importante para as comunidades e ao mesmo tempo garantir que seus impactos e manejo inadequado não causem prejuízos ao meio ambiente e as demais atividades econômicas como a agricultura e a pesca.

39. O Conselho Regional juntamente com INCRA e outros parceiros técnicos deverão buscar a realização de estudos que apontem indicadores para a capacidade de suporte dos ambientes de várzea (campos e restingas), bem como para conhecer a aptidão para a criação e os sistemas de manejo apropriados para uma pecuária economicamente viável e ecologicamente equilibrada.

40. Na comunidade de Costa do Aritapera a criação de búfalos fica suspensa sendo que os rebanhos lá ainda existentes deverão ser retirados após a data de publicação deste Plano. Os moradores em Assembléia geral comunitária poderão decidir pela retomada da criação, se assim desejarem, quando da discussão para ajuste do Plano de Utilização.

41. A criação de gado na várzea fica limitada à época da vazante (verão) ficando o criador obrigado a retirar o gado para terra firme na época da cheia (inverno), conforme se estabelecido a seguir:

a) Entre o dia 15 de fevereiro a 15 de março cada comunidade deve reunir e em ata e lista de presença confirmar a data exata para a retirada dos animais, bem como farão o mesmo quando se aproximar a data para o retorno dos animais para a várzea, sendo que a reunião deverá acontecer entre 15 de julho a 15 de agosto.

b) As atas e listas de presenças devem ser juntadas a ata da Assembléia Geral do Conselho Regional que homologará a data de retirada e o retorno dos animais tomando por base as condições do ambiente dentro do PAE.

c) O criador que desejar permanecer com seus animais ou parte deles durante um período da cheia na comunidade deverá atentar para os seguintes critérios: 1) ter autorização da comunidade registrada em ata; 2) ter quadras em condições para tal, 3) permanecer com os animais contidos sem acesso as áreas de campo comum; 4) se responsabilizar por danos causados a outros moradores em caso de saída de seus animais dos cercados.

d) No caso do item anterior o prazo para permanência deverá ser estipulado pela comunidade e levado para a Assembléia do Conselho Regional, e não poderá exceder a 30 dias, como forma de resguardar as condições do meio ambiente.

42. Os criadores de gado das comunidades que formam o PAE Aritapera ficam obrigados a investirem em cercas eficientes para a contenção dos seus animais, bem como em recolhê-los em currais durante a noite.

43. Os criadores de gado das comunidades que formam o PAE Aitapera devem zelar pelo seu rebanho durante o dia evitando a permanência dos mesmos nas áreas de caminho publico e nas de concentração da comunidade (igreja, escola, barracão, etc.). Essa medida deverá também ser observada quanto aos cavalos durante a noite.

44. Fica terminantemente proibida a supressão da vegetação natural (derrubada ou queimada) para a conversão de novas áreas para a criação de gado na várzea pertencente ao PAE Aritapera. Apenas as áreas já convertidas em campo ou campos naturais poderão ser usadas.

45. Os Aningaís são considerados áreas de preservação permanente, sendo expressamente proibido danificá-los ou destruí-los.

46. É permitida a criação de suínos e caprinos dentro do PAE Aritapera, desde que confinados em cercados, e distantes das áreas de igarapés e lagos, onde existe a coleta de água para o consumo domestico.

47. Fica proibido no PAE Aritapera, o arrendamento ou cessão de área para a criação de gado de terceiros devendo cada criador ter sob seus cuidados apenas seus animais.

48. A capacidade de suporte, ou seja, o número de animais por hectare, não será determinada neste primeiro momento, mas poderá ser incluída na revisão e reajuste do plano, caso seja comprovada por laudo técnico agressão ao meio ambiente em decorrência da sobreposição de animais na área do PAE.

49. É proibido o despejo de animais mortos no ambiente aquático pertencente à área do PAE Aritapera. O fim a ser dado ao animal é de inteira responsabilidade do dono, sem que haja prejuízos aos moradores da comunidade.

## **V CAPÍTULO INTERVENÇÕES NA FAUNA E FLORA**

50. É proibido destruir ou danificar as Florestas de Preservação Permanente do PAE ARITAPERA, mesmo que em processo de formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, especialmente para estabelecimento de campos para pastagem.

51. Fica terminantemente proibida a captura, tanto para alimentação quanto para o comércio, de animais silvestres, exceto quando autorizada por órgão ambiental competente.

52. A criação de animais silvestres em cativeiro é permitida dentro do PAE Aritapera, condicionada à aprovação de um plano de manejo de fauna pelo órgão ambiental competente.

53. O Conselho Regional em parceria com as comunidades membros e o apoio de entidades parceiras, buscará desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas que possam ser apontadas como prioridades dentro do PAE.

54. É proibida a captura de quelônios, bem como a coleta de ovos dentro do PAE Aritapera.

## **VI CAPÍTULO INTERVENÇÕES NO SUB-SOLO**

55. Fica proibida a atividade de extração de barro na área do PAE Aritapera.

56. A instalação de empreendimentos que utilize matéria prima oriunda da área pertencente ao PAE fica condicionada aos seguintes critérios: a) aprovação em Assembléia Geral do Conselho Regional, b) comprovação de legalidade junto aos órgãos competentes, c) participação de representantes do Conselho Regional para conhecimento do cronograma de execução das atividades, d) assegurar ao Conselho percentual nos lucros conforme acerto formal entre as partes.

57. Fica garantida a compensação financeira pelos danos e prejuízos causados por empresas dentro do PAE. O Conselho fará a gestão dos recursos, cuja aplicação será definida em Assembléia Geral das comunidades, dando-se sempre prioridade a projetos coletivos.

## **VII CAPÍTULO OUTRAS INTERVENÇÕES**

### **TURISMO E ARTESANATO**

58. Poderão ser desenvolvidas atividades que promovam o turismo, especialmente o turismo ecológico, garantido, porém o respeito ao meio ambiente e a cultura local. As atividades e ações turísticas devem ser planejadas e executadas de forma a promover a participação de todos e a distribuição dos benefícios em favor das comunidades.

59. Os turistas ou empresa de turismo que desejarem visitar as comunidades do PAE Aritapera, deverão entrar em contato com a liderança da comunidade que pretende visitar para combinar sua ida, suas atividades, período e demais detalhes da visita. Os turistas ou qualquer outra pessoa que visitar ou permanecer determinado período dentro do PAE Aritapera fica obrigado a respeitar as regras deste Plano de Utilização.

60. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos dentro do PAE Aritapera, conforme já dispõe a Lei, sendo o comerciante que descumprir a presente regra punido conforme prevê este plano.

61. O artesanato poderá ser produzido e deverá contar com o incentivo do Conselho Regional, garantindo principalmente a participação do trabalho das mulheres e jovens. Poderão ser formados grupos de artesãos e artesãs para a busca de incentivos à produção e comercialização do artesanato de forma a divulgar o nome das comunidades e gerar renda para os comunitários envolvidos.

## **TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

62. Fica sob a responsabilidade do Conselho Regional, em conjunto com as lideranças comunitárias, coordenar os trabalhos da coleta seletiva de lixo nas comunidades do PAE Aritapera, conforme calendário a ser definido em assembléia geral, bem como, firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Santarém e a Colônia de Pescadores Z-20 para a execução das atividades.

63. O Conselho Regional também poderá buscar parceiras para a realização de cursos, seminários e palestras, com o objetivo de capacitar os comunitários quanto à coleta adequada do lixo e a destinação correta do material recolhido.

64. O Conselho juntamente com as lideranças das comunidades, as escolas e os agentes de saúde comunitários deverão promover campanhas, gincanas e demais atividades coletivas que trabalhem o tema lixo dentro das comunidades de forma a buscar a sensibilização para o problema e a adoção de soluções praticas e criativas.

65. O Conselho Regional deverá, conjuntamente com as escolas da região, envolver crianças e jovens nesse processo.

66. As pilhas, baterias, embalagens de venenos e demais materiais tóxicos deverão ser separados para serem entregues ao responsável no barco coletor e jamais poderão ser reutilizados, enterrados, queimados ou deixados ao ar livre, expostos a chuva e sol.

67. Os donos de embarcações devem evitar o despejo de lixo no rio, lagos, igarapés e canais, para isso, fica recomendado o uso de aviso fixado em local visível dentro da embarcação e a presença de lixeira, podendo ainda o Conselho Regional juntamente com o INCRA requisitar o auxílio de autoridades da Marinha para ajudar no combate a esta prática abusiva

## **VII CAPÍTULO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PAE**

68. O Conselho Regional, através de seus representantes em cada comunidade, juntamente com técnicos do INCRA, e fiscais dos órgãos ambientais competentes, realizarão a fiscalização do PAE Aritapera.

69. O Conselho Regional constituirá comissões específicas para a análise e solução de casos que requeiram atenção especial, visando com isso, garantir as partes envolvidas maior segurança na tomada de decisão, como também, assegurar a gestão participativa dentro do PAE.

70. O Conselho juntamente com o INCRA deverá requerer aos órgãos competentes ações de fiscalização dentro do PAE para evitar a prática de irregularidades especialmente a pesca predatória.

71. Os recursos oriundos de ações coletivas, projetos ou programas devem ser geridos pelo Conselho e aplicados na conformidade do que dispuser a Assembléia geral, sempre dando prioridade aos investimentos para a capacitação dos comunitários.

## **VIII CAPÍTULO**

## PENALIDADES

72. A invasão e/ou uso indevido dos recursos naturais da área por pessoas que não façam parte do PAE Aritapera será punida mediante sua retirada da área, cabendo ao infrator indenizar todos os danos causados e pagar todas as multas estabelecidas na legislação ambiental vigente.

73. Ao não cumprimento de qualquer das normas constante do presente plano de utilização pelos moradores, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Embargo de atividades e suspensão dos direitos junto ao Conselho;
- c) Perda definitiva da Concessão de Uso, no caso de reincidência.

74. O comunitário que considerar injusta a penalidade imposta poderá recorrer junto à diretoria executiva do Conselho Regional num prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação da punição. No caso de sua defesa não ser acatada em primeira instância, o morador poderá recorrer ao INCRA.

75. Além das punições constantes deste Plano de Utilização os comunitários estão sujeitos às penalidades contidas na Lei Ambiental.

76. Dependendo da gravidade da infração cometida por comunitário em relação a este Plano ou de sua reincidência, O Conselho Regional encaminhará o caso ao INCRA através de ata e lista de presença, solicitando que o infrator seja retirado da área como forma de resguardar o direito da coletividade.

## IX CAPÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS

77. A área de uso comum é um bem não sujeito à apropriação individual. São consideradas como áreas de uso comum as florestas, lagos, rios, igarapés, praias, caminhos e reserva legal. Qualquer projeto que envolva a utilização destas áreas, deverá ser apresentados ao Conselho Regional e levados para aprovação em Assembléia Geral.

78. A entrada de novas famílias no PAE Aritapera deverá ser decidida pela assembléia comunitária e levada ao conhecimento da Assembléia Geral do Conselho e posterior aprovação do INCRA, ficando, para o momento, vetado o ingresso de novas famílias para compor o projeto, com exceção dos residentes que ainda não tiveram oportunidade de serem incluídos no programa de reforma agrária, ou filhos de beneficiários, residentes no PAE, que atingirem a maior idade, constituírem família e atenderem às demais exigências para inclusão em Relação de Beneficiários, respeitando-se, sempre, a capacidade de suporte de cada comunidade.

79. Fica liberado o acesso ao PAE Aritapera de familiares de beneficiários, sendo que estes não integrarão a relação de beneficiário do PAE, mas poderão conviver com os seus familiares sob a responsabilidade destes, desde que respeitem as determinações contidas neste Plano de Utilização.

80. O presente Plano de Utilização fica sujeito a alterações de quaisquer de suas normas, sempre que o aparecimento de novos conhecimentos e novas tecnologias possam contribuir no sentido da melhoria do processo de consolidação do PAE Aritapera, ou a qualquer tempo, seja por problemas causados por ocasião da execução ou referente ao seu conteúdo.

81. As propostas para alterações no Plano de Utilização poderão ser feitas formalmente pelas comunidades através de seus membros no Conselho, sendo que as mesmas serão analisadas em Assembleia Geral do Conselho que ocorrerá de dois em dois meses. Em sendo aprovadas através de processo de votação na Assembleia serão encaminhadas ao INCRA para análise e aprovação.

82. O presente Plano deverá ser divulgado entre todas as famílias do PAE, bem como, junto a comunidades vizinhas, entidades governamentais e não-governamentais, e ainda se necessário, junto aos meios de comunicação existentes no município, devendo para tanto ser elaborado material para divulgação como cartilhas, folhetos e outros.

83. As propostas de alterações não podem entrar em conflito com as finalidades do Plano nem com as normas da legislação vigente.

Santarém, 11 de abril de 2008.

ANEXO C – Relatório Técnico de Identificação e Caracterização da Várzea no Baixo Amazonas.

18/06/2018

SEI/MP - 5893834 - Relatório



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria do Patrimônio da União  
Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "C" - 2º Andar  
CEP: 70.040-906 - Brasília - DF  
Fone: (61) 2020-1928

### RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO

**Ilhas, várzeas e áreas úmidas do Baixo Amazonas - municípios de Santarém, Alenquer, Curuá, Óbidos, Juruti, Oriximiná, Monte Alegre e Prainha/PA**

**Processo de Referência:** 04905.001642/2017-40

**Processos relacionados:** 04905.003190/2017-31; 04905.003200/2017-38 (anexado); 04905.003205/2017-61; 04905.003208/2017-02; 04905.003209/2017-49; 04905.003210/2017-73; 04905.003211/2017-18; 04905.000368/2018-72; 04905.000826/2018-73

#### SUMÁRIO

1. A Secretaria do Patrimônio da União - SPU, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade proceder às medidas necessárias à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União, adotando as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União. Desta forma, o presente relatório objetiva orientar as atividades relacionadas à identificação, cadastramento e incorporação imobiliária ao Patrimônio da União através do levantamento e verificação dos imóveis a serem incorporados - em articulação com as entidades e instituições envolvidas - conforme competências do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP (Anexo X da Portaria nº 11 de 31/01/2018 - que dispõe sobre o Regimento Interno da SPU).

2. As áreas analisadas por este relatório foram identificadas em função de suas características físicas e caracterizadas em relação à legislação patrimonial - que atribui a diversos terrenos seu domínio indubitável - tais como ilhas sob influência de maré e áreas alagáveis sobrepostas à Glebas Públicas Federais na região do baixo Amazonas - municípios de Santarém, Alenquer, Curuá, Óbidos, Juruti, Oriximiná, Monte Alegre e Prainha, estado do Pará. A demanda foi apresentada em reunião interministerial solicitada pelo INCRA-Sede, INCRA SR-30 e MMA, no dia 17/05/2017, que gerou o ofício (INCRA/SR-30/GAB/437/2017, de 31/05/2017 - 3923545) - que solicita auxílio para a regularização fundiária de 43 Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAE's) e 11 Territórios Quilombolas (TQ's).

3. Tais atividades inserem-se no contexto do Termo de Cooperação Técnica — TCT (DOU, 23/11/2015, Seção 3, pag. 107 - 5077760) firmado entre INCRA e SPU e na Portaria Conjunta nº 2 SPU/INCRA - que cria o Grupo de Trabalho Conjunto com a finalidade de propor ações integradas para o aprimoramento da regularização fundiária quilombola. Assim o trabalho de campo foi realizado com apoio da Superintendência Regional do INCRA (SR-30) e do Instituto de Pesquisas da Amazônia - IPAM, partindo de Santarém no dia 17/07/2017 e retomando em 30/07/2017 - conforme cronograma apresentado no planejamento de campo. A SPU esteve representada em campo por servidores do Departamento de Identificação e Caracterização e do Departamento de Destinação. O Relatório das Atividades de Campo é apresentado no evento 6222524.

#### FUNDAMENTOS LEGAIS

4. A manifestação desta Secretaria se insere no contexto do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP (Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006); Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Art. 3º do Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007); Política Nacional do Meio Ambiente (Item VI do Art. 9º da Lei 6.939 de 21 de Agosto de 1981); Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola (Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007); Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada através do Decreto 5.051/2004, entre outras. A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), que estabelece como um dos objetivos "garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica" (inciso I, art. 3º).

5. Na Amazônia Legal as Glebas Públicas Federais são grandes áreas de domínio federal, onde todas as matrículas sobrepostas devem demonstrar claramente o destacamento da gleba pública. Visando a regularização fundiária na região, o governo federal criou o Programa Terra Legal. Nesse processo, um dos requisitos é que os ocupantes dos territórios seja identificados, cadastrados e titulados. As Glebas Públicas Federais arrecadas possuem seu processo de regularização fundiária normatizado Lei nº 11.952/2009 e regulamentada pelos Decretos 6992/2009 e 7341/2009. O interesse da União se sobressai ao interesse particular na titulação de terras públicas, e é nesse sentido que o INCRA e a Secretaria de Regularização Fundiária da Amazônia Legal – SERFAL por meio da Câmara Técnica de Destinação tem buscado conciliar os interesses para definição de Unidades de Conservação e de Terras Indígenas nessas glebas junto à SPU e as áreas de regularização fundiária gerenciadas pelo INCRA. No entanto, para qualquer processo de regularização é necessário a identificação das áreas inalienáveis pela SPU, e em grande parte elas se referem às áreas alagáveis em rios federais (áreas de várzeas, terrenos marginais e terrenos de marinha). No caso específico de demarcação de terras da União, nessas áreas, o procedimento de identificação das áreas inalienáveis é realizado pela SPU por meio da Identificação Simplificada (IS).

6. Conforme reconhece a SPU, a "a influência da maré dinâmica no rio Amazonas é sensível ao longo de mais de 1.000 km. As ondas de maré oceânicas se propagam no interior dos estuários e sobem os rios em função da topografia baixa e da amplitude de maré (Figura 27). No trecho da foz até Óbidos (baixo Amazonas), as oscilações semidiurnas do nível da água vão diminuindo até alcançar 0,09 m em Santarém (FILIZOLA, 2000) e 10 cm em Óbidos (CALLEDÉ et al., 2002). Portanto, o limite máximo de influência das marés termina em Óbidos e este é considerado o limite estuário x rio." (Subsídios para a gestão compartilhada de Orlas Fluviais e Estuarinas da Amazônia Brasileira - SPU/UFPA, 2016 - elaborado no âmbito do Projeto de Gestão Integrada da Orla Fluvial e Estuarina na Bacia Amazônica). Desta forma, adotou-se o entendimento já estabelecido pelo órgão patrimonial, que define a cidade de Óbidos como o limite montante da influência de marés no rio Amazonas.

#### CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

7. A área de estudo corresponde aos 43 Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAE's) e 11 Territórios Quilombolas (TQ's), no contexto do Termo de Cooperação Técnica. O interesse da SPU no contexto se fundamenta pela necessidade de identificação, caracterização, demarcação, incorporação e regularização dos bens constitucionalmente atribuídos à União, tal como os terrenos marginais e as áreas periodicamente alagadas por cursos d'água federais e navegáveis. Desta forma, o objetivo deste relatório subsidiar tecnicamente as ações de competência da SPU para a incorporação e regularização fundiária destas áreas.



8. A bacia Amazônica é uma bacia sedimentar de idade terciária - geologicamente recente - cujos rios e planícies de inundação se estabeleceram durante o Pleistoceno, com aproximadamente 6,5 milhões de km<sup>2</sup> (Silva et al., 1976; Irion, 1984; Forsberg et al., 2000 apud BARBOSA, 2005). Em decorrência de sua evolução geomorfológica, os cursos d'água da bacia Amazônica possuem vastas planícies de inundação, representando cerca de 17 % da área da bacia e concentrando mais de 75% da sua população (Junk, 1997; Melack, 1984 apud BARBOSA, 2005).

9. A Planície Amazônica tem seu eixo principal no rio Amazonas e se dispõe em forma alongada na direção. Estão associadas ao curso d'água principal os paranás, furos, igarapés, vales fluviais de foz afogadas (ou rias fluviais), lagos com formas e gêneses diferenciadas, diques aluviais, canais e cordões de areia, brejos, igapós, e rios com cursos anastomosados com numerosas ilhas. Por constituírem parte do curso d'água no evento de cheias ordinárias, é considerado como elemento de domínio indissociável ao domínio do curso d'água principal.

10. A gênese das ilhas e das várzeas está diretamente relacionada com os processos geológicos de deposição, acumulação e modificações de sedimentos causados pela dinâmica fluvial do rio Amazonas e seus afluentes. Desta forma, pode-se afirmar que a formação das ilhas fluviais do Baixo Amazonas está diretamente associada à dinâmica de cheias e vazantes do próprio rio - constituídas predominantemente por depósitos sedimentares recentes e dinâmicos.



Figura 2 – Aspectos geológicos regionais (Mapa estadual da geodiversidade – Pará – CPRM)

11. De acordo com o Mapeamento da Cobertura Vegetal de Várzea do Baixo Amazonas a partir de Imagens Históricas (1975-1981), elaborada com base no Sensor MSS-Landsat, a ocupação das ilhas e planícies de inundação do Rio Amazonas é muito anteriores à chegada dos portugueses na região (Denevan, 1996; Roosevelt, 2000). No século XIX, extensas áreas das planícies de inundação foram desflorestadas para dar lugar a plantações de cacau. Entretanto, foi nas primeiras décadas do século passado que a introdução da juta tornou-se a principal responsável pela descaracterização da vegetação natural. Estudos realizados por WinklerPrins (2006) mostram que a produção de juta praticamente dominou a atividade agrícola de Manaus a Santarém entre os anos de 1930 e 1990. Desta forma, evidencia-se que as fitofisionomias originais da região foram alteradas pela ocupação humana, mantendo todavia suas características de várzea.

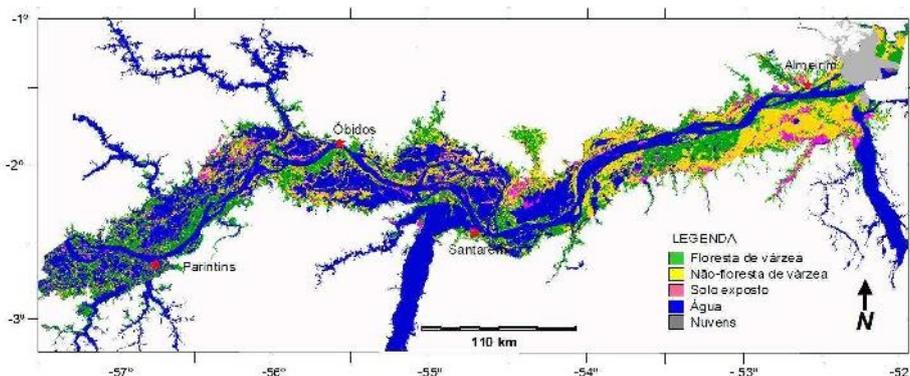


Figura 2 – Aspectos da cobertura florestal regional

12. Segundo a classificação de Köppen, o clima da região é o equatorial úmido do tipo Am - onde a estação chuvosa ocorre entre os meses de dezembro a junho e a menos chuvosa entre julho e novembro. O excedente de água no solo, segundo o balanço hídrico, corresponde aos meses de fevereiro a julho, com excedente de mais de 750 mm, sendo março o mês de maior índice. A redução intensifica entre agosto e dezembro, sendo setembro o mês de maior carência, com valores menores que 90 mm. A região possui uma pluviosidade anual que é sempre superior à 2000 mm e com uma média mensal de temperatura mínima superior a 18°C. A estação seca possui pequena duração e a amplitude térmica mensal é inferior a 5°C - com temperatura média anual de 25,6°C e valores médios para as máximas de 31°C e para as mínimas de 22,5°C. A umidade relativa apresenta valores acima de 80% em quase todos

os meses do ano (RADAMBRASIL, 1976). A Figura 4 mostra que as todas as enchentes registradas para o cálculo da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO foram registradas nos meses de Junho, Julho e Agosto.

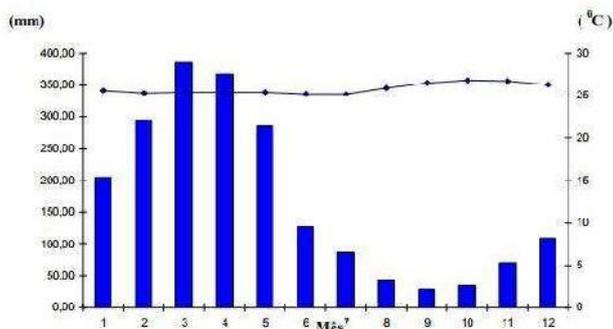


Figura 3 – Variação típica mensal da temperatura (eixo da direita) e da precipitação acumulativa (esquerda) para a cidade de Santarém/PA.

**Estações Fluviométricas da ANA**

13. Os dados provenientes da Agência Nacional de Águas (ANA) constituem a base do cálculo do nível das enchentes ordinárias, conforme a ON-GEADE 003. Tal cálculo também fundamenta as modelagens realizadas no âmbito da identificação de áreas consideradas indubitáveis da União, isto é, aquelas que inequivocadamente são inundadas pelas enchentes ordinárias do curso d'água federal.

14. Desta forma, para o cálculo da LMEO e a modelagem dos alagamentos, foram identificadas 7 réguas fluviométricas da ANA, sendo que apenas 3 delas possuem registros sistematizados para mais de 40 anos, conforme Orientação Normativa. São elas: Oriximiná (nº 16900000/ 45 anos registrados); Óbidos (nº 17050001/ 48 anos registrados) e Santarém (nº 17900000/ 77 anos registrados). As informações foram obtidas por meio do site eletrônico da ANA - <http://www.snirh.gov.br/hidroweb/> - acessado em Dezembro de 2017. A figura 4 apresenta os dados fluviométricos sistematizados.

ENCHENTES ORDINÁRIAS				ENCHENTES ORDINÁRIAS				ENCHENTES ORDINÁRIAS			
ESTAÇÃO HIDROMÉTRICA ANA - CÓDIGO Nº 15 900 000				ESTAÇÃO HIDROMÉTRICA ANA - CÓDIGO Nº 17 050 001				ESTAÇÃO HIDROMÉTRICA ANA - CÓDIGO Nº 17 900 000			
ORIXIMINÁ Lat.: -1,7764 S, Long.: -55,8622 W; Alt.: 26 m				ÓBIDOS Lat.: 1,4192 S; Long.: 66,4131 W; Alt.: 26 m				SANTARÉM Lat.: -2,4136 S; Long.: -54,7378 W; Alt.: 226 m			
ORDEM	ANO	MÊS DE OCORRÊNCIA	LEITURA DA RÉGUA (cm)	ORDEM	ANO	MÊS DE OCORRÊNCIA	LEITURA DA RÉGUA (cm)	ORDEM	ANO	MÊS DE OCORRÊNCIA	LEITURA DA RÉGUA (cm)
4	2013	5	903	44	2012	5,00	844,00	75	2012	05	804
2	2015	5	893	48	2014	5,00	840,00	76	2015	05	792
11	2006	5	892	49	2013	5,00	820,00	74	2013	05	786
5	2012	6	887	47	2015	0,00	810,00	67	2006	05	779
18	1999	6	870	33	2008	8,00	810,00	69	2008	05	752
17	2000	6	859	21	1989	8,00	800,00	72	2011	05	748
23	1994	6	859	8	1978	5,00	788,00	60	1999	05	716
6	2011	5	858	40	2008	8,00	786,00	51	1990	05	740
9	2008	6	858	31	1999	0,00	780,00	61	2000	06	718
20	1997	5	857	43	2011	8,00	780,00	66	2005	05	708
21	1996	6	835	29	1997	5,00	779,00	68	2007	06	692
16	2001	5	820	7	1975	8,00	775,00	71	2010	05	690
45	1968	7	820	11	1982	8,00	768,00	63	2002	06	676
Recorrência de 03 (três) anos			45/3 = 15	Recorrência de 03 (três) anos			48/3 = 16	Recorrência de 03 (três) anos			77/3 = 25,66
Recorrência de 20 (vinte) anos			45/20 = 2,25	Recorrência de 20 (vinte) anos			48/20 = 2,4	Recorrência de 20 (vinte) anos			77/20 = 3,84
			<b>15-2 - 13</b>				<b>16-2 = 14</b>				<b>26-1 - 22</b>
<b>Cálculo da MÉDIA das ENCHENTES</b>				<b>Cálculo da MÉDIA das ENCHENTES</b>				<b>Cálculo da MÉDIA das ENCHENTES</b>			
SOMA das cotas das enchentes (cm)			<b>11.212</b>	SOMA das cotas das enchentes (cm)			<b>11.153</b>	SOMA das cotas das enchentes (cm)			<b>15344</b>
TOTAL de observações analisadas			<b>13</b>	TOTAL de observações analisadas			<b>14</b>	TOTAL de observações analisadas			<b>22</b>
MÉDIA das cotas máximas das enchentes (cm)			<b>862,46</b>	MÉDIA das cotas máximas das enchentes (cm)			<b>797</b>	MÉDIA das cotas máximas das enchentes (cm)			<b>697,45455</b>

Figura 4 – Cálculo da Média das Enchentes Ordinárias

15. Na região de Santarém segundo o estudo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (Hidrologia da Bacia Amazônica HIBAm, 1998 pág. 23) a influência da maré na área de estudo sofre diariamente uma variação média de 1,3 metros. Abaixo os limnogramas demonstrando a influência das marés nas regiões de Almerim (próximo ao litoral), Santarém (foz do rio Tapajós) e Óbidos (margem esquerda em frente a Santarém).

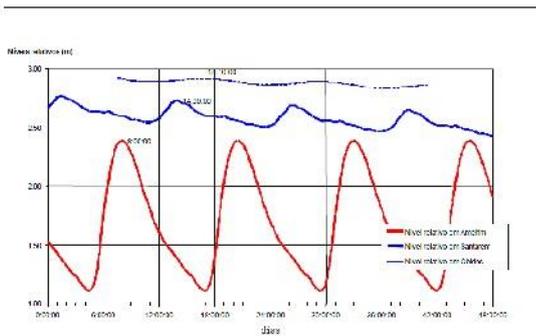


Figura 5 – Linígrafo demonstrando a influência das marés em Almerim, Santarém e Óbidos/PA

**Análise de Imagens de Satélite para Identificação de Áreas Alagáveis**

15. A análise de imagens ópticas orbitais permite a observação direta do avanço dos eventos de alagamento, entretanto encontram-se limitações quanto à resolução espacial e temporal dos dados, além da interferência de ruídos como nuvens e sombra de nuvens. Para que seja possível extrair informações de qualidade foi necessária a correta seleção do

satélite ou instrumento/sensor e de seus respectivos produtos e imagens. O período em que é possível conseguir imagens na região de Santarém coincide com o verão amazônico que inicia em meados do mês de Julho e vai até início de Dezembro quando inicia as chuvas que são consideradas como o inverno amazônico. Desta forma as imagens tratadas para a extração da lâmina de água na metade e fim de Julho e fim de setembro é o período de maior seca na bacia do rio Amazonas. A média das cheias variam entre 7,5 e 8 metros acima do leito normal no período de janeiro a março, desta forma é coerente afirmar que o modelo de alagamento através da modelagem, coincide com o período das cheias que iniciam em meados de dezembro e vão até o mês de maio, tendo suas máximas entre os meses de fevereiro e março.

16. Considerando a janela climática, os custos de aquisição de imagem para a totalidade da região e o objetivo do trabalho (identificar o alagamento periódico do rio Amazonas) selecionou-se o conjunto de imagens proveniente das missões Landsat[1] em razão de sua abrangência espacial e resolução temporal. Utilizou-se dados dos sensores Landsat-TM/ETM (Thematic Mapper/Enhanced Thematic Mapper) e do Landsat-OLI (Operational Land Imager)[2] provenientes das missões Landsat 4, 5, 7 e 8. Esse conjunto de dados permite a obtenção de imagens desde a década de 80 até os dias atuais, permitindo a observação do comportamento histórico das enchentes e da dinâmica das ilhas fluviais.

17. No desenvolvimento deste trabalho essas informações foram aplicadas de duas formas. Primeiramente na seleção de pontos de interesse para visita *in loco*, procurando orientar o deslocamento da equipe de campo e garantir a cobertura homogênea de toda a área de interesse. A outra aplicação foi na etapa de pós-processamento, onde os vetores gerados pelo modelo de alagamento foram verificados minuciosamente e corrigidos quando necessário, principalmente em áreas de grande interferência de floresta aluvial.

18. Foram utilizadas três imagens do satélite Landsat 8 para a análise comparada entre o alagamento obtido e as feições úmidas classificadas através de técnicas de sensoriamento remoto. As imagens utilizadas correspondem à:

IMAGEM LANDSAT 8	DATA	ID
LC08_L1TP_227062_20170904_20170916_01_T1	16/09/2017	1
LC08_L1TP_227061_20170718_20170727_01_T1	27/07/2017	2
LC08_L1TP_228061_20170911_20170927_01_T1	27/09/2017	3

19. A Figura 6 apresenta a disposição da cobertura destas imagens de satélite em relação aos municípios de interesse. Observa-se que as imagens de satélite possuem data muito próxima daquela em que houve o trabalho de campo, possibilitando a elaboração de mapeamentos atualizados e condizentes com a realidade local.

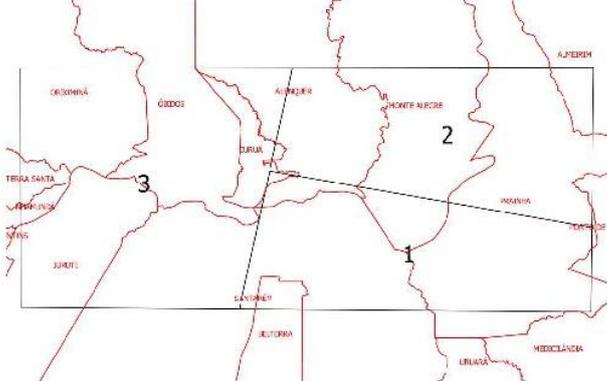


Figura 6 – Geoíndice das imagens Landsat 8

20. Em cada uma das imagens foi utilizado as bandas do vermelho do visível e o infravermelho aplicando o NDVI - Normalized Difference Vegetation Index. Com o resultado foi aplicado uma clusterização em 10 classes para a extração da frequência emitida pela lâmina de água nas suas respectivas.

ClusterID	Homog.	Std.Dev.	Normalized Difference Vegetation Index	ClusterID	Homog.	Std.Dev.	Normalized Difference Vegetation Index	ClusterID	Homog.	Std.Dev.	Normalized Difference Vegetation Index
0	5195107	0.005676	0.130912	0	11495672	0.007676	-0.207246	0	2180606	0.011829	-0.296063
1	17945103	0.013088	0.001933	1	21413120	0.016788	-0.088543	1	12763672	0.007241	-0.196257
2	2114164	0.009465	-0.076738	2	80744740	0.008719	-0.182362	2	12159056	0.008180	-0.177251
3	3057531	0.007807	-0.107111	3	3141018	0.016568	-0.315892	3	1325826	0.018506	-0.242687
4	1509667	0.011236	-0.041366	4	1837798	0.017788	-0.028176	4	1772643	0.017683	-0.016421
5	682625	0.017329	-0.247862	5	4315261	0.013831	-0.266788	5	2943008	0.012488	-0.331609
6	8733863	0.004784	-0.109181	6	32396670	0.013473	-0.144016	6	2348630	0.016248	-0.166872
7	1031122	0.004421	0.164467	7	7923340	0.022787	0.100213	7	721145	0.032302	0.129884
8	3445483	0.003963	0.383863	8	2755886	0.014857	-0.233867	8	1426813	0.018945	0.053701
9	2829038	0.005643	0.102221	9	1729178	0.018115	0.034845	9	3376127	0.012475	-0.122263

Figura 6 – Índices das imagens 1, 2 e 3 classificados, respectivamente

21. Dos valores acima foram extraídos as frequências que correspondem à resposta espectral do "espelho d'água". Destaca-se que, por serem oriundas de duas datas, as respostas espectrais possuem valores diferentes - gerando tonalidades de cores distintas. Tal condição em nada afeta a interpretação dos alagamentos e a identificação da faixa periodicamente inundada. O espelho d'água foi isolado (técnica de "árvore de decisão") e vetorizado. O resultado obtido pode ser observado na Figura 7, abaixo. Desta forma, pode-se considerar que o vetor "água" extraído da observação direta do espelho d'água das imagens de satélite representa o leito regular dos cursos d'água - áreas de domínio indubitável da União - por estarem associadas à rios federais.

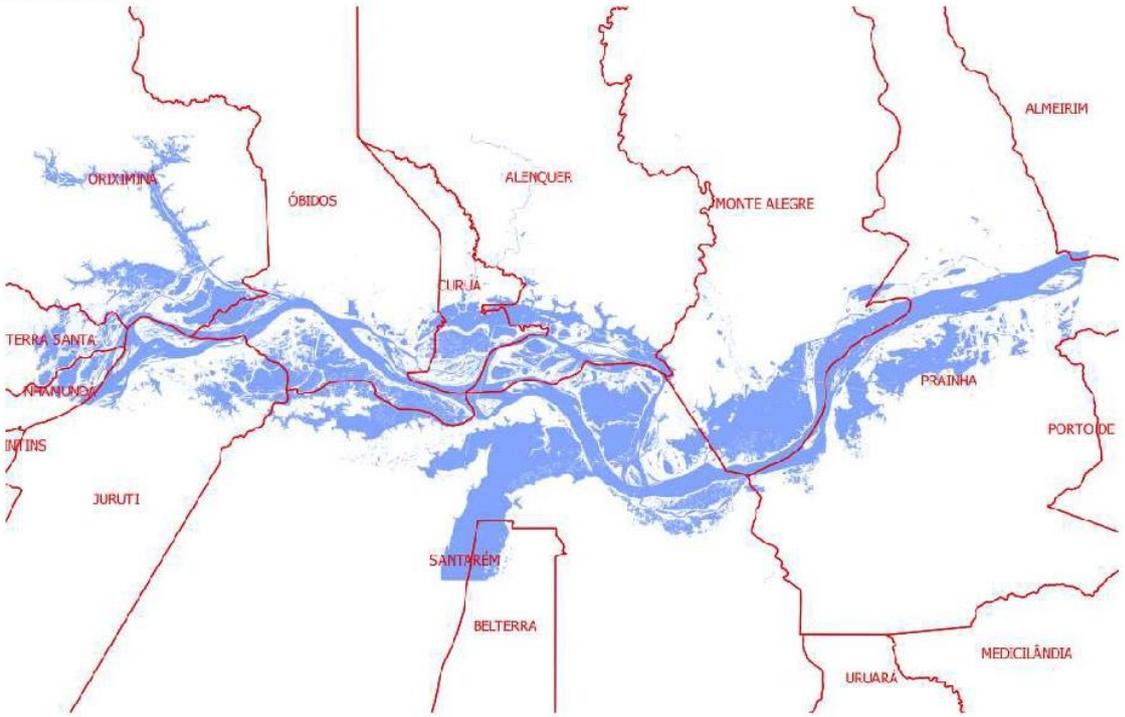


Figura 7 – Resultado da extração da lâmina de água das imagens

**Modelo de Predição Morfológica para Identificação de Áreas Alagáveis**

22. A metodologia para a identificação de áreas úmidas de domínio constitucional da União foi denominada de “Modelo de Predição Morfológica para Identificação de Áreas Alagáveis” e baseia-se em técnicas de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento implementadas por meio de *softwares* e algoritmos em SIG.

23. A base de dados utilizada é proveniente da missão *Shuttle Radar Topography Mission* (SRTM) executada no ano 2000 pela Agência Espacial Estadunidense (*National Aeronautics and Space Administration* – NASA), na qual foi produzido um Modelo Digital de Superfície (MDS) com a resolução espacial de 3 arcos de segundo (90 metros). Esse conjunto de dados foi tratado e disponibilizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) ([www.dsr.inpe.br/topodata/index.php](http://www.dsr.inpe.br/topodata/index.php)) com o nome de Topodata, preenchendo falhas e reamostrando os MDSs para a resolução de 1 arco de segundo (30 metros). A vantagem dessa base de dados se encontra no fato de ser um dado oficial produzido por instituições renomadas e disponibilizado sem custo para o Brasil todo, fazendo que qualquer interessado possa reproduzir os procedimentos por meio de *softwares* livres, o que garante transparência e a possibilidade de repetição dos resultados por partes independentes.

24. A partir da obtenção dos dados Topodata procedeu-se toda a fase de pré-processamento que consiste na execução de procedimentos de mosaicagem, correção de lacunas, reprojeção, e recorte na área da bacia hidrográfica de interesse. Destaca-se, nessa fase, a aplicação do algoritmo *Fill Sinks* (Wang & Liu)[1] por meio do *software* SAGA-GIS, cujo emprego garante a obtenção de um MDE (Modelo Digital de Elevação) hidrologicamente consistente. Além de identificar e preencher depressões, que em um modelo de bacia hidrográfica agiria equivocadamente como uma área de acumulação, o processamento preserva um gradiente de declividade mínimo ao longo do caminho do fluxo.

25. O modelo de alagamento é gerado por meio da aplicação do algoritmo denominado *SAGA Wetness Index* (SWI)[1], cujo emprego baseia-se na premissa de que a distribuição espacial dos atributos topográficos – como declividade, curvatura e direção – podem ser utilizados como medidas indiretas da variação espacial dos processos de acumulação hidrográfica. A ferramenta opera de maneira similar ao *Topographic Wetness Index* (TWI)[2], mas baseada em um cálculo modificado da área de captação que não considera o fluxo apenas como uma lâmina estreita, ponderando células em fundos de vales, com distância vertical mínima até um canal como tendo um potencial maior de umidade, considerado mais realista.

26. Foi utilizado as bases de dados de altimetria fornecidos pela Secretaria do Patrimônio da União, já tratada topologicamente e gerado o *SAGA Wetness Index* fator 10 das seguintes bacias hidrográficas: Amazonas 5, Amazonas 4 e Xingu 3 (codificação própria da SPU). Foi aplicado para a geração da base vetorial os seguintes índices coletados em campo e traduzido segundo o Manual de Tratamento de Dados produzido por este consultor em parceria entre a SPU / MMA / IPEA em contratos anteriores em cada uma das bacias descritas abaixo:

Ottobacia ANA Recodificada	ÍNDICE
Amazonas 5	18
Amazonas 4	18.6
Xingu 3	18.1

27. A Figura 8 apresenta a sobreposição entre o polígono oriundo da extração da lâmina d'água e o resultante da predição de alagamentos. O Evento 6279115 apresenta os arquivos vetoriais georreferenciados referentes aos polígonos dos PAE's de Várzea, Territórios Quilombolas, ao polígono de predição de alagamento total, à localização das Régua Fluviométricas da ANA e os pontos de controle obtidos no trabalho de campo de Julho de 2017.

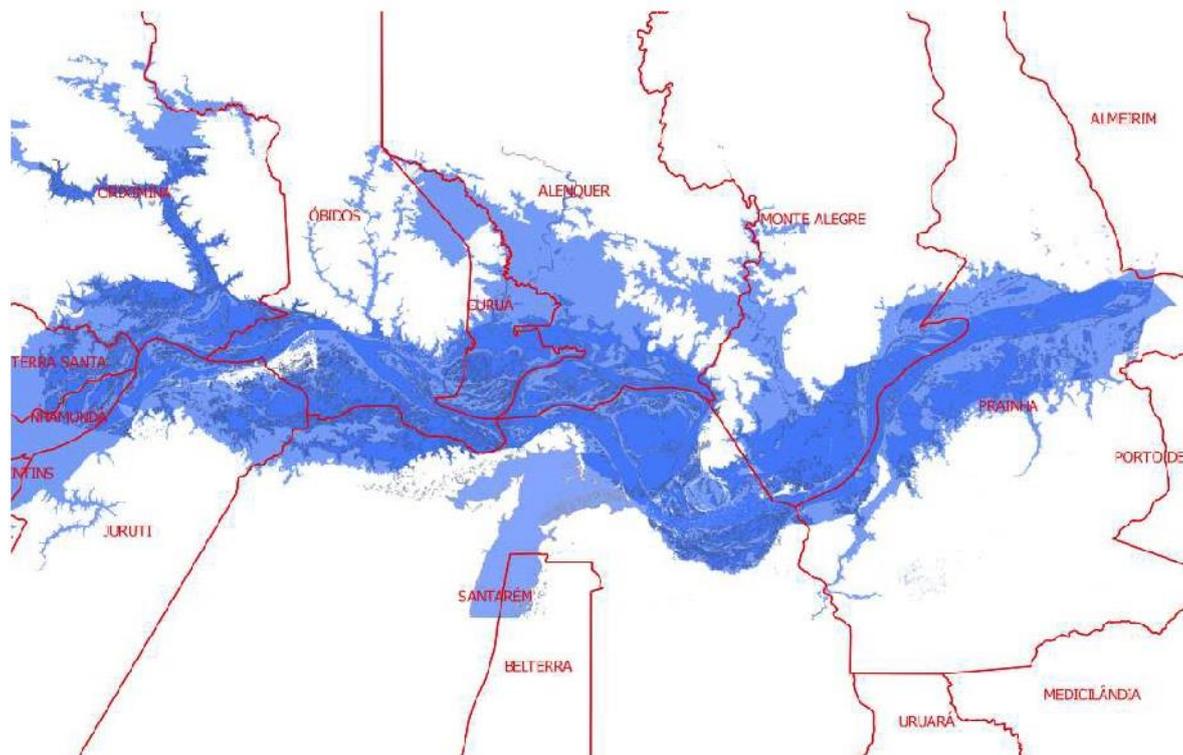


Figura 8 – Sobreposição da Extração da Lâmina d'água e do modelo de predição de alagamentos. Em azul-escuro com contorno em preto é o resultado da extração da água da imagem de satélite e em azul mais claro o resultado da previsão de alagamento de acordo com a média das leituras de campo coletadas em campo.

**RESULTADOS OBTIDOS**

28. Os mapas, memoriais descritivos e a documentação associada aos PAE's e Territórios Quilombolas foram sistematizadas abaixo. Optou-se inicialmente pela abertura de um processo administrativo para cada território. Todavia, posteriormente viu-se a necessidade de uma análise conjunta, sendo este o motivo pelo qual o presente relatório analisa todas estas áreas solicitadas pelo Ofício INCRA/SR-30/GAB/437/2017, de 31/05/2017 - 3923545. Os processos criados para análise específica foram anexados ou relacionados ao presente processo.

29. Quanto à sobreposição da área de alagamento do rio Amazonas, Tapajós e Trombetas, para a região do Baixo Amazonas, apresenta-se análise sucinta de cada território analisado. A análise baseou-se também na sobreposição das informações geoespaciais existentes no Acervo Fundiário digital do INCRA (<http://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/acv.php> - acessado em 15/01/2018, acostado no evento 6278916), assim como informações sobre as Unidades de Conservação Federais, Terras Indígenas e imóveis próprios nacionais - de modo à evidenciar possíveis sobreposições de interesses institucionais em cada área.

**Em Alenquer:**

I - PAE SALVAÇÃO - criado em 17/10/2006, possui área de 1060 hectares e 220 famílias residentes. O evento 6223520 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e Portarias de Criação e Retificação. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O Processo 04905.003210/2017-73 está relacionado ao presente NUP e também trata da identificação e caracterização do domínio da União no PAE Salvação.

II - PAE ATUMÃ - criado em 23/10/2006, possui área de 33779 hectares e 474 famílias residentes. O evento 6223539 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e Portarias de Criação e Retificação. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

III - PAE MISSIONÁRIO RUFINO - criado em 28/11/2006, possui área de 6725 hectares e 74 famílias residentes. O evento 6228503 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e Portarias de Criação e Retificação. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias de rio federal navegável. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

IV - TERRITÓRIO QUILOMBOLA PACOVAL DE ALENQUER - certificado pela Portaria nº 315/2017, possui área de 7472,8 hectares e 610 famílias residentes. O evento 6262821 apresenta Carta Imagem, recibo de inscrição no CAR e Memorando nº 235 que ratifica os limites do TQ. O TQ encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio federal navegável. O TQ está sobreposto à Gleba Federal Certificada Miamiá (Código Imóvel 9501737712950 / Parcela 2550390e-f5c0-47ac-9635-ccf6251c2c04). O TQ se sobrepõe também à parcela regularizada SERFAL b889f8f7-33c3-4caf-aaf6-1cb909ec38ba/ licitação 01-2011/ contrato 17-2011 / Pregão Eletrônico).

**Em Curuá:**

V - PAE SÃO PEDRO - criado em 20/10/2006, possui área de 20604 hectares e 111 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6228749 apresenta a Carta-Imagem do PAE - uma vez que a SR-30 do INCRA não enviou mais informações sobre o referido PAE.

VI - PAE VALE DO SALGADO - criado em 28/11/2006, possui área de 18597 hectares e 217 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6228973 apresenta a Carta-Imagem do PAE - uma vez que a SR-30 do INCRA não enviou mais informações sobre o referido PAE.

VII - PAE MADALENA - criado em 08/11/2006, possui área de 17858 hectares e 499 famílias residentes. O evento 6228151 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo, a Portaria de Criação e suas retificações, além do Projeto Básico de Desenvolvimento Sustentável do PAE. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O Processo 04905.003208/2017-02 está relacionado ao presente NUP e também trata da identificação e caracterização do domínio da União no PAE Madalena.

**Em Juruti:**

VIII - PAE SALÉ - criado em 13/12/2006, possui área de 12700 hectares e 146 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6230295 apresenta a Carta-Imagem do PAE - uma vez que a SR-30 do INCRA não enviou mais informações sobre o referido PAE.

IX - PAE SANTA RITA - criado em 24/11/2006, possui área de 14400 hectares e 61 famílias residentes. O evento 6229573 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação. O PAE foi identificado como um arquipélago fluvial periodicamente inundado pelas enchentes ordinárias do rio Amazonas, constituindo parte indissociável do próprio rio e sendo assim de domínio indubitável da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

X - PAE BALAIO - criado em 13/12/2006, possui área de 21000 hectares e 101 famílias residentes. O evento 6231078 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação. O PAE foi identificado como um arquipélago fluvial periodicamente inundado pelas enchentes ordinárias do rio Amazonas, constituindo parte indissociável do próprio rio e sendo assim de domínio indubitável da União. Se sobrepõe parcialmente à Gleba Pública Juruti Velho.

XI - PAE VALHA-ME-DEUS - criado em 13/12/2006, possui área de 5100 hectares e 101 famílias residentes. O evento 6231111 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação. O PAE foi identificado como um arquipélago fluvial periodicamente inundado pelas enchentes ordinárias do rio Amazonas, constituindo parte indissociável do próprio rio e sendo assim de domínio indubitável da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XII - PAE PARANÁ DONA ROSA - criado em 13/12/2006, possui área de 23800 hectares e 181 famílias residentes. O evento 6230307 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação. O PAE encontra-se integralmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

**Em Monte Alegre:**

XIII - PAE CUIEIRAS - criado em 13/10/2006, possui área de 600 hectares e 92 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6231557 apresenta a Carta-Imagem do PAE - uma vez que a SR-30 do INCRA não enviou mais informações sobre o referido PAE.

XIV - PAE CUÇARU - criado em 13/10/2006, possui área de 2360 hectares e 219 famílias residentes. O evento 6223575 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação. O PAE não encontra-se sob influência de enchentes ordinárias de rio federal navegável. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XV - PAE PAITUNA - criado em 12/12/2006, possui área de 2878 hectares e 138 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6231621 apresenta a Carta-Imagem do PAE - uma vez que a SR-30 do INCRA não enviou mais informações sobre o referido PAE.

XVI - PAE COSTA DO AMAZONAS - criado em 13/10/2006, possui área de 4800 hectares e 151 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6231579 apresenta a Carta-Imagem do PAE - uma vez que a SR-30 do INCRA não enviou mais informações sobre o referido PAE.

XVII - PAE SÃO DIOGO - criado em 13/12/2006, possui área de 44300 hectares e 337 famílias residentes. O evento 6223587 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XVIII - PAE REGIÃO DOS LAGOS - criado em 12/12/2006, possui área de 1332 hectares e 197 famílias residentes. O PAE encontra-se sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6231676 apresenta a Carta-Imagem do PAE - uma vez que a SR-30 do INCRA não enviou mais informações sobre o referido PAE.

XIX - PAE JACARECAPÁ - criado em 27/12/2006, possui área de 1540 hectares e 208 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. O evento 6262762 apresenta Carta Imagem do PAE. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XX - PAE ALDEIA - criado em 13/12/2006, possui área de 23800 hectares e 290 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. O evento 6262740 apresenta Carta Imagem do PAE. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XXI - PAE CURRALINHO - criado em 06/10/2006, possui área de 400 hectares e 37 famílias residentes. O evento 6262762 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação. O PAE foi identificado como uma ilha fluvial periodicamente sujeita às enchentes do rio Amazonas, sendo, por este motivo, parte indissociável do próprio rio - sendo de domínio indubitável da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XXII - PAE NAZARÉ - criado em 13/10/2006, possui área de 2060 hectares e 169 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6261739 apresenta Carta Imagem do PAE.

**Em Óbidos:**

XXIII - PAE TRÊS ILHAS - criado em 24/11/2006, possui área de 8960 hectares e 179 famílias residentes. O evento 6223593 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O Processo 04905.003209/2017-49 está relacionado ao presente NUP e também trata da identificação e caracterização do domínio da União no PAE Três Ilhas.

XXIV - PAE COSTA FRONTEIRA - criado em 13/12/2006, possui área de 15900 hectares e 510 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6231703 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomo, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo, a Portaria de Criação e suas retificações

XXV - PAE PARU - criado em 24/11/2006, possui área de 15920 hectares e 43 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6231998 apresenta Carta Imagem e o Projeto Básico de Desenvolvimento Sustentável do PAE.

XXVI - PAE MARIA TEREZA - criado em 24/11/2006, possui área de 13400 hectares e 43 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6231970 apresenta Carta Imagem e o Projeto Básico de Desenvolvimento Sustentável do PAE.

XXVII - PAE CACOAL GRANDE - criado em 24/11/2006, possui área de 10480 hectares e 144 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6262159 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação.

XXVIII - PAE PARANÁ DE BAIXO - criado em 24/11/2006, possui área de 9900 hectares e 318 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. O evento 6231895 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação e retificações. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XXIX - TERRITÓRIO QUILOMBOLA CABECEIRAS - foi titulada em 2000, em um total de 17189,69 hectares e 610 famílias residentes. O evento 6262655 apresenta Carta Imagem do TQ. Apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O TQ encontra-se parcialmente sob influência de enchentes ordinárias de rio federal navegável.

XXX - TERRITÓRIO QUILOMBOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - possui área de 576,6 hectares e 48 famílias residentes. O evento 6262645 apresenta Carta Imagem do TQ. O TQ foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XXXI - TERRITÓRIO QUILOMBOLA ARAPUCU - possui área de 777,91 hectares e 79 famílias residentes. Apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O TQ encontra-se parcialmente sob influência de enchentes. O processo 04991.000726/2017-34 solicitou manifestação da SPU à respeito da conclusão do RTID do TQ. Todas as informações apresentadas foram sistematizadas e acostadas no evento 6262623 (carta-imagem) e 6298858 (atas do Conselho Deliberativo, Relação de Ocupantes, Certidão da Fundação Cultural Palmares - FCP, Ficha resumo do PAE, Memorial Descritivo, Pareceres Jurídicos, Relatório Agroambiental, Relatório Antropológico e arquivos vetoriais georeferenciados). Considerando que as informações apresentadas naquele processo encontram-se integralmente reproduzidas no presente NUP, efetuo-se a anexação processo 04991.000726/2017-34.

#### Em Oriximiná:

XXXII - PAE CACHOERY - criado em 19/12/2006, possui área de 17982 hectares e 144 famílias residentes. O evento 6231895 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua a Portaria de Criação e retificações, além do Projeto Básico de Desenvolvimento Sustentável do PAE. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União.

XXXIII - PAE SAPUCUÁ TROMBETAS - criado em 05/02/2010, possui área de 67749 hectares e 144 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6232006 apresenta Carta Imagem do PAE.

XXXIV - PAE NHAMUNDÁ - criado em 19/12/2006, possui área de 22467 hectares e 144 famílias residentes. O evento 6262561 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua Portaria de Criação. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União.

XXXV - TERRITÓRIO QUILOMBOLA TROMBETAS - titulada em 1997, possui área de 80887,1 hectares e 138 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6262115 apresenta o RTID do Território, Carta Imagem (e arquivos vetoriais georeferenciados), memorial descritivo, cadastro de famílias, relatório agroambiental, relatório antropológico, pareceres diversos e o processo administrativo do INCRA.

#### Em Prainha:

XXXVI - PAE CHICANTÁ - criado em 27/12/2006, possui área de 7630 hectares e 77 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6262243 apresenta Carta Imagem do PAE.

XXXVII - PAE ACARA-AÇU - criado em 12/12/2006, possui área de 2403 hectares e 50 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6262287 apresenta Carta Imagem do PAE.

XXXVIII - PAE N. S. PERPÉTUO SOCORRO - criado em 27/12/2006, possui área de 6527 hectares e 66 famílias residentes. O evento 6262217 apresenta Carta Imagem e o Projeto Básico de Desenvolvimento Sustentável do PAE. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XXXIX - PAE REGIÃO DO CUÇARI - criado em 05/10/2006, possui área de 28040 hectares e 161 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. O evento 6262317 apresenta Carta Imagem do PAE. Se sobrepõe à Gleba Pública Federal Pacoval (certificada em 22/06/2011 - cod. imóvel 9500760961723 / num. certif. 301106000001-73).

XL - PAE PACOVAL / PRACOBAL - criado em 13/10/2006, possui área de 4000 hectares e 73 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Se sobrepõe à Gleba Pública Federal Pacoval (certificada em 22/06/2011 - cod. imóvel 9500760961723 / num. certif. 301106000001-73). O evento 6262470 apresenta Carta Imagem do PAE.

XLI - PAE IGARAPÉ DO CUÇARI - criado em 13/10/2006, possui área de 3000 hectares e 41 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Se sobrepõe à Gleba Pública Federal Pacoval (certificada em 22/06/2011 - cod. imóvel 9500760961723 / num. certif. 301106000001-73). O evento 6262444 apresenta Carta Imagem do PAE.

XLII - PAE ILHAS REUNIDAS - criado em 13/10/2006, possui área de 6000 hectares e 118 famílias residentes. O evento 6262433 apresenta Carta Imagem e o Projeto Básico de Desenvolvimento Sustentável do PAE. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XLIII - PAE CURUÁ II - criado em 20/10/2009, possui área de 45561 hectares e 187 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Se sobrepõe parcialmente à Gleba Pública Federal Pacoval (certificada em 22/06/2011 - cod. imóvel 9500760961723 / num. certif. 301106000001-73). O evento 6262498 apresenta Carta Imagem do PAE.

#### Em Santarém:

XLIV - PAE URUCURITUBA - criado em 20/10/2006, possui área de 36717 hectares e 498 famílias residentes. O evento 6262853 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo, sua Portaria de Criação e o Projeto Básico de Desenvolvimento Sustentável do PAE. PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O Processo 04905.003205/2017-61 está relacionado ao presente NUP e também trata da identificação e caracterização do domínio da União no PAE Urucurituba.

XLV - PAE JAQUARÁ - criado em 27/12/2006, possui área de 1845 hectares e 200 famílias residentes. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6262950 apresenta Carta Imagem do PAE.

XLVI - PAE TAPARÁ - criado em 08/11/2006, possui área de 11700 hectares e 849 famílias residentes. O evento 6262526 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo, sua Portaria de Criação e o Projeto Básico de Desenvolvimento Sustentável do PAE. O PAE encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas, com a presença de ilhas sob a influência de marés - que são de domínio indubitável da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

XLVII - PAE ARITAPERA - criado em 24/11/2006, possui área de 9900 hectares e 748 famílias residentes. O evento 6223560 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua Portaria de Criação. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O Processo 04905.003190/2017-31 está relacionado ao presente NUP e também trata da identificação e caracterização do domínio da União no PAE Aritapera.

XLVIII - PAE ITUQUI - criado em 24/11/2006, possui área de 9900 hectares e 295 famílias residentes. O evento 6228513 apresenta Carta Imagem, Laudo Agrônomico, planta topográfica assinada com o respectivo memorial descritivo e sua Portaria de Criação. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. Sobrepõe-se parcialmente ao Território Quilombola Maria Valentina.

XLIX - PAE PIAPÓ - criado em 24/11/2006, possui área de 9900 hectares e 40 famílias residentes. O PAE foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6262969 apresenta Carta Imagem do PAE.

L - TERRITÓRIO QUILOMBOLA BOM JARDIM - possui área de 2654,8 hectares e 69 famílias residentes. O TQ encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. O TQ se sobrepõe parcialmente à "Gleba Antiga Concessão de Belterra - A", certificada em 09/09/2011 no SNCI com o número 301109000003-14 - Código do Imóvel 9500760962967. O evento 6261834 apresenta o RTID do Território, Carta Imagem (e arquivos vetoriais georreferenciados), memorial descritivo, cadastro de famílias, relatório agroambiental, relatório antropológico, pareceres diversos e o processo administrativo do INCRA.

LI - TERRITÓRIO QUILOMBOLA ARAPEMÃ - possui área de 3828,9 hectares e 82 famílias residentes. O evento 6231062 apresenta o RTID do Território, Carta Imagem (e arquivos vetoriais georreferenciados), memorial descritivo, cadastro de famílias, relatório agroambiental, relatório antropológico, pareceres diversos e a Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público - PDISP. O Processo 04905.000368/2018-72 está relacionado ao presente NUP e também trata da identificação e caracterização do domínio da União no TQ Arapemã. O TQ foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

LII - TERRITÓRIO QUILOMBOLA SARACURA - possui área de 2889,9 hectares e 135 famílias residentes. O evento 6230668 apresenta o RTID do Território, Carta Imagem (e arquivos vetoriais georreferenciados), memorial descritivo, cadastro de famílias, relatório agroambiental, relatório antropológico, pareceres diversos e a Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público - PDISP. O Processo 04905.000826/2018-73 está relacionado ao presente NUP e também trata da identificação e caracterização do domínio da União no TQ Saracura. O TQ foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis.

LIII - TERRITÓRIO QUILOMBOLA MURUMURU - possui área de 1827 hectares e 116 famílias residentes. O TQ encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. O TQ se sobrepõe parcialmente à "Gleba Antiga Concessão de Belterra - A", certificada em 09/09/2011 no SNCI com o número 301109000003-14 - Código do Imóvel 9500760962967. O evento 6261938 apresenta o RTID do Território, Carta Imagem (e arquivos vetoriais georreferenciados), memorial descritivo, cadastro de famílias, relatório agroambiental, relatório antropológico, pareceres diversos e o processo administrativo do INCRA.

LIV - TERRITÓRIO QUILOMBOLA MARIA VALENTINA - possui área de 10911,81 hectares e 104 famílias residentes. O TQ foi identificado como um arquipélago de ilhas sem sede de município sob influência das marés e periodicamente inundado por enchentes ordinárias, sendo, por força constitucional, de domínio inequívoco da União. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. Sobrepõe-se parcialmente ao Território Quilombola Tinguu e ao PAE Ituqui. O evento 6261989 apresenta o RTID do Território, Carta Imagem (e arquivos vetoriais georreferenciados), memorial descritivo, cadastro de famílias, relatório agroambiental, relatório antropológico, pareceres diversos e o processo administrativo do INCRA. Estas informações haviam sido acostadas no processo 04991.000725/2017-90, que solicitou manifestação da SPU sobre a publicação do RTID do TQ Maria Valentina. Considerando que as informações apresentadas naquele processo encontram-se integralmente reproduzidas no presente NUP, efetuou-se a anexação processo 04991.000725/2017-90.

LV - TERRITÓRIO QUILOMBOLA TINGU - possui área de 4271,7 hectares e 86 famílias residentes. Sobrepõe-se parcialmente ao Território Quilombola Maria Valentina. O TQ encontra-se parcialmente sob influência das enchentes ordinárias do rio Amazonas. Não apresenta sobreposições com imóveis registrados no SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária ou no SNCI - Sistema Nacional de Certificação de Imóveis. O evento 6262008 apresenta o RTID do Território, Carta Imagem (e arquivos vetoriais georreferenciados), memorial descritivo, cadastro de famílias, relatório agroambiental, relatório antropológico, pareceres diversos e o processo administrativo do INCRA.

#### CONCLUSÃO

30. Os PAE's SALVAÇÃO, ATUMÃ, SÃO PEDRO, MADALENA, CUIEIRAS, COSTA DO AMAZONAS, TRÊS ILHAS, COSTA FRONTEIRA, PARU, MARIA TEREZA, CACOAL GRANDE, PARANÁ DE BAIXO, ACARA-AÇU, PERPÉTUO SOCORRO, PACOVAI/ PRACOBAL, IGARAPÉ DO CUÇARI, ILHAS REUNIDAS, URUCURITUBA, ARITAPERÁ, ITUQUI e PIAPÓ e os Territórios Quilombolas de ARAPEMÃ, SARACURA e MARIA VALENTINA foram identificados como arquipélagos de ilhas sem sede municipal que possuem influência periódica das marés - sendo caracterizados como de domínio inequívoco da União.

31. Os PAE's SANTA RITA, BALAIO, VALHA-ME-DEUS, CURRALINHO, PARANÁ DONA ROSA foram identificados como arquipélagos fluviais sujeitos às enchentes ordinárias de rios federais navegáveis - sendo caracterizados como de domínio inequívoco da União.

32. Os PAE's CUÇARU, MISSIONÁRIO RUFINO, VALE DO SALGADO, SALÉ, PAITUNA, SÃO DIOGO, JACARECAPÁ, ALDEIA, NAZARÉ, CHICANTÁ, REGIÃO DO CUÇARI, CURUÁ II, JAQUARÁ, TAPARÁ e os Territórios Quilombolas de BOM JARDIM, MURUMURU, TINGU, PACOVAI DE ALENQUER e CABECEIRAS foram identificados áreas parcialmente sob influência das cheias do Amazonas e da influência periódica das marés - sendo caracterizados como de domínio parcial da União. Tal situação demanda a realização de identificações simplificadas para os territórios sobrepostos à glebas públicas federais e da demarcação dos terrenos marginais ou de marinha nas áreas. As áreas identificadas como de domínio da União podem ser alvo de políticas de regularização fundiária, uma vez que o domínio parcial da União sob o território está devidamente evidenciado.

33. Não se evidenciou a influência de enchentes ordinárias do rio Amazonas no PAE REGIÃO DOS LAGOS. Tanto para este PAE quanto para os citados no Item 32, é necessário o levantamento de pontos amostrais em campo e a aquisição de imagens de satélite de alta resolução - objetivando o posicionamento preciso da cota topográfica correspondente à LMEO ou LPM.

34. Face ao apresentado, considera-se que todos os objetivos do trabalho foram alcançados - visando subsidiar as ações da SPU-PA na incorporação e regularização fundiária dos territórios analisados. Desta forma, conclui-se o presente relatório atestando a segurança técnica e legal para a incorporação destas áreas ao Patrimônio da União.

35. Recomenda-se o envio do presente NUP à CGREF/DEDES para que acompanhe as ações de sua competência.

36. Recomenda-se à SPU-PA que proceda com o cadastro dos territórios no e-SPU, estando a CGIPA/DECIP à disposição para maiores esclarecimentos.

37. Recomenda-se ainda o envio de cópia do presente relatório ao INCRA SR-30 Santarém, para ciência de demais providências de sua competência.

#### REFERÊNCIAS

- DIEGUES, Antonio Carlos (Org.). **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. São Paulo: MMA/COBIO/NUPAUB/USP, 2000. 211 p.
- FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, 19ª ed.
- MELO, Osvaldo Aranha Bandeira de. **Do domínio público sobre os terrenos reservados**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 510-529, out. 1945
- Barbosa, C.C.F. 2005. **Sensoriamento remoto da dinâmica de circulação da água do sistema planície de Curuai/Rio Amazonas**. Tese, Doutorado em Sensoriamento Remoto, INPE, São José dos Campos, SP.
- CARVALHO, José Alberto Lima de. **Terras caídas e conseqüências sociais: costa do Micarauera – Paraná da Trindade, município de Itacoatiara – AM, Brasil**. Dissertação de mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia. Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Manaus, 2006.
- DNPM. 1976. Projeto Radambrasil: **Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Vegetação e Uso Potencial da Terra**. Folha SA. 21 Santarém, Vol. 10, (Levantamentos de Recursos Naturais) Rio de Janeiro: DNPM. 519 pp.
- AYRES, José Márcio. **As Matas de Várzea do Mamirauá: Médio Rio Solimões**. 3.ed. Belém: Sociedade Civil Mamirauá, 2006. 123p. (Estudos do Mamirauá) Caderno da Região Hidrográfica Amazônica / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos. – Brasília: MMA, 2006. 124 p.
- Brasil. Ministério do Meio Ambiente - **Avaliação e identificação de ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade na Amazônia brasileira**. – Brasília : MMA/SBF, 2001.
- SOUSA, E. **Uso integrado de dados de sensoriamento remoto para o estudo da geologia e geomorfologia da área da foz rio Tapajós, Santarém, Pará – Manaus, AM – UFAM**. 119 p. <https://acta.inpa.gov.br/fasciculos/41-1/PDF/v41n1a06.pdf> - ACTA Amazonica VOL. 41(1) 2011: 47 - 56 n RENO et al.
- [2] KE, Y.; IM, J.; LEE, J.; GONG, H.; RYU, Y. **Characteristics of Landsat 8 OLI-derived NDMI by comparison with multiple satellite sensors and in-situ observations**. Remote Sensing of Environment, v. 164, p. 298-313, 2015.
- [1] <https://landsat.usgs.gov/landsat-missions-timeline>
- Wang, L. & H. Liu (2006): **An efficient method for identifying and filling surface depressions in digital elevation models for hydrologic analysis and modelling**. International Journal of Geographical Information Science, Vol. 20, No. 2: 193-213
- [1] Boehmer, J., Koethe, R., Conrad, O., Gross, J., Ringeler, A., Selige, T. (2002): **Soil Regionalisation by Means of Terrain Analysis and Process Parameterization**. In: Micheli, E., Nachtergaele, F., Montanarella, L. [Ed.]: Soil Classification 2001. European Soil Bureau, Research Report No. 7, EUR 20398 EN, Luxembourg. pp.213-222
- [2] Moore, I.D., Grayson, R.B., Ladson, A.R. (1991): **'Digital terrain modelling: a review of hydrological, geomorphological, and biological applications'** Hydrological Processes, Vol.5, No.1

ANTONIO AFONSO CORDEIRO  
Geógrafo / SIAPE 2278732

IGOR XAVIER DE ARAÚJO COSTA  
Engenheiro / SIAPE 2694090

WILSON SILVA JUNIOR  
Geógrafo/Contrato nº 83273109 / 2017

Revisão técnica especializada

**De acordo.** Endosso e ratifico as informações apresentadas.

**SAMUEL DA SILVA CARDOSO**  
Coordenador-Geral de Incorporação do Patrimônio

**De acordo.** Aprovo o presente Relatório Técnico e os encaminhamentos e recomendações descritos nos Itens 30 à 37.

**ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**  
Diretor de Caracterização e Incorporação do Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AFONSO CORDEIRO JUNIOR**, Geógrafo, em 13/06/2018, às 15:44.



Documento assinado eletronicamente por **ÍGOR XAVIER DE ARAUJO COSTA**, Chefe de Divisão, em 13/06/2018, às 15:51.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DA SILVA CARDOSO**, Coordenador-Geral, em 13/06/2018, às 15:56.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SILVA JUNIOR**, Geógrafo, Usuário Externo, em 13/06/2018, às 16:09.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, Diretor de Caracterização e Incorporação do Patrimônio, em 14/06/2018, às 09:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5893834** e o código CRC **DEC390B3**.

## ANEXO D – Portarias de Incorporação das áreas dos PAES de Várzea.

---

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

---

**PORTARIA Nº 6.761, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto - Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU - 2005, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.003209/2017-49, resolve:

**Art. 1º** Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Óbidos, Estado do Pará, com área de 13.339,6046 ha, inscrito no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 050100037500-4 SPIUnet.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do Ponto V-0/, definido pela coordenada plana UTM de E-674.356,60m e N=9.781.499,77m, no Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 57 W, cravado margem oeste da Ilha Grande ou Ilha do Amador, na margem direita do Rio Paraná de Baixo, deste, seguindo a jusante pela margem direita do referido rio, com uma distância de 11.816,03m chega-se ao V-02, cravado na margem direita do Paraná do Amador, com coordenadas planas UTM de E-684.287,97m e N=9.776.924,40m, deste, atravessando o referido paraná, com uma distância de 1.979,41m chega-se ao V-03, cravado na confluência do Paraná de Baixo e o Paraná do Amador a leste da Ilha do Carmo, com coordenadas planas UTM de E=686.245,88m e N=9.777.210,19m, deste, seguindo a jusante pela margem direita do Paraná de Baixo, com uma distância de /6.704,77m chega-se ao V-04, cravado na margem direita do Paraná de Baixo e a Boca do Furo do Itamaracá, com coordenadas planas UTM de E=698.681,86m e N9.767.329,19m, deste, seguindo pela linha da divisa municipal de Óbidos e Curuá, com uma distância de 5.835,93m chega-se ao V-05, cravado na margem esquerda do Paraná do Amador, com coordenadas planas UTM de E-692.707,08m e N-9.766.862,55m, deste, atravessando o referido Paraná, com uma distância de 1.721,40m chega-se ao V-06, cravado na margem esquerda do Rio Amazonas à leste da ilha Grande ou Ilha do Amador, com coordenadas planas UTM de E-691.994,32m e N=9.765.295,65m, deste, seguindo a montante pelo referido rio, com uma distância de 3.450,01m chega ao V-07, cravado na margem esquerda do Paraná sem denominação, com coordenadas planas UTM de E-688.986,89m e N=9.766.951,11m, deste, atravessando o paraná, com uma distância de 766,23m chegase ao ponto V-08, cravado na margem direita do Paraná sem denominação, na confluência com o Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E-688.315,45m e N=9.766.581,96m, deste, seguindo a montante pelo referido rio, com uma distância de 6.572,85m chegase ao V-09, cravado na margem esquerda do Rio Amazonas na confluência com o Paraná sem denominação com coordenadas planas UTM de E-684.040,45m e N=9.771.288,28m, deste, atravessando o referido Paraná, com uma distância de I .024,66m chega-se ao V-10, cravado na margem esquerda do Paraná, com coordenadas planas UTM de E-684.620,95m e N=9.772.132,64m, deste, seguindo a montante pelo Rio Amazonas, com uma distância de 14.163,12m chega-se ao V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 13.339,6046 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE TRÊS ILHAS, em benefício de aproximadamente 200 famílias ribeirinhas de baixa renda.

**Art. 3º** Fica o INCRA autorizado a outorgar aos beneficiários finais do projeto de assentamento agroextrativista PAE-TRÊS ILHAS a titulação do território, respeitados os termos da Portaria Interministerial MP/MDA 210/2014.

**Art. 4º** A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município. **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

---

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

---

**PORTARIA Nº 6.764, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto - Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU - 2005, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.003208/2017-02, resolve:

**Art. 1º** Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Curuá, Estado do Pará, com área de 17.858,0389 há (dezessete mil oitocentos e cinquenta e oito hectares, três ares e oitenta e nova centiares), inscrito nos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 0050.00001.500-4 SPIUnet. Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do Ponto V-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 02°01'38,51" Sul e Longitude 55°04'56,80"Wgr. E coordenadas planas UTM de E=713.283,16m e N=9.775.788,13m, Elipsóide SIRGAS 2000, referida pelo meridiano central 57° Wgr., cravado na margem direita do Lago Grande, deste, seguindo a jusante pelo referido lago. com uma distância de 8.594,46m chega-se ao V-02, cravado na margem direita do Lago Grande, com coordenadas planas UTM de E=718.692,72m e N=9.773.879,92m, deste, com n uma distância de 406,68m e azimute de 133°46'57,08" .chega-se ao V-03, cravado na margem esquerda do rio Braço Grande do Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=718.986,33m e N=9.773.598,53m. deste, seguindo a montante pelo referido rio Braço grande do Rio Amazonas, com uma distância de 1.836,82m chega-se ao V-04, cravado na margem esquerda da Boca de Baixo do Rio Piaba, com coordenadas planas UTM de E=717.536,97m e N=9.772.479,76m, deste, atravessando o referido rio, com uma distância de 454,57m chega-se ao V-05, cravado na margem esquerda do Rio Piaba. com coordenadas planas UTM de E=717.378,51m e N=9.772.053,70m, deste, com uma distância de 1.407,70m chega-se ao V-06, cravado na margem esquerda do rio Braço Grande do Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=718.265,17m e N=9.771.207,27m, deste, seguindo a montante pelo referido rio, com uma distância de 9.603,27m chega-se ao V-07, cravado na margem esquerda do Rio Amazonas. com coordenadas planas UTM de E=713.063,83m e N=9.763.324,74m, deste, seguindo a montante pela margem esquerda do referido rio, com uma distância de 15.563,81m chega-se ao ponto V-08, cravado na margem esquerda do rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=697.895,48rn e N=9.764.196,79m. deste, seguindo pela divisa municipal de Óbidos/Curuá com uma distância de 3.132,52m, e azimute de 22°50'43,6" chega-se ao V-09, cravado na margem direita do Rio Piaba com coordenadas planas UTM de E=699.111,67m e

N=9.767.083,58m, deste, atravessando o referido rio, com uma distância de 722,62m chega-se ao V-10, cravado na margem esquerda do rio Piaba, Com coordenadas planas UTM de E=699.392,23m e N=9.767.749,51m, deste, confrontando com o PAE Paraná de Baixo, com uma distância de 4.740,63m e azimute 23°13'50,22" chega-se ao V-11, cravado na margem direita do Lago Grande, com coordenadas planas UTM de E=701.262,09m e N=9.772.105,79m, deste, seguindo a jusante pelo referido lago, com uma distância de 16.584,20m chega-se ao V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 17.858,0389 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas -no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os' azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE MADALENA, em benefício de aproximadamente 500 famílias ribeirinhas de baixa renda.

**Art. 3º** Fica o INCRA autorizado a outorgar aos beneficiários finais do projeto de assentamento agroextrativista PAE-MADALENA a titulação do território, respeitados os termos da Portaria Interministerial MP/MDA 210/2014.

**Art. 4º** A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

---

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

---

#### **PORTARIA Nº 6.765, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto - Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU - 2005, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.003207/2017-50, resolve:

**Art. 1º** Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Alenquer, Estado do Pará, com área de 33.778,9171 ha, inscrito nos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 040700024500-6 SPIUnet. Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do Ponto V-01, definido pela coordenada geográficas de Latitude 02°04n 46,18"Sul e Longitude 54044'45,45"Wgr. e coordenadas planas UTM de E=750.718,98m e N=9.769.973,09m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 57 W , cravado na margem esquerda do Igarapé Amazoninha, deste, seguindo a montante com o referido igarapé, com uma distância de 18.925,74m chega-se ao V-02, cravado na margem esquerda do referido Igarapé na boca com o Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=735.286,71m e N=9.765.080,34m, deste, seguindo a montante pelo Rio Amazonas, com uma distância de 18.162,18m chega-se ao V-03, cravado na margem direita do Rio Braço Grande do Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=717.515,96m e N=9.762.714,01m, deste, seguindo a jusante do referido rio, com uma distância de 44.825,58m chega-se ao V-0/, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 33.778,9171 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema

UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE ATUMÃ, em benefício de aproximadamente 470 famílias ribeirinhas de baixa renda.

**Art. 3º** Fica o INCRA autorizado a outorgar aos beneficiários finais do projeto de assentamento agroextrativista PAEATUMÃ a titulação do território, respeitados os termos da Portaria Interministerial MP/MDA 210/2014.

**Art. 4º** A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

#### **PORTARIA Nº 6.770, DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto - Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU - 2005, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.003190/2017-31, resolve:

**Art. 1º** Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Santarém, Estado do Pará, com área de 30.918,81 ha, inscrito no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 0533500248500-6 SPIUnet. Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do Ponto V-01, definido pela coordenada planas UTM de E=750.718.78m e N=9.769.973,09m, Elipsóide SIRGAS 2000 com Meridiano Central 57, cravado na margem direita do rio Amazoninha ou Braço Grande do Rio Amazonas, deste, seguindo a jusante pelo referido rio, com uma distância de 15.050,53m chega-se ao V-02, cravado na margem direita da boca do Paraná Costa do Aritapera. com coordenadas planas UTM de E=765.144,95m e N=9.768.649,10m, deste, atravessando o referido paraná, com uma distância de 1.033,25m chega-se ao V-03, cravado na margem esquerda da boca do Paraná Costa do Aritapera, com coordenadas planas UTM de E=766.076,95m e N=9.769.094.30m. deste, seguindo a jusante do rio Amazoninha ou Braço Grande do Rio Amazonas, com uma distância de 14.449,31m chega-se ao V-04, cravado na margem esquerda da boca do Paraná Costa do Aritapera, com coordenadas planas UTM de E=775.983,90m e N=9.762.663,03m, deste, atravessando o referido paraná, com uma distância de 382,29m chega-se ao V-05, cravado na margem direita da boca do Paraná Costa do Aritapera. com coordenadas planas UTM de E=775.798.44m e N=9.762,328.99m, deste, seguindo a jusante pelo rio Amazoninha ou Braço Grande do Rio Amazonas, com uma distância de 7.205,86m chega-se ao V-06, cravado na margem direita do referido rio, com coordenadas planas UTM de E=771.664,03m e N=9.756.459.76m. deste, com uma distância de 2.736,68m chega-se ao V-07, cravado na margem leste do Lago Itarim. com coordenadas planas UTM de E=769.564,52m e N=9.758.197.75m, deste, seguindo margeando o lado norte do referido lago. com uma distância de 15.748,19m chega-se ao V-08, cravado na margem noroeste do Lago Itarim. com coordenadas planas UTM de E=761.129,03m e N=9.760.874,57m. deste, com uma distância de 2.431,00m e azimute de 262º19'28,23" chega-

se ao V-09, deste, com uma distância de 580,48m e azimute de 267°29'56,55" chega-se ao V-1 O, cravado na margem leste do Lago do Aramanai, com coordenadas planas UTM de E=758.139,88m e N=9.760.524,55m, deste, seguindo margeando o lado norte do referido lago, com uma distância de 11.216,60m chega-se ao V-11, cravado na margem noroeste do lago do Aramanai, com coordenadas planas UTM de E=750.439,46m e N=9.758.909,74m, deste, com uma distância de 1.140,99m e azimute de 307°49'36,33" chega-se ao V-I2, deste, com uma distância de 2.988,61m e azimute de 311°17'52,58" chega-se ao V-13, cravado na margem esquerda do furo do Aritapera ou furo de Cima, com coordenadas planas UTM de E=747.292,92m e N=9.761.581,89m, deste, seguindo a montante pela margem esquerda do referido furo, com uma distância de 1.369,12m chega-se ao V-I4, cravado na margem esquerda do rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=746.273,30m e N=9.760.731,22m, deste, seguindo a montante pelo referido rio, com uma distância de 2.331,83m chega-se ao V-15, cravado na margem esquerda do rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=143.980,70m e N=9.761.111,70m, deste, seguindo a montante pelo rio Amazonas, com uma distância de 2.044,25m chega-se ao V-16, cravado na margem do esquerda do rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=745.740,37m e N=9.760.215,86m, deste, atravessando o canal do rio Amazonas, com uma distância de 8.754,74m chega-se ao V-17, cravado na parte leste da Ilha do Bom Vento, com coordenadas planas UTM de E=737.362,27m e N=9.761.566,02m, deste, seguindo margeando o lado sul da referida ilha, com uma distância de 15.540,50m chega-se ao V-18, cravado na parte oeste da Ilha do Bom Vento, com coordenadas planas UTM de E=723.394,17m e N=9.761.643,70m. deste, seguindo a jusante pelo Rio Amazonas margeando o lado norte da Ilha do Bom Vento, com uma distância de 8.667,88m chega-se ao V-19, cravado na margem do Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=731.481,43m e N=9.764.610,80m, deste, atravessando o canal do Rio Amazonas, com uma distância de 5.998,29m chega-se ao V-20, cravado na margem direita do Paraná do Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=737.364,64m e N=9.764.641,91m, deste, seguindo a jusante pela margem direita do referido paraná, com uma distância de 16.805,09m chega-se ao V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 30.918,8118 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE ARITAPERÁ, em benefício de aproximadamente 750 famílias ribeirinhas de baixa renda.

Art. 3º Fica o INCRA autorizado a outorgar aos beneficiários finais do projeto de assentamento agroextrativista PAE-ARITAPERÁ a titulação do território, respeitados os termos da Portaria Interministerial MP/MDA 210/2014.

**Art. 4º** A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

---

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

---

**PORTARIA Nº 6.470, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto - Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA

nº 210/2014, o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU - 2005, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.003211/2017-18, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Óbidos, estado do Pará, com área 10.346,5291 ha, inscrito nos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 0501 00035.500-3 SPIUnet.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do Ponto V-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 02°56'08,15"Sul e Longitude 55°24'36,62"Wgr. e coordenadas planas UTM de E=676.830,28m e N=9.785.974,46m, Elipsóide SIRGAS 200 referida pelo Meridiano Central 570 Wgr., cravado na nascente do Igarapé Grande ou Mamauru, deste, seguindo a jusante pela margem direita do referido igarapé, com uma distância de 21.760,56m chega-se ao V-02. cravado na margem direita do Igarapé Grande ou Mamauru, com coordenadas planas UTM de E=694.266,08m e N=9.777.877,56m, deste, com uma distância de 2.463,61m e azimute de 103°043,94" chega-se ao V-03. com coordenadas planas UTM de E=696.665,89m e N=9.777.320,53m. deste, com uma distância de 768,36 m e azimute de 148°41 "21,91 " chega-se ao V-04. cravado na margem oeste do Lago da Paciência, com coordenadas planas UTM de E=697.065,19m e N=9.776.664,07m, deste, atravessando o referido lago, com uma distância de 490,46 m e azimute de 121 '54'41,92" chega-se ao V-05. cravado na margem leste do Lago da Paciência, com coordenadas planas UTM de E=697.481,52m e N=9.776.404,81m, deste, seguindo margeando o referido lago, com uma distância de 1.182,51m chega-se ao V-06. cravado na margem direita do Igarapé do João, com coordenadas planas UTM de E=698.600,34m e N=9.776.453,15m, deste, seguindo a jusante pelo referido igarapé, com uma distância de 2.636,37m chega ao V-07, cravado na margem direita do Igarapé Pinto, com coordenadas planas UTM de E=697.162,35m e N=9.774.386,17m, deste, atravessando o referido igarapé, com uma distância de 554,58 m chega-se ao ponto V-08. cravado na margem esquerda do Igarapé Pinto, com coordenadas planas UTM de E=697.293,67m e N=9.773.851,1m, deste, seguindo a jusante pelo Igarapé sem denominação, com uma distância de 1.750,91m chega-se ao V-09, cravado na margem direita do referido igarapé, com coordenadas planas UTM de E=698.154,73m e N=9.772.400,60m, deste, atravessando até a margem do Lago do Poço da Arraia, com uma distância de 235,49 m chega-se ao V-10, cravado na margem leste do referido lago, com coordenadas planas UTM de E=697.952,17m e N=9.772.291,59m, deste, seguindo margeando a baixa do referido lago, com uma distância de 1.685,84m chega-se ao V-11, cravado na margem sul do Lago Itandéua, com coordenadas planas UTM de E=699.232,77m e N=9.771.822,13m, deste, seguindo margeando o referido lago, com uma distância de 2.239,75m chega-se ao V-12, cravado na margem direita do furo sem denominação, com coordenadas planas UTM de E=700.877,36m N=9.772.643,96m, deste, seguindo margeando o referido furo, com uma distância de 1.136,90m chega-se ao V-13. cravado na margem sul do Lago do Pauquitá, com coordenadas planas UTM de E=701.262,09m e N=9.772.105,79m, deste, seguindo confrontando com o PAE Madalena, com uma distância de 4.740,63m e azimute de 203°13'50,22"chega-se ao V-14, cravado na margem esquerda do Rio Paraná de Baixo ou Piaba, com coordenadas planas UTM de E=699.392,23m e N=9.767.749,51m, deste, seguindo a montante pela margem esquerda do referido rio, com uma distância de 6.232,01 m chega-se ao V-15, cravado na margem esquerda do Igarapé Pinto, com coordenadas planas UTM de E=695.297,74m e N=9.771.754,75m, deste, atravessando o referido igarapé, com uma distância de 627,31m e azimute de 314°53. 22,42" chega-se ao V-16, cravado na margem direita do Igarapé Pinto, com coordenadas planas UTM de

E=694.853,31m e N=9.772.197,47m, deste, seguindo a montante pela margem esquerda do rio Paraná de Baixo ou Piaba, com uma distância de 21.983,41 m chega-se ao V-1 7, cravado na margem esquerda da confluência do Rio Paraná de Baixo ou Piaba com o Furo do Mamauru, com coordenadas planas UTM de E=676.864,86m e N=9.784.207,42m deste, seguindo a montante pelo referido furo, com uma distância de 1.885,21m chega-se ao V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 10.346,5291 ha.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE Paraná de Baixo, em benefício de aproximadamente 320 famílias ribeirinhas de baixa renda.

Art. 3º Fica o INCRA autorizado a outorgar aos beneficiários finais do projeto de assentamento agroextrativista PAE-Paraná de Baixo a titulação do território, respeitados os termos da Portaria Interministerial MP/MDA 210/2014.

Art. 4º A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

---

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

---

**PORTARIA Nº 6.758, 29 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, [parágrafo único](#) do Decreto - Lei [2.398/87](#), com redação dada pelo art. [33](#) da Lei [9.636/98](#) e considerando a Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU - 2005, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.003210/2017-73, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de projeto de assentamento agroextrativista - PAE, imóvel da União, em condição de ilha, em zona onde se faz sentir a influência das marés e área alagada por rio federal e navegável, localizado na região do estuário superior do rio Amazonas, no município de Alenquer, Estado do Pará, com área de 20.604,0258 ha (vinte mil seiscientos e quatro hectares, dois ares e cinquenta e oito centiares), inscrito no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União sob o RIP nº 0407 00026.500-7 SPIUnet.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do Ponto V-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 01º 57'38,48"Sul e Longitude 54º 46'51,33"Wgr. e coordenadas planas UTM de E=746.845,72m e N=9.783.120,26m. Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 57 W, cravado na margem direita do Rio Surubiú, deste, seguindo a jusante com o referido rio, com uma distância de 36.408,34m chega-se ao V-02. cravado na margem direita do Rio Surubiú, mais precisamente na Boca de Baixo de Alenquer na confluência com o rio Braço Grande do Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=772.437,47m e N=9.769.750,92m, deste, seguindo a montante pelo rio Braço Grande do Rio Amazonas, com uma distância de 6.885,55m chega-se ao V-03, cravado na margem esquerda do rio Braço Grande do Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=765.852,32m e N=9.771.610,16m. deste, atravessando o canal até a ponta Leste da Ilha do Carmo, com uma distância de 246,43m chega-se ao V-04. cravado na Ponta Leste da Ilha do Carmo junto a margem esquerda do rio Braço Grande do Rio Amazonas, com coordenadas planas UTM de E=765.654,85m e N=9.771.462,90m, deste, seguindo a montante pelo referido rio, com uma distância de 19.666,95m chega-se ao V-05, cravado na Ponta Oeste da Ilha do Carmo, com coordenadas planas UTM de E=747.331,64m e N=9.775.127,48m, deste, com uma distância de 2.587,10m chegase ao ponto V-06, cravado na margem esquerda do rio Braço Grande do Amazonas, com coordenadas planas UTM de E-

744.954,58m e N=9.776.147,64m, deste, seguindo a montante pelo referido rio, com uma distância de 7.304,00 m chega-se ao ponto V-07, cravado na margem esquerda do rio Braço Grande do Rio Amazonas, mais precisamente na Boca de Cima de Alenquer na confluência com o rio Surubiú, com coordenadas planas UTM de E=738.914,25m e N=9.779.985,55m, deste, seguindo a jusante pela margem direita do rio Surubiú. com uma distância de 8.839,64m chega-se ao ponto V-08, cravado na margem direita do rio Surubiú, com coordenadas planas UTM de E=744.072,03m e N=9.781.727,85m, deste, atravessando o referido rio, com uma distância de 110,39 m chegase ao V-09. cravado na margem esquerda do rio Surubiú, com coordenadas planas UTM de E=744.093,95m e N=9.781.836,04m, deste, margeando a margem esquerda do Lago Papiranga, com uma distância de 6.048,13m chega-se ao V10, cravado na margem esquerda do Rio Surubiú, com coordenadas planas UTM de E=746.578,27m e N=9.783.120,61m, deste, atravessando o referido rio, com uma distância de 264,45m chega-se ao V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 20.604,0258 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 W, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado ao projeto de assentamento agroextrativista - PAE Salvação, em benefício de aproximadamente 220 famílias ribeirinhas de baixa renda.

Art. 3º Fica o INCRA autorizado a outorgar aos beneficiários finais do projeto de assentamento agroextrativista PAE-Salvação a titulação do território, respeitados os termos da Portaria Interministerial MP/MDA 210/2014.

Art. 4º A SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO**